





ms. in 4 hands.

O ANTIQUARIO COIMBRIGENSE.

..... nequo,
Si chartae sileant quod bene feceris,
Mercedem tuleris. Hon. Od.



Câmara na Off. d. Axião. Qual. An. 1841.



Monumento erecto á memoria da reforma, e acrescmentamento com que ElRei Dom Manoel engrandeceo a Ponte de Coimbra.

Tem de alto 8 palmos e 5 oitavos, sobre 7 de largo e 7 oitavos.

As muitas fracturas das suas peças de ornato devem-se attribuir antes a descuido ou malicia do que aos estragos do tempo.

São os caracteres da sua inscripção em Allemão minuscuro floreteado; Reduziúo-se proporcionalmente a um quarto do tamanho do seu original,

1^a **Q**uerisimo p^{re}ncipe: alto he mi poderoso sey don
 2^a p^{re}ncipe: uo soz op^{re}m^o e este nome de quatorze
 3^a na d^{iv}idade feall^o r^o d^{iv}o fazes de novo esta p^{re}te
 4^a ate as esp^{er}as de re^{re}ficar ate acres de ja ff de da
 5^a dita cruz ate ja^{ta} cr^{is}ta de novo de acretar
 6^a esta tor^{re} de moio era de mi de b ex^o ill^o anos

a b c d e f h i l m n o p q r s t u x
 a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u x

Bern^o de senhoru.

Combra na Off. de Adam^o Gen^o.

- 1.ª O SSERENISIMO PRINCIPE, ALTO HE MUI PODEROSO REY DOM
- 2.ª EMANUELL NOSO SENHOR O PRIMEIRO EM ESTE NOME HE QUATORZE
- 3.ª NA DINIDADE REALL, MANDOU FAZER DE NOVO ESTA PONTE
- 4.ª ATE AS ESPERAS HE REDIFICAR ATE A CRUZ DE SAO FFRANCISCO HE DA
- 5.ª DITA CRUZ ATE SANTA CRARA DE NOVO HE ACRECENTAR
- 6.ª ESTA TORE HE MURO ERA DE MILL HE QUINHENTOS E TREZE ANOS. (a)

Não será facil determinar hoje o local, onde naquelle tempo estavam as *Esperas* (assim escreverão algumas vezes os nossos maiores a palavra (b) *esfera*) a não serem as esferas de pedra que ainda hoje vemos no vertice do arco oitavo (contando da Cidade), uma, da parte debaixo, outra da parte de cima do rio...

Será tambem muito difficiloso designar o local da Cruz até onde ElRei D. Manoel mandou reedificar a Ponte, porque o Mondego depois de desalojar os moradores dos antigos conventos de São Francisco e Sant'Anna, sepultou debaixo de suas arêas os muros destes dous edificios. Ainda que já não vejamos restos alguns das suas ruínas, a tradição constante, e muitos documentos dos cartórios desta Cidade, principalmente do de S. Bartholomeu, nos attestão que elles estiverão proximos ao lugar conhecido pelo nome de = *Entre-Pontes*. =



Offerecendo-se neste 1.º N.º do Antiquario a publicação de uma Carta, (c) que ElRei D. Sebastião enviou ao Prior Mór de Santa Cruz de Coimbra pedindo-lhe a espada e escudo de D. Affonso Henriques, pareceo-nos referir um acontecimento que tendo-se alguns annos antes anticipado a remessa daquella Carta não deixa de ter algum interesse para a historia do facto.

(a) A Camara Municipal, promovendo com utilidade publica o melhoramento da entrada da Ponte do lado da Cidade, mandou em 1836 demolir dous arcos que alli se achavão; e a pedra do monumento, de que agora nos occupamós, coroava antes daquelle anno o primeiro arco que se encontrava vindo da Ponte para a Cidade, e agora a vemos onde então estava Santo Agostinho em um oratorio de pedra.

(b) Vide Elucidario.

(c) Um Empregado da Secretaria da Administração Geral desta cidade tendo (disse elle) encontrado esta carta extraviada, na occasião da mudança que em 1837 se fez do Archivo dos Conventos do Collegio dos Militares para o dormitório do Pilar no edificio do extinto Mosteiro de Santa Cruz, a conservou em seu poder até Maio do corrente anno.

O Secretario Geral A. J. V. Santa Rita logo que teve noticia deste facto, pôde por seu louvavel zelo, e diligencia, obter, e restituir ao dito archivo a mesma carta; e mandou depois tirar della e lithografar um perfeito *fac simile* para remetter o seu original ao Ministerio do Reino, a fim de ser conservado na Torre do Tombo.

Depois de ter assistido no dia 20 de Outubro de 1570 a um doutoramento na Universidade passou D. Sebastião a visitar as sepulturas de D. Affonso Henriques e D. Sancho. O Prior (a) Mór lhe mostrou a espada de D. Affonso Henriques, a qual tomou D. Sebastião, e com grande veneração a beijou dizendo aos fidalgos da sua comitiva: = « Bom tempo em que se pelejava com espadas tão curtas! Esta é a espada que libertou todo o Portugal do cruel jugo dos Mouros sempre vencedora, e por isso digna de se guardar com toda a veneração. » = E entregando-a ao Prior Geral de quem a recebera, lhe disse: = « Guardai, Padre, esta espada, porque ainda me hei de valer della contra os Mouros d' Africa. » = Passados oito annos, lembrado ElRei destas palavras, a mandou pedir ao Geral de Santa Cruz D. Pedro d' Assumpção, para com ella derrotar na expedição d' Africa os sequeiros de Maloma, de cujos fulminantes golpes tñhãõ sido sangüinolentas victimas; porém como estava determinada a ultima ruina desta corõa, não permitio a Providencia, que fosse vencida uma espada sempre victoriosa, ficando por esquecimento na armada em que ElRei navegou para Africa. » =

POR ELREI

Ao Padre Geral E Convento do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra.

Padre Geral. E Convento do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra, Eu ElRei Vos envio muito saudar, Eu me tenho publicado em aver de fazer por my com ajuda de nosso Senhor hũa empresa em Africa, por muitas e mui grandes Razões, mui importantes ao bem de meus Reinos, E de toda a espanha, de que tambem Resulta beneficio á Christandade. o que me pareceo escrevervos, assi pera encomendardes a nosso Senhor o bom successo desta empresa, que por seu serviço faço, como pera Vos dizer que desejo levar nella a Espada E escudo daquelle grande E Vallerozo Primeiro Rei deste Reino Dom Afonso Anriquez cuja sepultura está nesse mosteiro porque espero em nosso Senhor que com Estas Armas me dê as vitórias que ElRei dom Afonso com ellas teve. Pello que Vos encomendo muito que loguo mas mandeis; por dous Religiozos desse Convento que para Isso Ellegereis. E como eu embora tornar as tornarei a Enviar a Esse mosteiro, pera as terdes na Veneração E guarda que he devido a cujas forõa, E por tudo. E por aqui entendereis que as não quero se não Emprestadas pera o effecto a que Vou, E de quam grande Contentamento isto he para my. Scripta em Lixboa A 14 de Marco de 1578 = Rey.

Pera o padre geral E convento do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra.

(b) « Recebida esta carta, mandou logo o Padre Prior geral almpar a espada do glorioso Rey D. Affonso, e fazer-lhe hũa bainha de veludo, com sua ponteira de prata doutada, e hũa caixa preta em que fosse mettida com sua chave, e fechadura dourada, e outra caixa preta em que fosse o escudo do mesmo Santo Rey, pera irem estas armas com mais resguardo, e veneração, e as mandou pelo Vigairo do mesmo mosteiro de Santa Cruz Dom Jeronimo, varão de grande autoridade e de boa presença, que as entregou a ElRey, o qual as recebeo com grande gosto e contentamento, dizendo, que

(a) D. Nicoláo de Santa Maria, Chron. dos Conegos de Santo Agostinho liv. 10. §. 7., e Barbosa Mem. d' ElRei D. Sebastião P. III. liv. 2. cap. 4. §. 26 e seguintes.

(b) D. Nicoláo de Santa Maria liv. 10. cap. 22. §. 13., e Barbosa Mem. de D. Sebastião Part. 4. liv. 2. cap. C. copiando a D. Nicoláo.

Fac-simile de uma Carta por El-Rey D. Sebastião Ao Padre Geral e Convento do Mosteiro de S.^{ta} Cruz de Coimbra, pedindo emprestado o escudo e espada d' El-Rey D. Affonso Henriques em 14 de Março de 1578.

Padre Geral. E Convento do mosteiro desta Cruz de Coimbra, Eu El-Rey Vos envio m^{te} saudar, Eu me tenho publicado em aver de fazer por mi' c^oa a ajuda d'isso em v^{ra} empresa em Africa por muytas e muy grandes Razões, muy Importantes as Bem de meus Reynos, e de toda espanha de que tambem Resulta beneficio á xpada de. o q^{ue} me pareceo escreueras, assi pera encomendades a v^{os} o bom Sucesso desta empresa, que por seu ser^{co} faco, como pera vos dizer que de se^o levar nella a espada e escudo daquelle grande e Valleroso Primeiro Rey d'El-Rey Don Affonso Henriquez, cuja sepultura esta nesse most^{ro} e q^{ue} espero e espero que c^o estas Armas me di as Vozes que El-Rey do Hebreo dellas fere: Pello q^{ue} vos encomendo muito que loquo mas m^{te} q^{ue} por bons Religiosos d'El Convento q^{ue} fere as Elegorias. E como eu embora de na^o as de na^o a enviar a elle most^{ro}, pera as ter de fina Veneraç^o e guarda que se' devido a v^{os} f^{ra}s, e por tudo E por aqui entendreis q^{ue} as não quero senao em prestadas pera o effeito a v^{os}, e de quam grande contentame^{to} isto se ja mi'. Scripta Dix a A. de
Março de 1578

o padre geral e convento do mosteiro desta Cruz de Coimbra

• se Deos lhe dava a victoria , que esperava , promettia de fazer canonizar o glorioso Rey • Dom Affonso, como ja o intentara fazer ElRey Dom João III. seu Senhor, e Avô.

(a) Estas armas tendo por esquecimento ficado na armada, como já dissemos, voltáão nella a Portugal, e por ordem do Cardeal Rei forão remettidas ao Mosteiro de São Vicente, e dali condazidas a Santa Cruz de Coimbra por D. Francisco das Neves (b).

O Infante D. Luiz, filho quarto de ElRey Dom Manoel e da sua segunda mulher a Rainha D. Maria, nasceo em Abrantes a 3 de Março de 1506.

Lucitado do verdor dos annos e enganado das attracções da formosura de Violante Gomes (chamada a Pelicana pelo excesso da belleza) teve um filho, que se chamou D. Antonio. Nasceo em Lisboa em 1531; teve sua educação no mosteiro da Costa, que era de Monges Jeronymos, junto a Guimarães. Hospedando-se o Infante seu pai no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e agradando-se muito da educação que ali recebião os filhos do Duque de Bragança (D. Jayme), D. Fulgencio e D. Theotonio, mandou-o em Outubro de 1548 estudar naquella eschola (c).

Carta do Infante D. Luiz ao Prior Mor de Santa Cruz, sobre a educação de Dom Antonio (d).

Padre Prior ho Infante vos envio muyto saudar. Tenho enformação do enydado, e diligencia que pondeis em a criação de Frei Antonio. Ho que vos muyto agradeço. Em tudo fazeis como quem sões, e como se de vos espera. e por que nunca vos escrevi, ho modo que hei por bem, que frei Antonio sigua em quanto estiver nessa casa, volo quis nesta Carta declarar, confôrme ao que tenho escrito por algúas vezes ao Bispo. E pera isto convem que vos diga ho que delle quero. Primeiramente que tema a Deus, e seja muyto virtuoso, e se esmere em todas as consas que convem á religião. Depois disso que seja tão diligente em seu estudo que nenhũ de seus condicipulos lhe leve a vantagem. Porque assas quebra sua sera, tendo tantas ajudas de idade, eugenho, tempo e disposição pera ser eminente em letras, esquecer-se da obrigação que tem per ser quem é, e indo outros diante, deixarse ficar atras. ho que seria contra ho que cumpre á sua honra, e á conservação do contentamento que eu delle tenho. Confio nelle que folgue nisto, e em tudo de me fazer ha vontade. Mas por que sua idade nom é ainda tão madura, que possa sentir perfeitamente, quanto lhe nisto vay, vos rogo, e encomendo muyto, que

(a) Os mesmos Autores citados na pagina antecedente notas (a) e (b).

(b) O Secretario Geral do Districto de Coimbra, tem ordenado um escrupuloso exame nos papeis do Archivo pertencentes ao cartorio de Santa Cruz, com o intento de descobrir alguns documentos; por onde se possa evidenciar se aquellas armas forão effectivamente restituídas ao Mosteiro ou não.

Duas razões nos persuadirão á publicação desta carta. Primeira, porque as obras impressas em que ella se acha não estão ao alcance de todos. Segunda, porque a cópia que vem na Chron. dos Congos de Santo Agostinho, onde Barbosa foi leber, além de omissa em partes, está quasi toda viciada; talvez por impericia ou negligencia de quem a trasladou, como o leitor curioso poderá vêr se confrontar o — *fac simile* — com a cópia daquelle Chronista.

(c) Vida do Infante D. Luiz pelo conde de Vimioso, D. Nicoláo de Santa Maria e Barbosa, Memorias de D. Sebastião.

(d) Esta é a primeira carta de um livro em folio da collecção dellas, broxado em pergaminho, que tem por titulo — Cartas dos Infantes, e Infantas, — São todas originaes. (*Archivo dos catinctos Conventos*.)

per todolos meynos que poderdes ho animeis e amoesteis, e trabalhéis, pera que elle creça asi na devação, e amor de Deus que é ho principal, como no cuylado de seu estudo. E por que nenhũa cousa destas se pode facilmente effectuar sem obediencia ha qual é fundamento de todalas outras vertudes, hei por bem, que em tudo vos obedeça como qualquer religioso que tenha feito profissão nessa casa, em vossas mãos, e melhor se melhor poder ser. esta foi minha tenção no principio desta mudança, e asi ho escrevi então ao Bispo. Espero que frei Antonio, sabendo quanto eu com isso folgarei, nom saya per nenhũa via de vosso mandado, e Quando ho contraíro fizesse, seria caminho pera eu nom fazer delle o fundamento que faço ho que nunca Deus queira. e pois nisto tanto vay, vos encarrego ha consciencia, que todalas vezes que vos elle em algũa cousa desobedecer, me aviseis de tudo, pera que eu nisso faça ho que for bem. e fazendo ho contraíro fareis muito contra ho que deveis a deus, e contra ha confiança que de vossa vertude tenho. bem sei quão grande carga é esta que vos don. Mas quando vos lembrar ho serviço que nisso fazeis a deus achalalheis muyto leve. Eu serei sempre em tanto conhecimento do que por este respeito vos devo como vereis por experiencia, quando vos de mim algũa cousa comprir. ho que me parece bem se ordene de suas lições, vos dira Jeronymo do Souro. Deste Almeirim oje XX dias de fevereiro de 1549.

Infante Dom Luiz.

Carta do Infante D. Luiz a seu filho D. Antonio. (a)

Rei Antonio (b) ho padre prior me deu per sua carta meula conta de vossa disposçam e estudo e das honrras que del rei e da Rainha recebereis (c) no que tudo levei ho

(a) É a septima Carta da Collecção mencionada a pag. 5. not.

(b) Criava-se, e estudava D. Antonio no Mosteiro de Santa Cruz com o habito dos conegos de Santo Agostinho, e tinha sua cella no dormitorio principal dos Religiosos, e chamava se Frei Antonio ao modo que se chamavão os conegos novos em quanto não são Sacerdotes e estão á obediencia do Mestre dos Noviços. (*Chron. dos Con. de Santo Agostinho.*)

(c) Tendo ElRei D. João III. entrado em Coimbra no dia 6 de Novembro de 1550 com a Rainha D. Catharina, Infanta D. Maria, Principe D. João e toda a cõrte, se forão no mesmo dia agazalhar nas hospedarias de Santa Cruz, e depois de praticadas todas as ceremonias da Igreja na recepção de taes personagens, passãõ a vêr o Mosteiro, subindo da Clastra da Manga ao Dormitorio principal dos Conegos, que todos tem nas portas das cellas uns espelhos de vidro para por elles vêr o Prelado o que elles fazem, ou em que se exercitão nas cellas, aperto, e sujeição grande. E chegando ElRei com a Rainha á porta da cella do Senhor D. Antonio, ou de Fr. Antonio, olhando pelo espelho o virão estar dentro estudando com grande quietação, e socego, como se pelo Dormitorio não andara toda a Corte, do que edificados não quizerão por então fallar-lhe, nem abri-lhe a porta.

Mas ao outro dia de tarde mandãõ os reis recado ao Prior Geral que lhe levasse Fr. Antonio, que o querião vêr á sua ventade, e fallar com elle de vagar; e o Prior Geral o levou logo aos aposentos aonde ElRei e a Rainha estavão, e entrando pela porta da Camara, Suas Altezas se levantãõ para o receber, como fizetão no fim do estrado, tirando-lhe ElRei o barrete ao heijar-lhe a mão, o levantando-o nos braços com muito amor, e a mesma honra, e gazalhado lhe fez a Rainha, quando de joelhos lhe foi tambem para beijar a mão. E mandando vir uma cadeira raza, o mandãõ assentar fóra do estrado, e cobrir; e na pratica que com elle tiverão lhe signifiron ElRei o contentamento que tinha de o vêr, e de saber que estudava com cuidado, certificando-o que sempre teria lembrança de lhe fazer mercê por ser filho do Infante D. Luiz seu muito amado e presado irmão.

Acabada esta pratica particular tornou a entrar o Prior Geral, e deu conta a ElRei como Fr. Antonio tinha feita uma oração em latim em louvor do S. Rei D. Alfonso Henriques, e do Padre São Theotonio

contentamento que era rezão. Elrei falou comigo, e mostrou-se mui contente de vos, e asi algúas pessoas de que me enformei. Queiravos deus fazer tal que, este contentamento que se de vossa pessoa tem, creça cada vez mais. E quanto ás honras que de sua alteza recebestes temo que ha sobeja satisfaçam que disso levarieis vos fizesse algú damno. polo que vos lembro que está em vossa mão serem essas principio de outras maiores, ou pollo contrario perderensse essas com todalas outras, ho que não pode ser sem grande infamia vossa e muito desgosto meu. Se as quereis segurar e fazer que vão a diante, convem que traballéis por sair dessa casa tam exercitado asi na religião como no estudo, que se veja manifestamente que tudo em vos pode caber. Doutra maneira nenhúa outra cousa vos aproveitará e ho fruito que podeis colher de vosso descuido, quando nelle por algúa via cairdes, sera ser a deshonra tanto maior, quanto é maior a esperanza que de vos se tem. E asi é rezam que se tenha. por que nenhúa cousa vos falta pera serdes eminente em letras e em virtude se o quiserdes ser por que ho mestre, ho lugar, ha conversaçam e todalas outras cousas que tendes, sam tam autas pera esse fim que se nam pode mais desejar, se sobre tudo isto vos faltardes a vos mesmo, bem pouco aproveitara ha diligencia que em vossa criaçam se poem. Crede que quando isto asi fosse, ho que deus nam queira, alem da pena que eu nisso levaria, perderia sua alteza todo o gosto, que de vossos bons principios tem, e cuidariamos que todalas enformações passadas, foram falsas. polo que convem se quereis dar amy muyto gosto e fazer ho que cumpre á vossa honra e proveyto, trabalhardes daqui en diante muyto mais do que ate agora fizesstes. Nam se sinta em vos por nenhúa via dño causado das honras passadas. ha propriedade da honra é animar á virtude, e não estriar ho estudo della. E quando isto asi não socede é sinal de baixaza de spirito. pera que se isto não presuma de vos, é necessario que agora mais que nunca vos exerciteis em humildade he em todalas outras virtudes. por que desta maneyra conservareis has honras que recebestes. e vireis a outras maiores. Primeyramente vos encomendo, com quanta instancia posso que sejaes muyto amigo de deus e devoto dos sacramentos e officios divinos, por que nisto consiste tôdo vosso ser. por que sempre deus favorece e honra seus amigos e hos que se delle descuidão descuidasse tambem deus delles. De modo que se quereis ser honrado e receber delle merces é forçado que entendais em vos encomendardes a elle com muyta devoção. Onvy sempre vossa missa com muyto asseseço e recolhimento de vossos pensamentos. em domingos e festas estai aos officios divinos muyto prompto sem nenhum desasesseço. Por que ho desasesseço en toda a parte tira toda autoridade, quanto mays onde elle parece tam mal, como em quanto se celebra ho culto divino. Este é o principal cuidado que aveis de ter se me não quereis anoiar. Depois disto ha diligencia en vosso estudo va cada dia em crecimento maior. Ja tendes idade e Juizo pera sentirdes quanto vos nisto vai. De my vos desengano que me não hei de contentar com serdes mediocrementemente douto, Nem he rezão que me contente. Por que pois vos deus deu muy bom engenho, e tanta disposiçam, e aparelho pera serdes um dos mais famosos homers deuroça, nom é rezão que homens de baixa qualidade estudando com muyto trabalho e pobreza vos levem a van-

primeiro Prior daquelle Convento, se dava sua Alteza licença para a dizer, e juntamente pera entrarem os Religiosos do Convento ao onvir: uma licença e outra deu Elrei com muito gosto. E Fr. Antonio afastando mais a cadeira do estrado dos reis e captando-lhe a benevolencia com grande certeza, se tornou a assentar, e começou a orar com tanta graça, pauza, e hos menços, que poz a todos em admiração a confiança; e no fim da oração deu tambem seus louvores e graças a Elrei D. João III. e á Rainha pelas merces, e honras que fazião áquelle Mosteiro de Santa Cruz e a seus Religiosos. Ficarão suas Altezas mui satisfeitos da oração de Fr. Antonio, e o louvarão muito, e como elle se foi com os Religiosos para a sua cela, ficarão Elrei e a Rainha fallando com o Padre Prior Geral em sua habilidade, e engenho e entendimento, e louvando a boa criação que naquelle Mosteiro tinha.

tagem. Alem disso temos de vos ja muytos penhores, que são algúas mostras boas que fezeistes as quaes vos metem em grande obrigação de responderdes á esperanza que se de vos tem so pena de muyto abatimento vosso. espero em deus que vos dará graça com que estas miúdas lembranças sejam escusadas. mas vai tanto nellas que se não podem deixar de repetir muytas vezes. eu estou ja bem deus seja louvado. Espero de vos ver antes da pascoa, onde ou como sabelo heis quando for tempo.

Depois desta ser escrita me deo dom afonso de castell branco húa carta vossa em ha qual me daveis conta particular de tudo ho que com elRey passareis. folguei muyto de notardes tam bem todas has particularidades á cerea disso. E quanto ao que com vo lo dom Alfonso passou dai lhe muyto credito. por que é pessoa muito honrada, e aquê tenho muita afeição. Deste almeirim oje xiiii dias de dezembro de 1550.

Infante Dom Luiz.

Cópia da Carta circular de ElRei D. Affonso 4.^o dirigida aos Bispos do Reino em 1352, sobre os Crimes e excessos dos Ecclesiasticos, e outros pontos que respeitavão á tranquillidade, e reforma da Igreja e Republica, e outros pontos. (a)

EM nome de deus amen. Sabham quantos este stormento virem como vinte e tres dias de fevereiro da Era de mil e trezentos e noventa e hũ anos na cidade de Coimbra nos paços da morada de Dom Jorge pela merce de deus bispo da dita cidade perante o dito Senhor bispo Eupresença de mi Affonso Vicente publico tabaliom de Nosso Senhor ElRey na dita Cidade presentes as testemunhas que adiante ssom scriptas Gil estevães Alvazil Jeeral da dita cidade que hi presente stava mostrou e per mi dito tabaliom Leer ffez húa carta de Nosso Senhor ElRey scripta em papel da qual carta o teor della de verbo ad verbo tal he = Dom Affonso pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos Dom Jorge bispo de Coimbra, saude e graça. Temos que bem Sabedes que os procuradores das cidades, e vilas Assignadas de Nosso Senhorio que veerom Anos A Santarem quando ffezemos as Cortes postumeiras pera acordar com elles como á Nossa terra fosse bem vereada, nos disserom que muytos maaos feitos sse ffezerom e ffazem em nossa terra pelos Clerigos ordenados d'Ordées meores ssagras, e d'Ordeés meores tambem de ffurtos como de mortes d'homêes e de fferidas e de ffalsidades e doutros maleficios e que pero eram Acusados perante sseus Joyzes Ecclesiasticos desses maleficios e sse prova contra elles que ffezeram ffurtos per ssi e com mouros e Judeus e Christaaos tambem dentro nas Igrejas e moesteiros come em outros logares e que Ja nos e nossas Justiças ffezemos en os leygos que ouveram parte en esses feitos Justiça dandolhes pena de morte qual mereciam. Os quaes confessarom toda A verdade desses ffurtos E affimavam que esses clerigos fforam com elles en esses ffurtos esse provava contra elles que fforom en esses ffurtos e os acharam en esses ffurtos E outro ssy acharam os ffurtos em ssas casas E

(Continuar-se-ha.)

(a) Pergaminho numero 13 do Cartorio da Camara desta Cidade. As frequentes citações que alguns Escriptores tem feito deste documento nos certificação do seu interesse. Memorias de Litteratura tomo 2.^o e 6.^o Synopsis Chronolog, tomo 1.^o sobre a sua raridade, veja-se o nosso famoso Antiquario Fr. J. de Santa R. de Viterbo no seu Elucidario — *Clerigos Solteiros*. — Os Doutos Redactores do *Panorama* já em o n.^o 205 a pag. 111 do vol. V tocárão este objecto, porém só produzirão o citado artigo do Elucidario, talvez por não terem á mão todo o documento.

O ANTIQUARIO

COMMEMBRIGENSE.

N.º 2.

Padre prior, no offante vos envio muyto saudar
pela informacão do cuydado & diligencia q'pon
des, em ha criacão de frei Antonio.....

Dezto alm eirim oje xx. dia de feve
reiro de 1849.

J. M. de Luro.

N.º 3.

..... Qu'isy por q' hamos q' mujros d'igos e' say
casados alguns co' molheres q' f'caes e' uniz co'
molheres copuvas e' q' de poyz d'iziam eses d'igos
q' no' say casados co' ellas p'ra qual d'izo' b'espera
mujros m'ados f'ras por q' eses molheres say' de
vezes de bom' logo f'ficam' casadas e' as f'ens
filhos no' h' d'amos.....

abcd e fghilm nopqr s t u ^{Deu} xz y
j k l m n o p q r s t u v w x y z

- 1.^a ERA . MILLESIMA . TRECENTESIMA ~~ET~~ OCTAVA
 SEXTO . NONAS . OCTOBRIS . OB-
- 2.^a IT . DONNUS . PASCHASIUS . NUNIS , ARCHI-
 DIACHONUS . DE . SENA
- 3.^a IN . ECCLESIA . COLIMBRIENSI, . ET . JACET
 INTUS . IN . ECCLESIA . COLIMBRIE . CIB-
- 4.^a CA . PAVIMENTUM . PORTE . OCCIDENTALIS
 IPSIUS . ECCLESIE
- 5.^a CUJUS . ANIMA . REQUIESCAT . IN . PACE . AMEN.

NO dia sexto das Nonas de Outubro, da Era de mil trezentos e vinte e oito (Anno de 1290) morreu Dom Paschasio Nunes, Arceidiago de Cea na Igreja de Coimbra, e jaz dentro da mesma Igreja junto ao pavimento da porta Occidental. Sua alma descanse em paz. Amen.

Esta Inscripção reduzida a um terço do seu original achia-se gravada em uma pedra de 2 palmos de comprimento, e um e tres oitavos de largura, occupa um local bastante humilde; está embelhada na grossura da parede da ombreira da parte esquerda da porta da Sé Velha desta cidade. A integridade dos seus caracteres, o ouro que sem difficuldade ainda se lhe descobre, mostram que este pregoeiro mudo da memoria de Dom Paschasio tem triumphado das ruinas do tempo; e custará a crer, que cinco seculos e meio tenham passado por este monumento quasi inutilmente.

Promette ainda uma longa duração, se não sofrer a sorte que hão soffrido outros do mesmo templo; isto é, se não vier ainda a ser um dia victima da maldade ou ignorancia de alguém. Porque de muitas inscripções que nos consta outr'ora povoarão as paredes d'aquelle antiquissimo templo, apenas hoje nos restão duas, tendo as mais sido aniquiladas talvez por occasião d'alguns insignificantes reparos com que se tem pertendido melhorar este recommendavel edificio.

Nada encontramos que possa tornar recommendavel a memoria de Dom Paschasio, e se alguma coisa houve perdeu-se na obscuridade dos tempos. Apenas do livro das Calendas do Cartorio do Cabido, a folhas cento e quatorze verso, constão os legados que elle deixou ao mesmo Cabido; convém a saber: a sua quintãa de *Mogofores* com sete casaes, e mais um no *Avnal*; um calix de prata de nove onças, e uma vestimenta sacerdotal, etc. etc. com obrigação de certos suffragios pelas almas d'elle, seu Pai e Mãe.

N.º 2. *Fac-simile* dos Caracteres em que se acha escripta a Carta Original do Infante D. Luiz ao Prior Mór de Santa Cruz, impressa em o N.º 1.º a pag. 5.

N.º 3. *Fac-simile* dos Caracteres em que se acha escripta a Carta Circular de D. Affonso 4.º aos Bispos do Reino, principiada em o N.º 1.º a pag. 8, e continuada neste 2.º n.º a pag. 12.

N.º 4. *Fac-simile* dos Caracteres da Carta Original de D. Antonio, inserta a pag. 16.

Continuação da Carta Circular de D. Alfonso 1.º aos Bispos, principiada em o
n.º 1.º pag. 8. (1)

parte delles per ssey ou per alguns ssaes amigos ou parentes. E que esses sseus Juizes Eeclesiasticos nom lhis davam porem pea nem os metem a tormento pera saberein delles a verdade avendo delles preseções per que de direito deviam delles de Saber a verdade per tormento tambem per Razom desses furtos come per outros maleficios de que eram acuzados e diziam que os soltavam ssem pea porque se nom prova contra elles per clerigos que ffossem culpados em esses furtos nem nos outros maleficios. Esse contecia que os condepnassem por esses maleficios, e os Clerigos apelavam pera seu maior Couvem a ssa-ber pera os Arcebispos ou pera seus Vigairos. E que os Bispos que derom as Sentenças ou sseus Vigairos contra esses Clerigos quando as davam deseupravam esses ffeitos. E os Arcebispos ou seus Vigairos mandavam ssoltar esses Clerigos ssem pea e condepnavam aquelles que davam as Sentenças em grandes contias de dinheiros por mingua de promoved ores da justiça que hi nom avia que Reffertassem o direito da justiça e Apelassem desses Arcebispos ou sseus Vigairos. E deziam que por esso esses Clerigos eram mais attrevudos em fazer maos ffeitos e mayores que ante ffaziam. E que alguns filhando dello em exemplo e eram demovudos a fazer maos ffeitos por que deziam entendiam de passar ssem pea como vyam que os outros passavam. E por que disto Recrescia grande escandalo por que os da nossa terra Reccebiam desses Clerigos muytos daptos e ssem Razom e eram em ponto de tornar hi Por que viam que esses maos ffeitos nom eram estranhados a esses Clerigos pe- dirõnos por merce que sobresto lhis ouvessemos Remedio de guiza que nom Recebesse tanto desaguizado nem ni l desses Clerigos. E Nos veendo o que nos disseram enviamos dizer ao Padre SSanto por Nosso Mesageiro que posese em esto tal Remedio que por negligencia de justiça Eeclesiastica Nos nem Nossas justiçaes nem os outros do Nosso Senhorio que sse Sentem dos maos ffeitos que Receberam e Recebem desses clerigos nom ouvessemos Razom de proceder contra elles por outra maneira. E que sse o nom ffezesse e esses clerigos nom ffossem Reffreados de fazer esses maleficios que nom ffossemos culpado se per negligencia dos Juyzes Eeclesiasticos al sse ffezesse contra esses clerigos. O qual Padre Santo nos envion dizer enviara A vos e aos outros prelados do Nosso Senhorio como ffezesedes de guiza que esses clerigos ffossem castigados como comprise e que nom onvessemos Razom de tornar hi. E nos nom ssabemos sse volo mandou dizer e se volo mandou dizer he bem que o ffaçades assy como volo mandou dizer e melhor sse o melhor entenderdes e poderdes ffazer e sse volo nom mandou dizer teemos que per direito e dagnisado ssodes telhudos a ffazer as cousas que sse sseguem por o estado e officio que teendes e polo encarrego que aveles delles que ssam da vossa juridisçom e por que vos he mandado pelo papa Cremenente O quinto. O qual sabendo que esses clerigos ssom muy atrevudos de ffazerem maos ffeitos em ffeusa do privilegio que ham vos manda estreytamente que vos vigiades na Correyçom desses Clerigos e que lusedes do vosso officio como ssodes thendo de ffazer de guiza que pela pea que vos derdes a esses clerigos e com medo della nom cometam di em diante tam maos ffeitos e que os outros spautados todos de pea que derem a algúns por enxemplo do que veeram ajam Recceo de ffazer maos ffeitos como he contheudo no Titulo do officio do ordiuhairo no Capitulo primeiro nas Crementinas. E primeiramente deveades Enquerer do voso officio em forma de direito os maos feitos que ffazem esses clerigos e corregellos e nom lhis dardes apelagom sse apelarem dessa vossa correição como é contheudo na decretal *licet* do officio do ordiuhairo nas antigas. E outro ssey deveades saber t dos aquelles que som ordiuhados de quaes quer ordées que

(1) No fim se junta uma synopse d'algumas palavras antiquadas.

seja em cada freguezia. E amostardelos em vossos scriptos por seus nomes ou quando visitardes essa freguezia que não usem do officio de carniceiro vendendo carnes em praça por suas pessoas nem degolem carnes por suas pessoas em praça nem sejam taverneiros vendendo por si os vinhos em tavernas amostandoos tres vezes dandolhis por cada hũa amoestação hũa tempo aguisado. Mostrandolhis e dizendolhis que se usarem dos ditos officios e se os não leixarem se já delles soyam d'usar ou se o não usaram e depois tornaram a elles que perderam em todo o privilegio dos Clerigos se forem casados. E outro sy se não forem casados se andarem em avitos de leygos. E se alguém os ferir que não seja escomungado. E que se ffezerem alguns maleficios que ssera da nossa jurisdição em quanto usarem de cada hũa desses officios como he contheudo na degretal primeira da vida e honestidade dos clerigos nas Crementinas. E outro sy deve delos amestar que não tragam armas sso peo de escomunhom a qual deve delos poer em elles se as trouverem. E que outro sy não sejam ouzeneiros como he contheudo na degretal *Clerici* da vida e honestidade dos clerigos. E outro sy deve delos amoestar que não usem de Mesteres torpes que não pertencem a clerigos. Convem a saber que não sejam Jograes nem boffões nem tafues em praça nem hy usem de falassas medidas nem façam as outras cosas que lhis são deffesas por direito como he contheudo na degretal *Clerici* a grande da vida e honestidade dos clerigos e em a degretal primeira no Titulo que os clerigos nem os monges não se misturem nos officios ssegraes e na degretal primeira da vida e honestidade dos clerigos no livro Sexto. E deve delos a fflhar destas amoestações hũa tormento e as nossas justias outro pera seer stranhado a esses clerigos se não guardarem vossas amoestações e ffezerem alguns maos feitos. E outro sy deve delhis dizer e mostrar como não façam maos feitos casse elles ffezerem ffurtos ou omicidias ou derem ffalsos testemunhos ou ffezerem outros feitos semelhaveis a estes ou mayores que vos lhis daredes as peas contheudas em direito que são notadas na degretal *ad reprimendam* (1) no Titulo do officio do ordinario e em outros direitos que vos mui bem sabedes e que depoy se se não quizerem castigar que os leyxaredes as Justias ssegraes pera lhis seer dada pea como a leigos como contheudo na degretal *Cum non ab homine* no Titulo dos Juizos. E outro si deve delos meter a tormentos se ouverdes contra elles presenções como nata o Inocencio no Titulo das Regras de direito na degretal — *Cum in contemplatione*. E outro si lhis deve delos dizer que se trouverem armas ou forem em pelejas e forem li feridos ou mortos que aquelles que os ferirem não seeram escomungados como he contheudo (2) *perpendinus* = na degretal = *In audientia* = no Titulo da Ssentença descomunhom. E outrossi lhis deve delos dizer e mostrar que se não troverem coroa e albito de clerigo e se mesturarem em officios de leygos se em todo ffezorem como leygos que não seeram avudos por clerigos por que parece que despresam o estado dos Clerigos como contheudo na degretal *Contingit* o segundo no Titulo na Sentença da escomunhom e que sejam bem certos que nossa vótade he de usar contra elles da nossa jurisdição em os casos sobre ditos. E outro sy deve delos amoestar os clerigos casados que tragam cercilhos e avitos de clerigos casse o não ffezerem assy que não gouviriam de privilegio dos clerigos e que seeriam da Nossa jurisdição em todo como he contheudo na degretal *Clerici* no titulo dos Clerigos casados no sexto livro. E outro sy deve delos amoestar os benefeciados e os que são ordinados dordées sagras que tragam panos ordinados e se o não quizerem ffezer deve delhis dar as peas contheudas na *Crementina quoniam* no Titulo de vida e honestidade dos clerigos nas Crementinas. E outro si deve delos poer em vossas Audiencias bõos promovedores de justiça que ssegom os feitos da justiça aa vossa custa. E

(1) Assim se acha no original, mas a Decretal citada principia — *Ad reprimendam*.

(2) No original falta — na *Degretal*.

devedes Aaver hũu procurador na Corte do Arcebispo e de seus Vigairos que deffendam as vossas sentenças e dos vossos Vigairos e que apelem pera a Corte das Sentenças desse Arcebispo e de seus Vigairos se julgarem contra vos. E as vossas Sentenças per que ffontos certo que per mingoa de procuradores e promovedores que vos e os outros nomi Avedes na vossa Corte e na Corte do Arcebispo eram soltos sem peas algũs que mereciam peas de Justiça. E outrossi deveades sseer percebudo que nom ordinhedes dordões meores se nom aquelles que souberdes que som de bõos Costumes e Idoneos pera sseerem ordinhados dessas ordões e que ssejam Idoneos e aptos pera leer e aprender pera poder vir e ssobir a maior bem e A ordões maiores ca somos certo que muitos se ffazem ordinar mais por engano da nossa justiça que por ffazer serviço a deus nem pera aver maiores ordões. Outrossi porque achamos que muitos clerigos eram casados Algũs com molheres Virgêes e outros com molheres corrutas e que depois diziam esses clerigos que nom eram casados com ellas pela qual Razom recreciam muitos maos feitos por que essas molheres eram Aas vezes de bõo logo ficavam escarnidas e os seus filhos nom lidemos e nos outrossi nom podiamos aver as Nossas ddividas que nos deviam essas molheres por que esses clerigos dizem que os bões que ambos juntamente aviam eram seus e nom das molheres. Outrossy quando eram achadas em algũs maleficios diziam que nom eram da nossa jurisdiçom como quer que fossem casados com molheres corrutas porque negavam esses casamentos e nom aviamos testemunhas pera o poder prõvar nem avemos Razom de ssaber. Esso meosmo ffaziam a qualquer que os quisesse demandar por as ddividas que essas molheres devessem ou acusar perante Nos ou perante as Nossas Justiças seendo elles casados com molheres corrutas ou por contrautos ou ddividas seendo elles casados com molheres virgêes nos quaes casos som da Nossa Jurisdiçom como he contehudo no Capitulo *Clerici* dos clerigos casados no Sexto livro no Titulo (1) *Alacionis* (2) no Titulo dos Bigamos no livro Sexto pela qual Razom nos e a nossa Justiça e os nossos ssojeitos nom podemos aver delles direito. Teemos que sseera bem e serviço de deus e nosso e prol do nosso poboo que ffaçades e ordinhedes todos aquelles que fforem casados como leygos pareçam perante o priol da Igreja d'hu som ffregueses ou perante a quelle que è cura dessa Igreja e que se Recebam perante el por palavras de presente e esse Recebimento sseja feito perante hũu tabelião que sseja estabeleçudo em essa ffreguesia pera escrever esses Recebimentos e que se ffça um livro (3) em que apartadamente ssejam escritos esses Recebimentos pera se poder Saber por esses livros os casamentos que fforam feitos em cada ffreguesia por esses Recebimentos feitos por esses priol ou clerigo. E que daqui a deante mandedes que todos os Recebimentos que se ffizerem em essas ffreguesias ssejam feitos por esse priol ou Clerigo perante o Tabelliom dessa ffreguesia hu esses casamentos fforem feitos. E que outrossy deffendades que nenhũa nom tenha Barregãa (4) publicamente nem

(1) Deve ser — *Capitulo*.

(2) Alias — *Altercationis*.

(3) Desta data principion o costume dos Parochos terem um livro para fazerem assento dos casamentos.

(4) A relaxação da Disciplina do Clero, assim Secular como Regular, conduzio esta poderosa parte da Nação a commetter excessos escandalosos entre os povos, que muitas vezes offendidos do seu mau comportamento fizeram repetir seus clamores na presença do throno. Os Soberanos por mais de uma vez pertenderão occorrer a estes males por meio de graves penas impostas aos cúmplices nos crimes dos Ecclesiasticos. Algumas leis penaes que sobre este assumpto se encontrão em os nossos antigos codigos suscitão ideas muy pouco lisongeiras da pureza dos costumes do Clero daquelle tempo. Nas Cortes de Braga convocadas por Dom João I. (em 1425) os Procuradores dos differentes Concelhos do Reino representarão que =

• Muitos Clerigos, e Religiosos tinham barregãas em suas casas a olhos, e face dos Prelados, e de todo o
 • Povoo, e as trazião vestidas, e guarnidas tambem, e millior que os leigos trazem as suas molheres, pela
 • qual razom muitas molheres deixam de tomar maridos lidemos que poderiam aver pera viverem em pen-
 • dencia, e em serviço de Deus, e juntam-se com Clerigos, e com frades, e Freires e com outras pessoas Reli-
 • giosas, e vivem com elles por suas barregãas em pecado mortal, e que dello se seguia grande escandalo
 • ante os Clerigos, e os leigos, ca muitos, que tinham as suas filhas lidemas, posto que fossem virgêes por
 • induzimento dos ditos Clerigos, e Frades, e Freires, e Religiosos, deixavam seus Padres, e Modres, e liam-
 • se para os Clerigos, e Frades, e Freires e Religiosos pero seerem suas barregãas: e outro sy a maior parte des-

solteiros nem casados porque he defleso pela ley divina e humanal como he contehudo e notado nas Crementinas na decretal *ad nostram*. E no Titulo dos hereges e sse ffezerdes as ditas cousas e cada húa dellas o que temos que he aguisado de o ffazerdes ffaredes sserviço a deus e a nos e daredes bõom conto e bõom recado a deus e ao padre ssanto que vos derom esse stado e sseera a terra assessegada e cada hũu Senhor do sseu e vivira cada hũu sem maa ssospeyta o que nom pode ffazer temendosse que esses Clerigos lhi ffurtem o sseu e ffaçam contra elles outros maleficios como virom e veem de cada dia que o ffazem e nom lhis he estranhado e nom sseerdes Aazo de tornarmos li nem nossas Justiças nem nossos ssogeytos per outra guisa o que sse nom pode escusar ssegundo nosso Entender sse nom ffezerdes as cousas ssobre ditas o que deus sabe que nos pesara muyto sse sse ffezer e embargamos Ataa aqui quanto podemos que sse nom ffezesse e Embargamos com aguisado quanto podermos. E sse per ventnyra entenderdes que hi ha Al melhor emviadenolo dizer. E sse quizerdes emviar dizer ao Padre Santo E esto que vos mandamos dizer pera vos mandar ssobrelo como ffaçades A nos praz ende ca seede certo que sse nom ffezerdes as consas sobre ditas que temos que por direito e dagnisado como dito he ssodes telhudo de ffazer que nos enviaremos mostrar ao Padre Santo pera nos desculpar sse sse hi Al fezer e pera volo estranhar como prouger aa sa Santidade. E mandamos Aos Alvazyz da dita cidade de Coimbra que Vos leam esta Nossa Carta Aberta e sselada do Nosso Seelo e que a ffaçam leer perante vos em praça e perante hũu tabelliom e que da publicaçom della e da Resposta que li derdes lhi de esse tabelliom hũu stromento Aos quaes Alvazys mandamos que nos emy esse stromento pera veermos a Resposta que li derdes e ffazermos ssobrelo o que ffor serviço de deus e nosso e prol e Assessego da Nossa terra. Dante em Evora sete dias de Dezembro ElRey o mandou Gervas eannes A ffez Era de mil e tresentos e Noveenta Annos (anno de 1352). A qual carta Assy mostrada per o dito Alvazil como dito he o dito Alvazil disse que el compriria a dita carta como em ella he contehudo. E depouys desto Vynte e trez dias de ffevereiro da Era de mil e tresentos e Noveenta e hũu Anos na cidade de Coimbra nos Paços da morada de Dom Jorge Bispo da dita cidade Ssendo hi o dito Senhor Bispo. Gil esteves Alvazil da dita cidade que hi presente stava mostrou e per my dito tabelliom leer ffez a dita carta como em ella he contehudo. A qual carta assy mostrada e publicada perante o dito Senhor Bispo que hi presente ssya como dito he o dito Senhor Bispo disse e deu em Resposta que el omildosamente obee decerya e compriria o mandado do dito Senhor Rey como na dita carta he contehudo ca dizia que el Bem sabia e crya que o dito Senhor Rey sse ffundava em direito e Bõoa Razom e que lhi prazia que os do Seu Senhorio de Viverem em paz e em assessego como Boom Senhor que era Amador do direito e justiça e que A ssa voontade delle era e ffora senpre dos Clerigos e dos que el Avia de Reger de viver honestamente e bem e que Assy o ffaria el cumprir e Aguardar quanto em el ffozesse. Das quaes cousas todas e cada hũas o dito Alvazil pedio Amy dito tabelliom que lhi desse hũu stromento pera o enviar ao dito Senhor Rey como per el he mandado. Heito ffoi na dita cidade nos ditos logos dias mezes e Era sobre ditos testemunhas que hi presentes fforam Gonsalo Vellho Vasco Lourenço Vasco martins tabelliões Martin Affonso de Rua de Cornubi e outras testemunhas. Nom empeesça A rrapadura que he feita na Rega primeira hu diz dez dias de janeiro ca Eu sobredito Affonso Vicente tabelliom o escrevi e Arrogo e per mandado do dito Alvazil este stromento screvi e Aqui este meu signal fiz que tal = *Logar do signal publico* = he em testemunho das ditas cousas.

Pagou o procurador do conselho per este stromento e per outro e per caminho tres libras e meya do qual ffoi Alvidrado per o dito Alvazyl Gil esteves.

» Clerigos desprezavam os sacrificios dos ditos Clerigos por que eram barregueiros publicos e perdiam devacom nas Igrejas . e muitos delles se nom queriam confessar aos Clerigos por que os viam barregueiros publicos. (Cod. Alfons. liv. 2.º tit. 22.) veja se o mesmo Cod. no liv. 1.º tit. 23. §. 41 e 42.

Aazo — motivo.
 Agnizado — Concedente.
 Al — Outra cousa. O contrario.
 Alvaraz — E' neste documento o mesmo que *Presidente da Camara* ?
 Ataa — até.
 Atrevudo — atrevido.
 Avudo ou Havudo — havido.
 Boffom — *Theatral Farcista, Chôcarreiro.*
 Clementinas ou Clementinas — veja se *Decretal*.
 Ca — porque.
 Condepnar — condenar.
 Contrauto — contrato.
 Dapno — Damno.
 Degretal — *Decretal. — Decretales*, sob este nome designa-se o corpo das Epistolas dos antigos Romanos Pontifices, que respondendo as consultas dos Bispos, ou ainda mesmo de simples Particulares, decidem pontos de Disciplina. (a)
 Dello — *Disso*
 Desaguzado — *Injuria, affronta.*
 Ello — *Isso.*
 Ende — *Disso, dali, delle, della*, etc.
 Escarnido — *Infamado.*
 Feuzza — *confiança.*
 Fillhar — *Tomar, receber.*
 Guuvir — *Gozar.*

Guisa — *Modo, forma, maneira.*
 Hu — *Onde.*
 Jugral — *Chanou se* — o que vivia a maior parte do anno tocando por preço varios instrumentos em festas que não são Ecclesiasticas.
 Leixar — *Deixar.*
 Lidemo — *Legitimo.*
 Logo — *Reputação, honra, estima, Lugar.*
 Negrigencia — *Negligencia.*
 Onzeuero — *Usuario.*
 Ordiairo ou Ordinhairo — *Ordinario.*
 Ordinhado — *Ordenado.*
 Ordinhar — *Ordenar.*
 Pannos ordnhados — *Habito, ou vestido proprio das Ecclesiasticos.*
 Pea — *Pena.*
 Perchudo — part. de *Perceber.*
 Poer — *Pôr.*
 Postumeiro — *ultimo.*
 Presençaõ — *Presunpção, conjectura.*
 Priol — *Prior.*
 Pronger ou Pronguer — *Ter por bem, ser contente.*
 Refertar — *Defender.*
 Sa — *Sua.*
 Segral — *Secular.*
 Teudo ou Theudo — *Obrigado.*
 Todo — *Tudo.*

Dom Antonio, que recebia em Santa Cruz a educação dos Conegos de Santo Agostinho, como ja dissemos (b), tomou no mesmo convento o gráu de Mestre em Artes; e logo foi conduzido a Evora por Francisco Figueira, Estribeiro Mór do Infante Dom Luiz seu pai, para assistir na companhia de seu Tio o Cardeal Dom Henrique, na qual teve a fortuna de ser discipulo do Famoso Frei Bartholomen dos Martyres e do ensigne escriptor Jeronymo Osorio. (*O Conde de Vimioso na vida do Inf. D. Luiz.*)

A seguinte Carta manifesta pelo seu contexto ser a primeira que elle escreveu aos irades de Santa Cruz, depois da sua entrada em Evora.

Carta de Dom Antonio ao Prior Mor de Santa Cruz de Coimbra. (c)

Muyto reverendo Padre Prior. Ha Soidade que dessa trouxe foy causa de nom gostar inteiramente das festas com que polo caminho fuy recebido. Por que crede que ainda que me ca nom falte nada pera sy pera exercicio de letras e vertude como pera desenfadamentos honestos sempre todavia me lembrara ha conversação desses Padres e se a vos ou a elles algũa cousa de mim cumprir sabeí certo que farei quanto poder por cumprir nisso com ha obrigação em que a todos elles som. Peçovos muyto que ho meu usso me mandeis por alguem que ho traga a recado. La lhe prometei tudo ho que vos parecer bem: por que ca selhe pagata muy compridamente: encomendaimo a Deus em vossas orações e lembrai aos Padres que tomem ho mesmo cuidado, por que alem do serviço que nisto farão a nosso Senhor dohrarão las obrigações em que lhe som. desta Evora hoje **XXL** de Junho de 1551.

Dom Antonio.

(a) Gregorio IX colligio os Decretos de muitos Papas que tinham occupado a Cadeira de S. Pedro desde o anno de 1160 ate de 1230. Estão divididas em cinco livros. Bonifacio VIII acrescentou mais um sexto livro de Decretales a que se chamou a *Setta*. O Papa Clemente V formou uma colleção nova, tanto dos Decretos do Concilio Geral de Viena, como de suas Epistolas, e Constituições que depois foram publicadas pelo seu successor João XXII com a denominação de *Clementinas*.

(b) N.º 1.º pag. 5.

(c) E a 5.ª da Collecção ja apontada a pag. 5, nota (d) do 1.º n.º

As Erratas dos 1.º e 2.º n.º serão impressas no 3.º

ANTIQUARIO

CONIMBRIGENSE.

. neque,
Si chartae sileant quod bene feceris,
Mercedem tuleris. HOR. OD.

3.ª INSCRIÇÃO.

Epitáfio do Tumulo de Dom Sisnando.

- 1.ª AQUY . JAZ . HUU . QUE . EM . OUTRO . TENPO
 FOY . GRANDE . BAROM
- 2.ª SABEDOR . E . MUITO . ELOQUENTE . AVONDADO
 E . RICO . E . AGORA
- 3.ª HE . PEQUENA . CINZA ENÇARADA . EM . ESTE
 MOIMENTO
- 4.ª E . COM . EL . JAZ . HUUM . SEU . SOBRINHO
 DOZ . QUAEZ . HUU
- 5.ª ERA . JA . VELHO . E . OUTRO . MANCEBO . E . O
 NOME . DO . TIO
- 6.ª SESNANDO . E . PEDRO . AVIA . . NÔME . O . SO-
 BRINHO. (1)

Encontra-se, encostado á quina Occidental da Sé velha de Coimbra, o Tumulo em que estão depositadas as cinzas de Dom Sisnando. É oblongo, de forma abaúlada. Tem 55 pollegadas de comprimento, 23 de largura, e 36 d'altura. Os caracteres deste Epitáfio mostram, pelas suas graves mutilações que não tem podido resistir ás injurias assim do tempo, como dos homens.

(1) Pedr' Alvares Nogueira no Cathalogo Manuscrito dos Bispos de Coimbra diz em um lugar, que o Conde Sisnando estava sepultado em um moimento, que tinha um arco, cujo lugar já se ignotava; e em outra parte diz haver memoria de que a sepultura era no adro. Por ser em Portuguez esta inscripção, não póde datar acima do reinado de D. Alfonso III. Com effeito, nesse tempo é que se reformou a Sé, e talvez depois se traduzio em vulgar alguma inscripção latina que dantes estava no tumulo que este actual substituiu: o que parece mostrar a Syntaxe que indica mais versão de latim que obra original. Por baixo do tumulo esta o lugar de uma lapide embebida na parede que já falta, e seria talvez a inscripção original. O ser escripta em Allemão minuscuro, e a sua fraze, mostra ser desde D. João I. até D. Manoel. (*J. P. Ribeiro Dias, Chron. tom. 1.º Docum. A.º 1.º nota 1.º*)



Rudeza dominante da primeira idade da Monarquia Portugueza, e o tempo invejoso dos nossos monumentos se derão as mãos para sepultarem em eterno esquecimento os factos historicos dessa desgraçada época. Parece que então os homens se empenhavam em levantar uma barreira impenetravel entre a sua idade, e os tempos futuros. Os poucos documentos, que atravez dos seculos tem conseguido penetrar até os modernos, vem marcados com o ferrete da ignorancia domiciliada por toda a Europa desde o seculo sexto. Ella insinuou-se no espirito dos homens, subjugou-lhes a entendimento e os dominou até á época da restauração das letras. Sisnando viveo no decimo primeiro seculo, incluído na idade media, reinado da barbaria, e da obscuridade. Os nomes de seus pais, o de sua patria, e outras circunstancias interessantes á vida deste varão ficarão sepultadas no abismo das trevas.

Elle só principia a representar nos nossos documentos desde a Conquista de Coimbra, com esta variedade de titulos da sua dignidade, Conde, Consul, Governador, e Alvazil (1). Esses mesmos documentos nos attestão, que Sisnando vivia com grande reputação na cidade de Sevilla (então dos Mouros), e que tendo alli traçado uma grande empresa lóra encontrar Fernando Magno de Leão, e n'uma conferencia que teve com este rei lhe persuadio com toda a energia a conquista de Coimbra (2). Fernando condescende com a vontade do Conde; e pouco depois a cidade d'Attaces apparece sitiada por um numeroso exercito. No fim de sete mezes de porfiada resistencia decide-se a victoria a favor dos soldados do rei de Leão; e as bandeiras dos Christãos arvoradas nas elevadas torres desta cidade annuncião aos povos vizinhos a queda da Rainha do Mondego. (Anno de 1064.)

Sisnando assistindo á conquista de Coimbra (3), não partillou menos gloria em preencher seus nobres desejos, do que em se vêr logo depois investido por Fernando no Senhorio absoluto da cidade, e de toda a provincia entre Douro e Mondego, com o difficil encargo de conservar e defender as terras do seu dominio. Em nenhum outro Capitão podia recair uma escolha mais acertada, do que em Sisnando. Elle não contente com defender os povos que forão confiados á sua direcção, põe todo o cuidado em alargar o horisonte do seu imperio, fazendo levantar das ruinas muitas villas e aldéas, tomando outras aos Mouros, e promovendo a povoação das terras deshabitadas. Protegeo o culto religioso por meio da reedificação de algumas Igrejas, fundação de outras, e das doações com que as beneficiou. Um Seminario (4) junto á Sé velha de Coimbra foi obra sua de combinação com o Bispo D. Paterno. A Capella de S. Jorge (5), depois Mosteiro, foi tambem um effeito da devoção de D. Sisnando.

Ainda que se ignore a sua terra natalicia graves razões induzem á crer, que coubera a Coimbra esta gloria, ou pelo menos a alguma povoação vizinha. O seu empenho pela restauração desta cidade, a eleição que d'elle faz D. Fernando para governador d'ella; as heranças de seus pais nos differentes lugares desta comarca, entre outras a villa de Tentugal (6), como elle mesmo declára em seu testamento fundamentão esta opinião. Podia

(1) *Elucidario artigo Alvazil 1.º*

(2) *Transactis multis temporibus, advenit quidam ex partibus Hispalis sibilizæ, nomine Consul Dominus Sisnandus ad laudabilissimum Fredenandum regem, et consiliatus est illi, ut obsideret civitatem quamdam nomine Colimbriam, quæ tunc a Sarracenis possessa erat.* (Livro Preto da Sé de Coimbra folhas 7 verso.)

(3) *Cæterique suprafatus rex (Ferdinandus) Colimbriam, presente jam dicto consule Sisnandi, et dedit eam illi, tribuitque ei potestatem dandi, et auferendi, atque judicandi, et omnia ordinandi secundum suam voluntatem.* (Constituição de D. Sisnando a Dom Paterno Bispo de Coimbra, transcripta no appendice á 3.ª parte da Monarquia Lusitana.)

(4) *O mesmo.*

(5) *Vêja-se o seu testamento no dito appendice.*

(6) *O mesmo.*

tambem acontecer que Sisnando tivesse sido Magistrado (1) dos Christãos em Coimbra, e depois por algum desgosto se retirasse para Sevilha: mas esta opinião é só de probabilidade.

Sentença proferida pelo Tribunal da Inquisição de Coimbra no anno de 1620 contra o Doutor Antonio Homem, Lente de Prima na Universidade, e Conego na Sé da mesma (2).

A Cordão os Inquisidores ordinarios Deputados da Santa Inquisição que vistos estes autos, Libello, e prova junta, contrariedade e defesa do Réo Antonio Homem meo Christão Novo (3), Conego Doutoral na Sé de Coimbra, Lente de Prima de Canones na Universidade da mesma Cidade, e nella morador, Réo que presente está, porque se mostra que sendo Christão Baptisado, obrigado a ter, e crer tudo o que tem, e cre a Santa Madre Igreja Romana, elle o fez pelo contrario, e depois do ultimo perdão geral (4) viveo apartado de nossa Santa Fé Catholica, esteve, e teve crença na lei de Moysés, tendo-a ainda por boa, e verdadeira, esperando salvar-se nella; e quando ouvia falar aos Christãos em cousas da Fé, ria, e zombava, communicando estas cousas com pessoas da sua nação apartadas da Fé com as quaes se declarava por Judeu. Pelas quaes culpas, sendo o Réo prezo pelo Santo Officio, disse que era e fôra sempre muito bom Christão, e nunca commettêra cousa contra a nossa Santa Fé; pelo que o Promotor Fiscal do Santo Officio veio com um libello criminal accusatorio contra elle, que lhe foi recebido; e o Réo contestou por negação, e veio com sua defesa que lhe foi recebida, e por ella se perguntáão testemunhas, e ratificadas as da justiça na fórma de Direito, se lhe fez publicação de seus ditos conforme ao estilo do Santo Officio, e o Réo veio com suas contradictas que lhe forão recebidas, e fazendo-se todas as diligencias ácerca dellas as não provou. E estando seu processo nestes termos houve prova de grande e qualificado numero de testemunhas que lhe receberam de novo, que o Réo se achára muitas vezes em companhia de pessoas de sua nação, ajuntando-se para celebrar o jejum da festa grande que vem no mez de Setembro (5). O que fazião na fórma seguinte: =

(1) Os Christãos tinham, nas cidades dos Mouros, Magistrados que lhes administrassem justiça conforme suas leis. (Ensaio sobre a historia da Legislação de Portugal época 4.ª art. 2.º §. 49.)

(2) Cópia fiel extrahida de um livro manuscrito, *in fol.* broxado em pergaminho. Era do Cartorio de Santa Cruz, hoje do Archivo dos Conventos da Administração Geral de Coimbra.

(3) A distincção entre *Christãos novos*, e *Christãos velhos* principiou a usar-se com infamia desde o horroroso motim levantado em Lisboa contra os Judeus em 1506. (*Preambulo da Carta de Lei de 25 de Maio de 1773.*)

Por esta mesma Carta de Lei se exterminou tão ignominosa distincção.

(4) Tinha alcançado um perdão geral do Sancto Padre, e desobrigado o Estado da divida a que erão crédores. Alv. do 1.º de Fevereiro de 1601.

(5) A Lei não tinha prescripto mais que um dia de Jejum (*Lev. Cap. 23. v. 27.*), e das expiações no decimo dia do setimo mez, *Tisri* (o nono Setembro); mas depois se introduzio a celebração dos outros Jejuns, que tinham por motivo as calamidades publicas, como morta idade, esterilidade geral, invasão de inimigos etc., e ainda as desgraças particulares erão objecto da penitencia dos Israelitas.

Estes jejuns erão rigorosos; não consistião só em comer mais tarde, mas tambem em tomar toda a sorte de mortificação. Passavão todo o dia sem comer nem beber até a noite. Assim o praticão ainda hoje os Mahometans, á imitação dos Judeus, e dos antigos Christãos.

O som das tambetas annunciava os Jejus Publicos, assim como as festividades; então reunia-se todo

Preparava-se a casa para o tal jejum, alcatifando-se o pavimento della, e a uma parte se puzia um hofete coberto com um panno de seda, e nella castiças com vellas acesas, e no meio della se peadurava um candieiro com muitas luzes, e á hora assignada entravão todas as pessoas que se achavão na dita solemnidade com melhores vestidos; barbas feitas, descações, sem capas, nem chapéos; e se encostavão ás paredes; e em alguns dos ditos jejuns se lhes vestião umas vestias brancas que lhes chegavão até a cinta, e lhe punhão umas cordeas (1) com nominas atadas pelas testas, e estavão com os braços cruzados. E em muitas das ditas festas fazia o Réo Antonio Homem o officio de Sacerdote, e estava assentado em uma cadeira de espidas, e della fazia pratica ás ditas pessoas exhortando-as a que vissem na lei de Moysés, referindo-lhes alguma auctoridade do testamento velho, e as ditas pessoas em certas partes da pratica fazião guazias, levantando os o'lios ao Ceo, e punhão as palmas das mãos viradas uma para a outra, abaixando as cabeças ate os peitos, inclinando as a uma, e outra parte e o Réo repetia alguns Psalmos de David sem *Gloria Patri*, e um delles era *Super flumina Babylonis*; e tambem o de *In exitu Israel de Egypto*; e o de *De profundis clamavi*, e chegando ao verso que diz *Et propter legem tuam sustinui te Domine*, dizia entender-se que pela lei de Moysés havião de esperar em Deos em todo o tempo; que isto significava o verso que dizia *A custodia matutina usque ad noctem, speret Israel in Domino*. E que tambem David quizerá dizer no mesmo verso, que o jejum havia de ser desde a manhã até noite, e que assim fizessem, e alcançarião de Deos o que quizessem; e que David promettera nos versos seguintes, a saber, que seria a misericórdia de Deos e sua redempção para o povo de Israel muito copiosa, e lhes perdoaria todas as suas culpas.

E depois de gastar um espaço na pratica, e com outras semelhantes que fazia ans circumstantes, só a fim de os confirmar na creença da lei de Moysés; fazendo-se esta preparação na mesma casa, e ás vezes na de fóra, revestião ao Réo outros Sacerdotes, uma vestia larga e comprida, pondo-lhe um modo de mitra na cabeça, a qual era cerrada por cima, e no meio tinha uma lamina de ouro. E os ditos Sacerdotes da lei de Moysés, que lhe assistião estavão revestidos em uma vestia de certa seda, os quaes lhe administravão um thuribulo, com o qual o Réo incensava o dito altar, em que algumas vezes estava um retabulo com a figura de Moysés, e outro de certa pessoa que foi Relaxada á Justiça Secular, e queimado por Juden; e depois incensavão ao Réo, o qual tocava uma bozina com tom baixo pelo decurso do dia algumas vezes. E sobre o dito altar estava uma Bíblia, pela qual o Réo lia alguns capitulos do testamento velho; e recitava Psalmos de David. No que gastava todo o dia, e no fim d'elle fazia o Réo outra pratica em que se encommendava a observancia da lei de Moysés, em que ponderando a obrigação, que para a guardar tinhão, pelas muitas mercês, e favores que Deos fizera ao povo de Israel em quanto fielmente o servirão; e pelo contrario o castigo com que os visitou quando se apartarão della; e que em suas petições, e necessitates allegassem os merecimentos dos Sanctos Patriarchas Abraham, Isaac, e Jacob juntamente com o da dita pessoa condemnada pelo Santo Gélino, por morrer na creença, e confissão da dita lei; e que aquelles jejuns erão da substancia della, os quaes lembrava se continuassem por ser a maior festa do anno, no qual se reconciliavão as pessoas, que estavão differentes; como em effeito se

a povo no templo de Jerusalem, e nas praças publicas das outras cidades; onde se fazia a leitura da Bíblia, e os velhos mais veneraveis exhortavão o povo a examinar as consciencias, e a fazer penitencia dos peccados. (*Lamy de Tabernaculo Foederis, e Mr. Henry Morus des Israelites.*)

(1) Os Judens nunca orão nas Synagogas sem cobrirem a cabeça, ou ao menos lançarem em volta do pescoço um véo branco quadrado, com borlas pendentes dos angulos, o qual chamão *Tallit*. Occupão se tambem na leitura das palavras da lei, escriptas com muito apuro, em tiras de couro, (*Phylacterias*) que trazem penduradas da cabeça, e dos braços.

fizerão algumas amizades, e entre alguns dellas nos ditos ajuntamentos; encommendando muito o segredo daquelles actos, porque nelle só consistia a conservação da gente do nação. E declarava em que tempo do anno cabião as Paschoas, e festas dos Judens, e a obrigação que tinham de as guardar inviolavelmente com os mais preceitos da lei de Moysés, dizendo que só em ella era e havia salvação, e que Deos dera ao povo de que elles descendião. E manifestava outrosim as maravilhas que Deos obrára por elles, e para seus antepassados, e para os confirmar nestes erros prevestia o verdadeiro sentido da Sagrada Escripura; os quaes declarava erradamente; a fim de com elles os persuadir a que a dita lei de Moysés era ainda boa, e verdadeira, e que só nella havia salvação: e um dos lugares, entre outros, que declarava, era o do Exodo no capitulo trinta (1), naquellas palavras = *Ne apropiés, inquit, huc* = dizendo que mandára Deos descalçar a Moysés para ensinar a seu povo, que, em todos os actos, e sacrificios que se offercessem a Deos se havião de descalçar, como fazião nas ceremonias declaradas. E que não podia Deos faltar com suas promessas a quem guardasse a sua lei, a qual ainda hoje dura, como declaravão aquellas palavras do mesmo capitulo = *In generationem et generationem*, e a palavra *In aeternam*. O segundo lugar era o do trigésimo livro (2) no versículo = *Loquere filiis Israel, et dices ad eos, videte quod sabbatum custodiatis: quia signum est inter me et vos*. Interpretava nesta fórma: que a guarda do Sabbatho era signal entre Deos e os filhos de Israel, e que a observancia delle havia de ser perpetua; e muito respeitada: porque era pacto entre Deos, e o seu povo: e que a verdadeira guarda delle e dos mais preceitos da lei de Moysés bastava ser no coração: que isto era o que elle intimava. O terceiro era do terceiro capitulo do dito livro nas palavras (3), o qual expunha, dizendo que este preceito era em memoria da sabida do Egypto: o qual se havia de celebrar com ritos, e ceremonias perpetuas fazendo nelle a Paschoa do cordeiro e pães asmos, que havia de durar sete dias, não trabalhando em todos elles, em memoria, e signal das mercês que Deos fizera ao seu povo, em o libertar: acrescentando que, a causa de serem perseguidas as pessoas de nação era por não guardarem estas ceremonias, que Deos tanto encommendava: porque quando se não podessem fazer na fórma que a lei dispõe pelos da nação estarem entre Christãos, onde era necessario não darem occasião de os notarem, entre os comeres, e outras cousas, que a lei defendia, bastarem trazerem no coração o desejo de satisfazerem com a obrigação da dita lei. E o quarto lugar era do *Deuteronomio* capitulo quarto que diz (4) = *Neque et alienatio tam grandis que habeat Deos appropinquantis sibi, etc.* Dizia o Réo declarando este lugar: que, assim como, Moysés dissera ao povo que não havia outra geração que tivesse Deos mais favoravel que os Israelitas, porque acudia a seus rogos, e assistia a elles, e que não havia outra lei que tivesse ceremonias justas se não a de Moysés, e que se não esquecessem della, nem lhe sabbisse do coração todos os dias de sua vida, e que assim o aconselhava elle como se fôra o mesmo Moysés, e que se assim o não fizessem, tomava por testemunhas, como o dito Moysés já fizera, o Ceo, e a terra, e de como não guardando a lei de Moysés os havia de destruir, e espallar pelo mundo, como já fizera a seus antepassados; e que faltando a observancia della, havião de ficar sós, e servir os idolos fabricados por mãos de homens, que não vião nem ouvião, nem tinham outro algum sentido; e que esta profecia, e castigo de se não a letra nas pessoas de nação, que seguião a lei dos christãos; mas que assim como estas se cumprirão, assim ficavão tambem outros.

(1) Alías cap. 3. v. 5. *Ne apropiés, etc.*

(2) Cap. 31. v. 13. O texto é este — *Loquere filiis Israel, et dices ad eos: videte ut sabbatum meum custodiatis: quia signum est inter me et vos in generationibus vestris, etc.*

(3) Não tem o texto, talvez por descuido involuntario de algum copista.

(4) O vers. 7.º do cap. 4.º do Deuter. e — *Ne est alienatio tam grandis, quae habeat deos appropinquantibus sibi, etc.*

que reconhecião a Deos dos Ceos, o qual era tão misericordioso que a todo o tempo que seu povo se converte-se, o receberia, não se esquecendo do concerto que fizera com seus antepassados de sempre os amar, e ser seu Deos. E o quinto lugar era dos Proverbios capitulo 28. = *Fugit impius, nemine persequente: justus autem quasi leo*, etc. = O qual o Réo declarava dizendo que lhe dera Deos a elle um coração tão forte como o do leão, para que não tivesse medo algum de morrer pela verdade da lei de Moysés, como fizera, havia pouco tempo a dita certa pessoa queimada, que devia morrer martyr pela dita lei; e que na Escriptura havia muitos lugares e exemplos de varões illustres que por ella padecêrão muitos, e grandes trabalhos, com grande esforço. E que as causas das cousas da nação andarem tão atropelladas, e odiosas, e faltar nella este animo, e valor, era porque nenhuma pessoa guardava a lei de Moysés, mais que por cumprimento; e que a não sabião, nem entendião; e que tinha o Réo disso tanto sentimento que era o maior martyrio que podia ter nesta vida; e que se a guardáráo como convinha lhe acudiria Deos como aos meninos *Sidrach, Mtsach, e Abdenago*, que os livrára do fogo de *Nabuchodonosor*, e que assim os livraria de seus inimigos, e das continuas perseguições que tinhão por respeito do Santo Officio da Inquisição. O sexto lugar era do Psalmo cento trinta e seis, no verso que diz: = *Si oblitus fuero tui Hierusalem* = Dizia o Réo ser maldição que o povo de Israel sobre si lançára, se se esquecesse da lei de Deos; e que significava a dita maldição; que não tivessem palavras para falar de outra lei, nem louvar outro Deos senão ao dos Ceos; e que estandê hoje os filhos de Israel em terras estranhas, e fóra da de Promissão, onde não podião fazer o que desejavão, pois estavão tão captivos na *Babylonia* deste reino de Portugal, que havião de fazer, o que o mesmo *David* declinou no verso = *Si non proposuero* = que queria dizer, o que rogavão sobre si lhe viesse, se não tivessem a lei de Deos posta sobre seu coração. E todos os sobreditos lugares, e outros muitos da Escriptura, que citava e recitava, e explicava, era a fim de persuadir aos ouvintes a grande observança da lei de Moysés, reprovando a de Christo nosso Salvador, estranhando o culto que os Christãos dão ás imagens, e veneração que fazem aos Santos; e no fim da pratica que o Réo fazia nos ajuntamentos dos jejuns do dia grande, lhe fão todos os circunstantes beijar o pé, e elle lhe lançava a benção a modo judaico, pondo-lhe as mãos sobre a cabeça, e correndo-lha pelo rosto; o que elle fazia por ser tido, das pessoas que se achavão presentes naquelles actos, por Summo Sacerdote da lei de Moysés e pelo maior Rabino della, e como tal o respeitavão e reverenciavão. E nos ajuntamentos em que o Réo não fazia o officio de Sacerdote tinha o primeiro lugar assentando-se na cadeira de espaldas e sempre fazia a ultima pratica, e em todas as ditas solemnidades tomavão as pessoas que nellas se achavão juramento da mão do Réo no livro por que se fazia o officio de continuar com aquella obrigação, e de guardarem segredo em todas aquellas cousas pelo grande damno que se se descobrissem resultaria a toda a gente de nação e na sobredita fórma fizerão tambem o jejum da Rainha *Esther* (1), que vem no mez de Janeiro, e celebráráo a Paschoa do Córdeiro (2) estando

(1) *Esther* ou *Edisa* era Judia da Tribu de Benjamin, sobrinha de *Mardocheo*, e esposa do rei Assuero. Este monarcha tinha um favorito por nome *Anan*, inimigo declarado da nação Judaica, e de mais, irritado, porque *Mardocheo* lhe negava os respeitos com que os outros cortezãos o adulavão, resolveu tomar de todos os Judens vingança desta pretendida affronta. Pretextou ao rei a ruina de todo este povo, e conseguiu o decreto da sua total exterminação em um tempo marcado. *Esther* tendo implorado a clemência do rei em favor de seus compatriotas, obteve a revogação do fatal decreto, e a permissão de se vingar de *Anan*. Em resultado teve este cruel ministro de pagar com a vida, na mesma forca que havia levantado para *Mardocheo*, a pena devida a tão horroroso attentado. (*Extracto de Eth.*) Além do jejum em memoria do facto, tambem os Judens instituirão os jogos das sortes; porque *Anan* as tinha lançado para saber qual seria o dia do extermínio dos Israelitas.

(2) Paschoa do Hebreo *Pesach transitus, passagum*. Festividade celebrada pelos Judens em memoria da

nella o Réo , e as mais pessoas que ali se acháram com melhores vestidos , barbas feitas , Lordões nas mãos , postos em pé , e no meio da casa estava uma meza posta com toallas novas e um candieiro grande de latão com muitos lumes , e concertado com azeite limpo torradas novas , e na dita meza se punha um cordeiro de um anno assado inteiro , o qual se despedaçava logo com as mãos , e o comia o Réo com as mais pessoas com pão asmo apressadamente ; dizendo que aquella festa , e as mais se celebravão todas por grande conservação da lei de Moysés em que crião , vivião , e esperavão salvar-se ; e por terem a dita pessoa condemnada pelo Santo Officio por Martyr de sua lei , lhe instituirão entre si uma confrariá em que havia Juiz , Mordomo , e Thesoureiro , e outros officiaes ; e das esmolas que davão os confrades se mandavão para Christãos novos pobres , e para azeite para uma alampada que sempre ardia em uma synagoga de certa parte fóra deste reino. E outrosim constou que o Réo confirmára a algumas pessoas na crença da lei de Moysés ; o que fazia mandando-os pôr de giolhos e rezando por um livro por espaço de mais de uma hora , e nomeando algumas vezes o nome de Moysés , e no fim lhe lançava a sua benção ao modo judaico encomendando-lhe muito a guarda da dita lei , e que por sua observancia guardassem os Sabbados de trabalho , não fazendo nelle serviço algum em segundas , e quartas feiras , sem comer , nem beber senão á noite depois de sahida a estrella , e que não comessem carne de porco , lebre , coelho , nem peixe sem escama , nem gordura alguma , e que não fizessem caso daquillo que os Christãos chamavão peccados , porque isso era fabula , e só tractassem de cumprir a lei de Moysés e seus preceitos , e que pois elle Réo era tão grande Letrado , Lente de Prima de Canones , lhes dizia o que lhes convinha , e que assim o tivessem por verdadeiro , e infallivel , e que entendessem que um homem como elle , a quem não sómente os que seguíão a lei de Moysés consultavão , mas tambem o Papa dos Christãos que se não havia de enganar naquella materia. E sendo o Réo admoestado quizesse confessar suas culpas com o mais de que era accusado para descargo de sua consciencia , e salvação de sua alma , disse : que nenhuma das ditas culpas tinha commettido , porque sempre fóra muito bom Christão. Pelo que o Promotor do Santo Officio veio com novo libello criminal accusatorio contra elle , o qual lhe foi recebido , e o Réo o contestou por negação , e veio com nova defesa que lhe foi recebida , e por ella se perguntáram testemunhas , e ratificadas as mais de justiça na fórma de direito , se lhe fez publicação de sens ditos , confórme ao estilo do Santo Officio , e veio com contraditas que lhe forão recebidas , e feitas diligencias sobre ellas achou-se que as não provára , e seu feito se processou até final conclusão , sendo sempre neste tempo o Réo admoestado com muita caridade abrisse os olhos da alma , e confessa-se suas culpas , reconhecesse seus erros , e descobrisse as pessoas que sabia andarem apartadas de nossa Santa Fè para salvação de sua alma , e elle o não quiz fazer , antes com animo endurecido , e obstinado permaneceu em sua negativa , e contumacia : pelo que guardados os termos de direito se continuou sua causa até final conclusão. E sendo visto seu processo na Mesa do Santo Officio se assentou que o Réo-pela prova da justiça estava convencido no crime de Heresia Apostasia , e ser Dogmatista da lei de Moysés. E outrosim se mostra , que sendo o Réo Letrado , Sacerdote , e das mais qualidades referidas , e como tal obrigado a viver limpa e castamente dando de sua vida e costumes hou exem-

na sua saída do Egypto. Esta palavra pôde alludir a dous factos notaveis na historia dos Judeus ; á passagem do Anjo exterminador que precedeo immediatamente aquella saída ; e a passagem do Mar vermelho , que se lhe seguiu pouco tempo depois. Entre as tres principaes festividades do povo de Israel a *Paschoa* tinha o primeiro lugar : durava uma semana , o dia 15 do mez *Nisan* (o 1.º do anno sagrado , e o 7.º do civil) era o principio da festa. Cada familia principiava por sacrificar um cabrito , ou cordeiro de um anno , e sem macha ; comião depois a victima á pressa , e em acção de immediata partida , com as cinturas apertadas , calzados nas mãos , e sandalias nos pés.

plo, elle o fez pelo contrario, de muito tempo a esta parte, esquecido de sua obrigação com muito atrevimento, e grande damno e perjuizo de sua alma, commetteo o horrendo e abominavel peccado de Sodomia contra natura, por respeito do qual a ira de Deos veio sobre as cidades de Sodoma e Gomorra; exercitando-o, e consumando-o por muitas vezes com diversas pessoas do sexo masculino, sendo sempre agente; pelas quaes culpas se procedeo em particular. E sendo por muitas vezes com caridade admoestado as quizesse confessar para salvacão de sua alma, disse, que as não havia commettido: pelo que o Promotor Fiscal do Santo Officio veio com libello criminal contra elle, e o Réo o contestou por negação, e veio com sua defesa, a qual lhe foi recebida, e por ella se perguntarão testemunhas, e ratificadas as da justiça na fórma de Direito se lhe fez publicação de sens ditos conforme o estilo do Santo Officio, e veio com suas contraditas que lhe foram recebidas, as quaes não provou, e para o Réo vir em conhecimento de sens erros e se converter á Fé de Christo Nosso Senhor, e tratar do bem de sua alma lhe foi dado noticia do dito assento, e muito admoestado quizesse confessar suas culpas sem o querer fazer, antes com animo endurecido e obstinado permaneceu sempre em sua negativa e pertinacia.

O que tudo visto, e disposição de Direito em tal caso *Christi nomine invocato*. Declaração ao Réo Antonio Homem por convencido no crime de Heresia Apostasia, e que foi, e ao presente é Herege, Apostata Dogmatista de nossa Santa Fé Catholica, e por tal Herege Apostata contumaz e negativa o condemnão, que incorreo em pena de excomunição, e em confiscação de todos os sens bens applicados a quem de Direito pertencerem, e nas mais penas em Direito contra os semelhantes estabelecidas, e o excluem da Jurisdicção Ecclesiastica, e mandão que seja deposto e degradado actualmente de suas ordens segundo a fórma dos Sagrados Canones, e o relaxão á Justiça Secular, a quem pedem com muita instancia e efficacia se hajão com elle benigna, e piedosamente, e não proceda a pena de morte nem effusão de sangue, e mandão que as casas em que se fazião as ditas solemnidades e ajuntamentos, em detestação de tão grave crime se derrubem e
(Continuar-se-ha.)

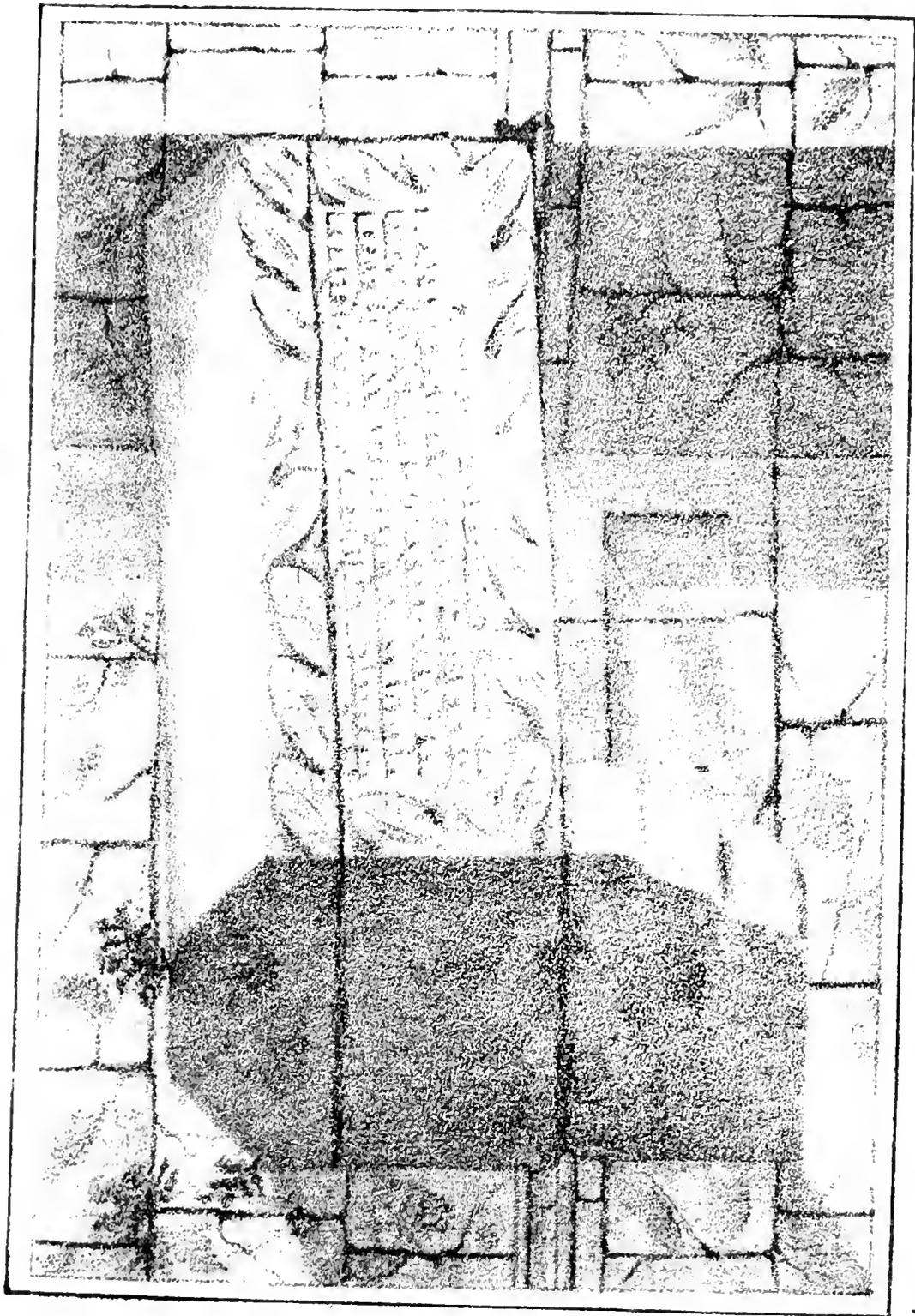
ERRATAS DO 1.º NUMERO.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
1	5	<i>Feceris</i>	<i>Feceris,</i>
3	8	Sao	São
6	22	A pag. 5 not.	A pag. 5 not. <i>d.</i>
»	30	E subindo	Subindo
7	49	Que naquelle Mosteiro tinha	Que naquelle Mosteiro tinha. (<i>Chron. dos Con. de S. Agostinho.</i>)
8	28	Ordenados	Ordinhados
»	33	Pena	Pea

2.º NUMERO.

11	1	Trecentesima.	Trecentesima vigesima
16	10 (Col. 2.º)	Usuario	Usurario.
»	37	A Soidade que dessa trouxe	A Soidade que dessa casa trouxe.

Sumulo do Conde D. Fernando.



*Des.
Berraes.*

1 2 3 4 5
10 Palmos.

3. INSCRIPÇÃO.

1.º
 2.º
 3.º
 4.º
 5.º
 6.º

de 1722. xiv.

Câmara. com. 1722.

a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v x y z
 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V X Y Z

O ANTIQUARIO

COIMBRIGENSE.

..... neque;
Si chartae sileant quod bene feceris;
Mercedem tuleris. Hor. OR.

(Continuação da Sentença principiada a pag. 19.)

asselem e ponhão por terra, e semeem de sal e nunca mais se tornem a reedificar e para constar e ficar em memoria para sempre se levante no sitio dellas um padrão (1) alto com um letreiro que declare a causa pela qual se derrubarão e salgarão.

EXPLICAÇÃO.

O Auto da fé em que sáo este homem se fez em Março de 1624, e foi a queimar com uma covocha (2) na cabeça em lugar daquella com que elle celebrava as festas dos Judeos. Era um homem alto bem disposto de idade de 60 annos. Foi filho de Jorge Vaz Brandão christão novo, e de sua mulher que era filha bastarda de Gonçalo Homem, o qual foi filho de Gil Homem d'Aveiro e de sua primeira mulher Brites Nunes filha de Gonçalo Nunes Cardoso, chamado o rico d'Aveiro, todos pessoas muito nobres. Este Auto e execução se fez em Lisboa para onde o trouxeram preso de Coimbra, depois do que a gente de nação Hebraea intentou fazerem em Lisboa uma Irmandade de Santo Antonio Conego Regente; e foi advertido ao Prelado que tal não consentisse, porque debaixo deste titulo se descobria grande malicia, em quererem por este modo debaixo delle venerarem com culto publico ao dito Antonio Homem; e assim não se lhe concedeo. O Retrato da pessoa condemnada pelo Santo Officio era do capucho Frei Diogo da Assumpção.

(Continua adiante a pag. 28.)

(1) Depois de algumas diligencias feitas no alcance deste padrão conseguimos descobrir parte delle no quintal de uma Olaria ao fundo da rua da Moeda. É uma pedra de quatro palmos de comprimento e dez polegadas de largo. Ainda se lhe decifram algumas palavras, mas por estarem as letras bastante mutiladas, mal se podem ligar de modo que fação sentido.

Foi conduzida para a Administração Geral onde se intenta colligir alguns outros monumentos historicos, que como este, apparecerem dispersos, em quanto se lhes não destinar um lugar proprio para a sua conservação.

Alguem dirá que esse padrão deveria ser totalmente aniquilido, por despertar idéas de horror; por nos avivar a lembrança de um Tribunal sanguinario, que por piedade queimava vivos os corpos dos seus compatriotas; assim é; mas ao historiador imparcial interessão todos os documentos incontestaveis que possão esclarecer qualquer acontecimento; por isso a sua conservação não parece destituida de interesse. O encontro deste documento não deixa a duvidar da veracidade da execução da Sentença proferida contra o infeliz Doutor Antonio Homem, e talvez que só elle, e o Visionario Malagrida fossem as ultimas, e mais celebres victimas, sobre quem o Santo Officio descarregou todos os seus furores.

(2) Mita de papel com pinturas, que por ignominia se punha a alguns réos.

Da parte de cima da cornija da primeira columna da nave do lado esquerdo na Igreja da Sé Velha, e sobranceira ao arco da capella de N. S. da Piedade (outr'ora de S. Miguel) está embebida na parede uma lapida de dous palmos de comprimento, e um e meio de largo, em que se lê a inscripção seguinte:

- 1.º TERTIO . DIE . MENSIS . SETEMBRIS . DE . ERA
MILLESIMA . TRECENTESIMA
- 2.º OCTOGESIMA . TERTIA . OBIIT . DOMNUS . AN-
DREAS . JOHANNIS . CAN-
- 3.º TOR . HUIUS . ECCLESIE . NEPOS . DOMNI . AC-
CURSII . ET
- 4.º DOMNI . GUILHELMI . MILITUM . MAGISTROS
IN . JURE . CA-
- 5.º NONICO . ET . CIVILI . CUJUS . ANIMA . REQUI-
ESCAT . IN . PACE.

No dia tres de Setembro da Era de mil trezentos e oitenta e tres morreo Dom (1) André João Cantor desta Igreja, Neto de Dom Accursio, e de Dom Guilherme, Cavalleiros e Mestres de Direito Canonico, e Civil; a alma do qual descance em paz.

Desejosos de saber algumas passagens, tocantes á vida de Dom André João Cantor (*Chantre*) da antiga Cathedral desta cidade, julgamos, que, no archivo da mesma, poderiamos satisfazer esta curiosidade; mas nossas esperanças forão quasi malogradas, porque apenas encontramos a folhas 102 do livro das Calendas, o assento que adiante offerecemos exactamente copiado. Por certo, que não corresponde ás ideas de grandeza, que o Cenotafio inculca.

• Hic debet fieri Anniversarium pro anima venerabilis viri domni Andrea Johannis
• Cantoris olim Colimbriensis Oriundus de Lombardia per quinquaginta solidos dividen-
• dos quolibet anno inter presentes minutos et infirmos per domus que sunt in vico fi-
• culnee veteris que quidem domus fuerunt olim Petri Sira civis Colimbriensis nunc
• vero dicte domus sunt Catarine dominice et petri Johannis filii dicte Catarine dominici
• que quidem dicte Catarina dominice et petrus Johannis filius ejusdem obligaverunt di-
• ctas domus capitulo ecclesie Colimbriensis pro decem libris habendis quolibet anno
• donec dicte Catarina dominici et filius ejus emerent possessiones per quos dictum capi-
• tulum possit habere dictas decem libris (2) quolibet anno prout plenius continetur in

(1) *Dom e Senhor*. Não falta quem derive estas duas palavras de *Dominus*; mas é mais conforme á boa Etymologia que a segunda se derive do latim *senior* do que, de *Dominus*, não havendo dvida em quanto á origem da primeira.

(2) Assim no original.

» quodam instrumento confecto manu Egidii dominici tabelionis Colimbrie et debent
 » distribui vel dividi istomodo, scilicet, quinque libre pro anniversario reverendi patris
 » domni gocii olim canonici Colimbrie nunc vero cardinalis ecclesie Romane alie quin-
 » que debent dividi sicut superius est expressum et alii quinquaginta solidi debent dis-
 » tribui pro alio anniversario dicti cantoris, scilicet, prima die mensis decembris qui
 » quidem cantor jacet intus in ecclesia colimbriensi versus portam occidentalem sub
 » campana de ere ubi sunt leones et gallii figurati qui obiit anno domini 1345.

Deve fazer-se aqui um Anniversario pela alma do veneravel varão Dom André João em outro tempo Chantre da Sé de Coimdra, oriundo de Lombardia por cincoenta soldos, que devem ser divididos todos os annos entre as presentes pessoas necessitadas, e enfermas, procedentes dos reditos de umas casas situadas no bêco (*ou rua*) da Figueira Velha (1), outr'ora pertencentes a Pedro Sira cidadão de Coimbra, e agora a Catharina Domingas e a Pedro João seu filho; os quaes obrigárão as mesmas casas ao Cabido de Coimbra por dez livras annuaes, em quanto não comprassem bens que rendessem ao mesmo Cabido uma quantia equivalente, como mais expressamente se contém n'um instrumento lavrado por mão do Tabellião de Coimbra Gil Domingos. E devem-se distribuir, ou dividir do seguinte modo: cinco livras pelo Anniversario do Reverendo Padre Dom Gocio n'outro tempo Conego da dita Sé e ao presente Cardeal da Igreja de Roma. As outras cinco devem-se dividir como acima se disse; e os outros cincoenta soldos para outro Anniversario do dito Chantre no primeiro de Dezembro. O qual morreo no anno do Senhor de 1345, e jaz dentro da Sé, defronte da Porta Occidental de baixo de uma campã de bronze (2) onde estão leões e gallos figurados.

(Continuação da Sentença a pag. 25.)

As casas da Synagoga estavam no fundo da rua chamada da Moéda, nas Olarias, o Padrão que no sitio dellas se levantou é uma columna de pedra, e no cimo tem outra mais larga, com um letreiro que declara o caso porque foião mandadas arrazar, e salgar as ditas casas. E para que se veja o quanto Deos Nosso Senhor aborrecesse a gente da nação que se não converte contarei o caso succedido na mesma cidade, e vem a ser que, por occasião de umas festas que se fazião na mesma cidade, se andavão correndo uns touros na Praça, e como nunca faltão mascarados, um estudante que o andava tambem, largou os touros, e se poz a correr pela rua dos Sapateiros abaixo com grande pressa, e não parou senão junto do tal padrão, que com a mesma furia que levava trepou pelos degrãos d'elle acima, e se abraçou com a columna d'elle muito apertadamente, e de sorte o fez tremer que caio de cima a pedra que tinha o letreiro e lhe den na cabeça que logo alli ficou morto; acudio gente, e tirando-lhe a mascara da cara foi conhecido por um formoso Christão Novo das partes de Bragança ou Lamego.

Tambem succedeo outro caso na mesma cidade, que achando-se em um dia de verão junto do rio Mondego e capella do Senhor do Arnado quantidade de rapazes, e talvez já alguns de barbas, ajustárão entre si formarem um Tribunal do Santo Officio, assim o executarão, fazendo logo todos os ministros e officiaes de que se compõe aquelle Santo

(1) Em Coimbra não ha hoje rua com este nome; mas encontra-se repetidas vezes nos titulos antigos de diversos cartorios das corporações religiosas desta cidade.

(3) Já lá não existe.

Tribunal; fizeram tambem Irmandade da Misericordia para vestir o relaxado, não faltando tambem carrasco para a execução, feito tudo isto, já não faltava senão quem havia de ser o Judeo, não foi necessario muita difficuldade, porque um mesmo se offerceco a sel-o. Feitas com elle todas as diligencias, e pondo-se elle em val de nega foi relaxado á Curia secular; não faltou logo lenha para a fogueira, e preparado o acompanhamento, posto o Réo em camiza que lhe servia em lugar d'alva, foi entre dous padres da Companhia para o supplicio, sentarão-no no cadafalso, pondo-lhe o carrasco o braço no pescoço, vão-lhe chegando o lume; tempo que passava gente do campo que viuhão vender melões á cidade, virão o ajuntamento, chegarão a vêr, e acharão o rapaz quasi afogado já com a lingua pela bôca fóra, acudirão e derão conta, torão todos chamados ao Santo Officio, e bem reprehendidos, e o rapaz que se queimava tambem era christão novo, e se notou que nenhum do bando se offerceco a ser judeo senão elle, etc.

Carta de D. Antonio ao Reverendo Padre ho Padre Dom francisco prior de Santa Cruz de Coimbra.

Reverendo Padre Prior. Recebi nestas minhas febres grande consolação com vossa carta. Por aqui vereis quanto me consolava se fóra possivel vovos ao tempo que me foy dada. Quanto ás desculpas que daes de me nom responderdes mais cedo, são bem escusadas, pois tambem conheço ho amor que me tendes, e sei muy bem com quão especial vontade fareis todas has cousas em que sintirdes que eu levo gosto. Ao que dizeis da honra que essa casa recebeo por ho tempo que eu nella estive, eu sou ho que me tenho por honrado, em conversar tanta vertude, e religião, como em todos esses padres sempre conheci, e dando-me nosso Senhor pera isso poder, espero de lhos mostrar, ho conhecimento em que sou do que a todos devo. Quanto ao usso eu mandarei por elle muyto cedo e se logo ho nom faço, é por causa destas terçãs que me tem muy atribulado. Mas ha dilación sera muy pequena. Peço-lhe muyto que me encomende a nosso senhor, e de a todos hos padres ho mesmo cuydado. tambem me faça tanta caridade, que pelo primeiro que pera ca vier, me mande hũa garrafinha cheia d'agua tocada em has reliquias dos Santos martyres. porque espero em nosso Senhor, que por hos merecimentos e intercessão delles, hei de cobrar inteira saude. Nosso Senhor vossa reverenda pessoa conserve e acrescente em seu santo serviço. desta evora oje VI. dias de novembro de 1551.

dó Antonio.

Sem nos occuparmos na indagação da origem das procissões que parece remontar-se aos principios do paganismo, só offerceremos neste numero a differença que vai das dos nossos dias ás dos seculos anteriores. As profanidades, e indecencias que se praticavão em muitos destes actos mysticos erão mais para divertir o povo do que para o edificar. Alli se armonisavão o sagrado com o profano, e o christão com o gentio. Quem tiver passado pelos olhos a discripção que Fr. Luiz de Sousa nos faz da trasladação de D. Fr. Bartholomeo dos Martyres, não deve ignorar a variedade das invenções, nem a extravagancia das figuras que cômposerão essa solemmissima e extraordinaria procissão; aquella appareceo uma vez em publico, e a nossa de S. Jorge apparecia todos os annos; ella é recommendavel pela escolha das figuras, in-

strumentos, danças e outros objectos recreativos, que a compunhão. As Regias determinações d'ElRei D. Manoel, e D. Sebastião não foram assás fortes para banir das procissões Christãs estes escandalosos abusos. Elles tinham lançado raizes nos costumes dos povos, e por isso mais difficéis de extinguir. O Aviso de 27 de Maio de 1724 enviado á Camara de Coimbra, e registado a folhas 88 do livro quarto da *Correia* prohibe expressamente o abuso de jogos, danças e figuras ainda representativas de Santos na procissão do Corpo de Deus, com excepção da imagem de S. Jorge, ou andores que voluntariamente quizerem levar as Irmandades.

A este proposito transcrevemos fielmente o regimento da mesma procissão, que vem a folhas 96 do livro 1.º da *Correia* que contém varias posturas da Municipalidade de Coimbra do Seculo dezeseis, e juntamente damos um *fac simile* da letra do original.

**Titulo do Regimento da festa do Corpo de Deus, e de como hamdir os officios
cada huu em seu lugar.**

JUDENGA. **P** Rimeiramente os forneyros, e carvoeiros e telheiros e caeiros e lagareiros da cidade e termo sam obrigados de fazer a judenga (1) com sua touca. e o juiz que tiver cargo em cada hũ anno será avisado que sempre faça prestes seis omês que andem na dita judenga com boas capas e vestilos segundo se requere pera o tall auto. e não seram menos dos ditos seis omês. Solpena delle Juiz encorrer em pena de quinhentos reis para a Camara da cidade. E nom seram obrigados de levar bandeira. E aqui se começa a dançar a danca da judengam e assy vyram hũs apoz os outros até chegarem aa guayolla. (2)

SEGITORIO.

1. OS FERREIROS E SARRALHEIROS DA CIDADE
2. E TERMO HAM DE DAR O SEGITORIO BEM
3. CONCERTADO. E UMA BANDEIRA E HAM
4. DIR LOGO APOLLA JUDENGA. E ELLES
5. FICARAM DE TRAZ DO SEGITORIO EM PEREÇÃO COM
6. SUAA BANDEIRA.

O Segitorio foi lançado aos trabalhadores he a bandeira ficou com os ferreiros e sarralheiros os quaes hamdir em pereção a polo Segitorio.

SERPE. Os carapinteiros da cidade e termo sam obrigados a dar a Serpe com hũu Salvageon grande todo bem corregido. E teram hũa bõa bandeira. sam obrigados de sair com a serpe a vespora do corpo de deus ha tarde. E hamdir na pereção a polos ferreyros E a Serpe cora por diante a polo segitorio e elles fiquem ordenados em pereção com sua bandeira E os mordomos teram cargo dolhatem pola serpe.

FOLIA. Neste meo adir a folia de fora.

(1) No de 1517 se escreveu este documento em que parece se toma o *Segitorio* por uma figura a mada de settas (quando não fosse o andor de São Sebastião a quem pelas settas darião aquelle nome' e a *Julega* era sem dũvida danca de Judeos, ou a figura de Santa Judith, mui propria do *Mysterio*. *Lucidario vbo. Segitorio*

(2) Parece ser charola, andor, ou tabernaculo aberto em que ia o Santissimo Sacramento. *Idem vbo. Gayola.*

CAVALLOS. Os cordoeiros e albardeiros e odreiros e tintoreiros que todos handam em hum officio sam obrigados de darem quatro cavalinhos fuscos bem feytos, e pintados E se os elles taes nam fizerem a cidade os mande fazer como lhe parecer que devem de ser e elles os paguem. E terem hũa hũa bandeira e nam em perceição.

SÃO CHRISTOVÃO. Os Barqueiros da cidade E termo sam obrigados de fazer hum Sam Christovão muito grande e com um menino Jesu ao pescoço todo bem corregido E todos de redor delle em perceição E nam hande levar bandeira E handir a polos cordoeiros.

PELLAS. As Regateiras e Vendedeiras do pescado e as vendedeiras da fruta sam obrigadas a fazerem duas pellas a saber as do pescado hũa e as da fruta outra hambas bem corregidas e louças. E sam obrigadas de saírem com ellas á vespora do Corpo de Deus á tarde. E no dia tambem ha tarde, e hande correr polla perceição cada hũa para seu caboo que nõ vam juntas. E cada hũa ha de levar sua gayta ou tamboril. Sob pena das mordomas pagarem quinhentos reis para a cidade.

OLEIROS. Os Oleiros sam obrigados de fazer hũa boa dansa de espadas que nõ desça de dez omens despostos e que bem o saibam fazer. E hũ Rey com sua coroa he pagem bem vestidos e louças he hum tamborill ou gaita. E hũa boa bandeira e am dir em perceição a polos barqueiros. E isto ande fazer así os da cidade como os do termo.

PEDREIROS. Os Pedreiros E alvares da cidade e termo sam obrigados de terem hũa bandeira Riquaa E levarem todos castellos nas mãos bem hobrados asy como se costuma na cidade de Lisboa E hãm apolos oleiros ordenados em perceição.

ALFAIATES. Os alfaates e alfaatas e tecedeiras de tiar baixo da cidade e termo sam obrigados de fazer hum emperador com hua emperatris com oito damaa em tall maneira que com a emperatris sejam nove moças. E o juiz do dito officio sera avisado que nõ sejam menos moças sob pena delle juiz pagar quinhentos reis pera as obras da Camara. As quaes seram todas moças onestas e gentis molheres E bem ataviadas E doutra maneira as nõ Receberaa aquellas pessoas que as ouverem de dar por seu mandado. E se essas pessoas que forem obrigadas de daa as ditas moças per mandado delle dito Juiz as nõ deixem taes como dito he encorreram em pena de tresentos reis pera a dita Camara da cidade. Porem o Juiz do dito officio terá tall maneira que todas sirvam a Roda e nõ carreguem cadauno sobre hñas e outras nõ sirvam porque achando-se que tall faaz os Regedores da cidade em Camara lhe daram por elo aquelle castigo que lhes parecer justiça e pollo Roll de hũ anno saberam quaes serviram E quaes devem de servir E levaram sua bandeira Riqua e hũ tamborill ou gaiata E ham dir apollos pedreiros.

FOLIA DA CIDADE. Neste meo a dir a folia da cidade.

Aqui a de ir Sam Christovam.

SAPATEIROS. Os Sapateiros da cidade e termo sam obrigados de fazer hũa mourisqua e Santa Grara em que vam moças onestas e de boa fama E a mourisqua bem feita domens que ho bem saybam fazer com boas camisas E hua bandeira Riqua e hũ tamborill ou gaiata E handir a pollos alfaates E çurradores E hande ser sete mouros a fora o Rey.

TECELÃES. Os Tecelães e tecedeiras de tiar alto da cidade sam obrigados de fazer Santa Catarina que seja moça onesta de boa fama bem ataviada com sua roda de navallas pintada e bem hobrada. e hũa bandeira Riqua. E hua gaita ou tamborill. E handir a polos Sapateiros.

CORRIEYROS. Os Corrieiros sam obrigados de fazerem sam Sebastiam omem que seja bem disposto alvo com quatro freeheiros bem corregidos e omens despostos he hũa bandeira Riqua E ham dir a polos tecelães. E neste entrão os serigueiros e latociros e bordadores e así Celeiros e adargueiros. E aqui iram os livreiros e Marceiros.

CEREIROS. Os cereiros sam obrigados de fazer Santa Maria dasninha e Joehym

todo bem feito e corregido e sua bandeira Riqua. E ham dir a polos corrieiros. E nesto enuão os pintores E livreiros.

ATAQUEIROS. Os ataqueiros sam obrigados de fazer sam Miguel e dous diaboos grandes todo bem feito e como cumpre pera tall auto e sua bandeira boa E ham dir apolos cerieiros e com estes vão os botieiros.

ESPINGUARDEIROS. Os espinguardeiros da cidade e termo sam obrigados direm na procição em pelotes (1) com suas espinguardis bem vestidos com seu Anadell (2) que os rega em procição bem concerta lhis. E sam obrigados de fazerem tres tiros lhu quando a gaola sahir da See e outro no terreiro de S. Domingos (3) E outro no adro da See quando a gaola tornar. Porem os ditos espinguardeiros não farão os tiros senão quando a gaola sair polla porta da See e não despis que forem fundo. E em Sam Domingos depois que a gaola passar por elles E outro tanto farão a tornada no adro da See.

BARBEIROS. Os barbeiros e ferradores sam obrigados de fazerem húa bandeira Riqua e nella hamde levar sam Jorge pintado E cada barbeiro E ferrador ha de dar lhu omem darmas bem disposto e que leve boas armas bem limpas e louças E nenhum nom será escusado de dar o dito omem darmas o dito dia por Razão que queira pera ello dar nem alegar E qual quer que nam der o seu omem de maneira que dito he fique logo condemnado em quinhentos reis pera as obras da Camara da cidade e hamdir atraz dos espinguardeiros. E com estes hamdir os pecheleiros.

AS ARMAS DA CIDADE. as armas da cidade que vam com húa moça fermosa coroada e vai de traz da bandeira da cidade e estas armas sam dadas aos malageiros tratantes.

BANDEIRA DA CIDADE. ha bandeira da cidade ha dir de traz dos omés darmas. a quall ade levaar o alferes e a de aver jantar como os officaes da camara e os Regedores da cidade ham de enleger em cada lhu anno dez cidadãos antigos que acompanhem a dita bandeira. E hiram quatro cidadãos com a dita bandeira.

FOGAÇA. as Padeiras da cidade sam obrigadas de fazer húa fogaça a quall a dir antre a bandeira da cidade E a crelezia a quall fogaça se a de dar aos prezos.

Aqui começa a erellezia.

ORGÃOS. No meo da Grelesia hamdir os orgãos E a cidade paga ao tangedor delles e a quatro omées que os levão dozentos reis pera seu jantar.

ANJOS. junto da gaola ham dir quatro Anjos tangedo com violas e arrabis os quaes a cidade ade dar bem concertados com boas alvas capas e sapatos branquos E adaver cada lhu pera seu mantimento e por carrego de estar prestes com seus estormentos cinquenta reis.

TOCHAS. Diante dos ditos anjos hamdir doze cidadãos dos mais honrados e que melhor possam ir. Os quaes os Regedores da cidade com a Camara escolhão per Roll e estes doze cidadãos ham de levar cada hua sua tocha que lhis os Regedores da cidade ham de mandar a suas casas á vespera do dito dia do corpo Deus pollo porteiro da camara. E os Regedores da cidade terem tall aviso que sempre em camara façam o dito Roll e á vespera lhis mandem as tochas a suas casas e não se guardem pera lhas darem na See por escusarem os inconvenientes que se delo podem seguir em se agravarem os

(Continuar-se-ha.)

(1) Serão capas forradas de pelles?

(2) Maioral, Chefe, Capitão dos Besteiros, Espingardeiros, e outra qualquer gente de guerra. *Tem.*

(3) O antigo convento de S. Domingos foi principalmente edificado na margem direita do Mondego na insua conhecida pelo nome de *Chão da Torre*, onde ainda ha menos de oito annos se elevava uma alta torre quadrangular, (depois demolida) unico resto do convento submergido pelas inundações do rio.

O ANTIQUARIO

COMBRUGENSE.

. neque,
si chartae sileant quod bene feceris,
Mercedem tuleris. Hor. Op.

(Continuação da Procissão principiada a pag. 30.)

outros que hi estiverem a par delles. As ditas doze tochas que hos ditos doze cidadãos ham de levar são obrigados de as pagar em cada um anno as pessoas seguintes = A cidade duas. = E os ourives outras duas. = os almocreves da cidade e termo outras duas. = os moradores da cidade e termo seis.

Os Regedores da cidade ham de ordenar em cada hũ anno duas folias boas para hirem na dita porção nos logares onde atraz ficão ordenados e hũa ha de ser da cidade e outra do termo e asi a hũs como outros lhe mandará pagar para seu jantar a cada pessoa que vierem nas ditas folias vinte reis a cada hũ.

Pena nos que se desordenão nas porções.

A Cordaram os Regedores da cidade aos dez dias de Junho de quinhentos e desasete que as pessoas que forem nas porções asi na da festa do corpo de Deus como em qualquer outra em que a cidade for regendo o povo. (que todo pera que for mandado per elles Regedores ou per cada hũ delles que se metão e corregão em seus lugares onde vão nas taes porções para irem bem ordenados e o não quizerem fazer e cumprir). que se for escudeiro e dahi pera cima que pague por cada vez que o asi não cumprir dozentos reis e se for peão e dahi pera baixo pague por cada vez que o assi não cumprir cem reis. (em as quaes penas se faram emxeuçam por roll e asinado que apresentará em camara o tall Regedor a quem se nom cumprir seu mandado nas ditas porções). O quall o dara fielmente so cargo do juramento que tem em seu officio.) E asi mesmo não deixara de os dar em roll se seu mandado não comprirem por afeição nem rogo). E sendo caso que as taes pessoas em as ditas porções se desmandem mais em outra algũa maneira porque mereção outro maior castigo em tall caso ficará resguardado o juiz e Regedores em Camara lhes darem aquella pena e castigo que segundo a culpa em tal caso merecerem. E por certeza de todo asinarão aqui huofre da ponte que esto escrepvi e esta pena ou penas sera para as obras da camara desta cidade.

Lepo pynto — João araujo, Antonio Allenso de Sá, Bettolen.eu Ferrandes,

(Continúa adiante a pag 35.)

- 1.ª ESTA . CAPELLA . E . ESTA . SEPULTURA . MANDOU . FAZER
- 2.ª GUIMAR . DE . SSAA . PERA . DEITAR . IIO . MUITO HONRADO . AFFONSO . DE . BAR-
- 3.ª ROS . CAVALEIRO . DA . CASA . DELREY . SEU MARIDO . IIO . QUAL
- 4.ª AQUI . JAZ . E . ELLA . MANDA . A ! SEU . TESTAMENTEIRO . QUANDO . EL-
- 5.ª LA . FALEGER . QUE . A . LANCEM . COM . ELLE IIO . QUALL FALECEO . AOS . XVIII . DE
- 6.ª FEVEREIRO . DE . MILL 515 . ANNOS. ((1) A qual Guiomar de Sa jaz aqui, Faleceo a IX d'Outubro de 1532.)

NA Capella de N. Senhora do Salvador da Igreja do mesmo nome em Coimbra, está collocado debaixo de um arco aberto na parede um grande tumulo de pedra branca; e no lado da tampa, que olha para o corpo da capella se patentea a inscripção acima, gravada com toda a delicadeza. Na face fronteira do mesmo tumulo se deixão vêr em relevo as armas de duas antigas familias Portuguezas, Barros, e Sas; mas em ambos os seus escudos faltão os timbres; no daquelles a aspa com cinco estrellas (2), e no destes o meio bufalo (3).

(Continuação da Procição da pag. 33.)

Pregão que se ha de daar ho dia ou dias ante do dia do Corpo de Deus.

Ⓞ Uvide-o mandado do Juiz e Regedores da cidade. Que todolos Juizes e mordomos dos officios da festa do Corpo de Deus se fação prestes com todo ho que a seus officios pertencer. E que sejião ãa See com elles as sete oras pera sairem com a percição. E que

(1) Os caracteres do parentesis são Romanos modernos, e por isso não vão no *fac simile*.

(2) Nobiliarchia Port. cap. 28. pag. 242. da edição de Lisboa de 1708. — Recreio N. 11. deste anno vho, Barros.

(3) A mesma Nobiliarchia a pag. 327.

todos os officiaes de cada hũ officio acompanhem sua bandeira e officio. E se vão logo dia do Corpo de Deus conformar ha casa do Juiz de seu officio para ordenarem o que são obrigados de fazer. E dy se irem todos á See com ho dito seu Juiz. Sob pena de qualquer Juiz ou moordomo que ate as ditas sete oras não for na See, com todas as cousas que pertencem a seu officio pagarem cada hũ quinhentos reis. E qualquer official que logo como fformar hũ não for catar ho Juiz de seu officio pera com elle se hirem ha See pagará cem reis. E os que não forem á perceição acompaulhar seu officio e bandeira pagarão dozentos reis. E os que são obrigados a daar omês darmãs e os não derem ou não forem taes como devem ser pagarão quinhentos reis. E todo official que não levar seu antremez na mão de panno ou bandeira ou de qualquer outra cousa que partes a consa de festa pagarão cem reis. E que todos moradores da rua direita per honde a perceçam ha dir tenham ha dita rua bem limpa e despejada. E tenham ramos. E espadana ás portas. E deitem as janellas panos sob pena de dozentos reis.) qualquer que ho não fezer. he ametade das ditas penas serão pera quem os acusar, e a outra pera as obras da Camara da cidade. E que todos aquelles que são obrigados de daar touros os deem bõos he de receber metidos e ençarrados na praça desta cidade a tempo devido sob pena de os Juizes dos ditos touros pagarem mill reis da cadeia pera as obras da camara E de ficarem obrigados a daar he entregar ho tall touro cada vez que lhe for mandado. pelo Juiz e Regedores da Cidade.

Outra procissão, não menos interessante, e só propria de Coimbra se fazia nesta Cidade. A procissão dos Santos Martyres de Marrocos, ou dos *Nús*, por nella entrar um copioso numero de pessoas quasi totalmente despidas. É fóra de dũvida que um acto em que conjunctamente devião resplandecer a decencia, gravidade, e piedade se tornava ridiculo com a introdução de personagens de tal estofa. Este aparato religioso principado no anno de 1423 continuou revestido da simplicidade dos costumes da sua origem até ao governo do nosso Bispo D. Francisco de Lemos. Os insultos, e acontes com que a plebe de Coimbra recebia os insensatos penitentes não obstavão a uma devoção já reprovada pelos tempos; a innocencia dos costumes lhe deu o nascimento, a corrupção dos costumes lhe deu a morte. Aquelle sabio Prelado por uma acertada providencia restituiu a procissão a sua competente dignidade limpando-a da indiscreta devoção dos *Nús*. — Vejamos agora como Fr. Manoel da Esperança a descreve na sua Historia Seráfica. (L.º 3.º Cap. 6.º §. 3.º) edição de 1656.

Este principio por occasião da peste, que no anno de 1423 abrazou esta Cidade com todos os seus contornos, levando, não só as casas, senão lugares inteiros. E vendo isto um homem do lugar de Fala, freguezia de S. Martinho do Bispo, por nome *Vicente Martins*, e por alcunha o *Grangeciro*, fez voto que se os Martyres o livrassem a elle, e a seus filhos d'aquelle mortal contagio, visitaria com elles, nũs da cinta pera cima, todos os annos no seu dia o seu sagrado sepulchro. E são os nomes dos filhos: *Estevão*, *Alvaro*, *Afonso*, *Gonçalo*, e *João*; os quaes conformados com a promessa do pae, lhe derão execuçõ. O Anjo percomeiente, que vio matizadas as portas da sua casa co a virtude do sangue dos Cordeiros Franciscanos, não ouzou a metter nella o seu cutello da morte, que ensojava em a sua vizinhança. Juntou-se depois a elles outro homem, chamado *João Cabellos*, d'hum lugar pouco distante, que sendo enfermo de gotta coral, foi curado pelos Martyres. Hoje concorrẽ, não só os destas familias, mas tãobem os mais vizinhos

Assi da dita parochia de S. Martinho do Bispo, como da Igreja nova, e Taveiro: muitos homés d'alguns lugares á roda: outros da Cidade, e arrabaldes; e com elles grande somma de nininos, ou a pé se tem idade, ou nos braços das mães, e das amas, que os crião: A procissão se ordena desta fórma.

Na manhaam de 16 de Janeiro que he o dia dos Sãtos, todos se vão ajuntar na Igreja do nosso convento de São Francisco da Ponte: hũs já despídos: outros, que se despem nelle. Ficão nũs dos joelhos pera baixo, e da cinta pera cima, em calções, e quando muito, hũa toalha cingida. Algũs se confessão, e commungão; e acabada hũa missa, que cantamos, vai saindo a cruz da nossa comunidade nas mãos d'hum religioso, cujos lados acompanhão outros dous, que levão cereferarios. Segue-se logo os Nus postos em duas fileiras, assi despídos, e descalços, co as cabeças descubertas, as contas em hũa mão, e hũa véla na outra. Depois nos seguimos nós, e ainda mais atráz outras fileiras de Nus, os quaes levão assi as varas do pallio, como tochas, em companhia d'hum reliquia destes gloriosos Martyres. No anno de 1641. forão achados por conta, feita á nossa instancia, mais de duzentos e vinte; e posto que não seja numero fixo, sempre he grande, e outras vezes maior. Deste modo, e neste dia, no coração do inverno atravessão a ponte do Mõdego, e duas ruas da cidade, as mais correntes, e publicas, até chegarem ao real mosteiro de Santa Cruz, recompensando a gloria deste notavel triumpho as afrontas, e opprobrios, com que os invictos Martyres forão levados, despídos, e acontados pelas ruas de Marrocos da cadeia até o paço. — Aclão sempre o Pregador em o pulpito: alguns se vestem numa casa separada, como fazẽ oração: outros esperão, que de todo se acabe o officio divino. Na solemmissima noite do nascimento de Christo vão algũs, tambem despídos, visitar estas sagradas reliquias, mas com os rostos cobertos, ou por sua devoção, ou comprindo algum voto.

Aconteceo, que hum Bispo de Coimbra, amigo de novidades, teve por mui indecente esta procissão de Nus, mandãdo com graves penas, que não se fizesse mais; e os pobres Camponezes, ficando desamparados do escudo, que tinhão nos Sãtos Martyres, logo naquelle mesmo anno forão feridos co a espada da peste, a qual perdoou aos mais povos, e só nelles descarregava seus golpes. O Bispo tambem experimentou em si o pezo da mão de Deos, e mandãdo de consellio permittio a procissão. Os lavradores ratificarão o voto de a fazer cada anno, e a matança cessou. He prerogativa sua preservarem do contagio maligno, como confessa o sobredito mosteiro de Santa Cruz, que por ser depositario de seus preciosos corpos, bem lles está merecendo particulares favores. Devassava este cruel inimigo, pelos annos de 1599. cidades, villas, e lugares, e quasi todo o reino, sem perdoar a sagrado: tinha posto em asolação Coimbra; mas nunca se atreveo a chegar á sua porta, por que os Santos lhe tomarão a entrada.

Deparãmos com uma avultada cópia de documentos avulsos no Cartorio da Camara desta Cidade, todos em papel. Contém algumas cartas do Infante Dom Pedro, Regente na menoridade de Dom Affonso 5.^o Forão por nós colligidos; e chronologicamente ordenados, para se acrescentar mais um volume de documentos antigos, aos que a mesma Camara já possui. Entre elles apparecem alguns interessantes, a diversos fins da historia; dous dizem respeito ao Sr. Dom Antonio Prior do Crato, pertendente do throno, por morte do Cardeal Rei; ambos assignados do punho de Philippe 2.^o de Hespanha. Ao mais antigo daremos lugar neste numero, e vem a ser:

Juíz Vereadores e Procurador da Cidade de Coimbra eu elRey Vos envio muito saudar Per outra carta Vos escrevo que façaes elleição de procuradores pera virem ás (1) Cortes que prazendo a nosso senhor tenho asentado fazer de fim deste mez de Janeiro por diante, e por que em todo o tempo, ququanto mais no presente, convem que aja grande consideração, e advertencia na dita elleição pera que se faça em pessoas sem sospeita, e que pertendão Somente o serviço de Deus e men, e o bem publico sem outro algum particular Respeito. Vos encomendo muito que tenhaes muito cuidado que se não Receba Voto pera procuradores das ditas Cortes nem pera ellector delles, em pessoa algúa que nas Alterações passadas seguisse dom Antonio ou seu partido, ou lhe tenha dado ququalquer ajuda ou favor, ou que delle tenha recebido ququalquer ddiva ou graça depois do levantamento que fez em Santarem. E pello muito que importa a conservação da saude do lugar em que eu ouver de fazer as ditas Cortes, Vos encomendo que estando essa Cidade impedida, (2) ou com sospeita disso façais logo a dita elleição de procuradores, e os punhaes em Algúa parte desimpedida assi a elles como a seus Criados e fato de maneira que ququando ouverem de partir pera minha Corte ventão bem desempedidos, e tragão disso certidão, e do lugar em que estiverão pera que em chegando possão entrar sem nisso aver duvida algúa e tanto que a dita elleição for feita me avisareis logo della e do modo que nella tivestes, que confio será conforme ao que vos por esta encomendo como vedes que he necessario, e vossa Carta enviareis a Miguel de Moura (3) do meu Conselho de estado e meu Secretario pera ma dar. Scripta em Elvas a 5 de Janeiro de 1581.

Rey . . .

Pera a Cidade de Coimbra (4).

Quando o espirito de conquista ainda não tinha levado os Portuguezes além dos mares; quando a gloriosa fama de grandes navegações, e descobertas, ainda não havia allucinado o seu entendimento; elles contidos nos limites de um Reino medioere, mas fertile, fazião por sua actividade e rebustez florescente a agricultura. Esta arte era considerada pelos Principes, como a origem da verdadeira riqueza da Nação. Elles a protegão, e animavão; e os Povos por gôsto, e educação fazião prosperar esta arte, principio da sua felicidade e independencia. Os homens, ainda não cobiçosos de imitar os costumes estrangeiros, conservavão a singeleza dos seus; e igualmente afeitos aos trabalhos da guerra, e da lavoura não erão menos cuidadosos de arar a terra, do que dèstros em jogar a lança: guerra, e agricultura eis a eschola dos antigos Portuguezes, eis os objectos da sua attenção; duas cousas que mal se podião conciliar, porque a Guerra devasta, e a agricultura prospera á sombra da Paz. Porém os tempos dos nossos primeiros Reis, até D. Fernando, aprogoão esta verdade pela bôca da Historia; o que por certo era devido ao zêlo dos Soberanos, e actividade dos Povos. Ainda no reinado de D. Fernando havia

(1) Celebradas em Thomar no mez d'Abeil de 1581.

(2) Por causa da peste que em Setembro de 1579 começou a sentir-se em Lisboa, e logo por todo o reino. (*Anno Historico* tomo 3.)

(3) A vida deste insigne Secretari d'Estado, anda annexa á Chronica do Cardeal Rei, ha pouco publicada pela Sociedade Propagadora dos conhecimentos uteis.

(4) O teor do sobre escripto é: Por El-Rey. — Ao Juíz Vereadores e Procurador da cidade de Coimbra. —

em Portugal tanta abundancia de trigo, que as nações estrangeiras se provião delle nos nossos portos; apesar desta abundancia já elle notava a diminuição dos Cereaes a respeito dos tempos de seus Maiores (1); já então excaceava nos povos o disvelo pela cultura da terra; pois não consta que Rei algum antes de Fernando os violentasse a tão util myster. Elle procurou restituir a Agricultura ao seu passado esplendor; fez leis sabias a beneficio da lavoura. Constituiu então a famosa lei das (2) Sesmarias, além de muitas Pragmaticas tocantes ao mesmo objecto. O (3) documento que agora publicamos, só per si, fórma a historia da Agricultura, e de alguns costumes daquelle tempo.

Reunido o Consello, um dos seus Membros, por ElRei, pronunciou o seguinte exordio (4).

Exordio da ordinhação da Lavoura. (5)

Porque segundo disserem os antigos sabedores entre todas as artes e obras da policia e regimento do mundo não foi achada nenhuma melhor que a Agricultura e per facto e per razão natural se mostra que ella he mais proveitosa e necessaria pera a vida dos homés e das animalias que deos creou para serviço do homé e aynda pera ganhar e aver algo sem peccado e com honra e boa fama. E oollhando em esta razão Nós Dom Fernando pela graça de deos Rei de Portugal e do Algarve e Consijrando como per todas as partes dos nossos Regnos ha defalecimento do pan e da Cevada de que entre todas as terras e provincias do mundo soija seer muij abastada. E essas cousas som postas em tamanha carestia que aquelles que ham de manter fazenda ou estado de qual quer graao d'homra nom podem chegar aaver essas cousas sem muij gram desbarato do que ham. Esguardando como ante todas as razões per que este defalecimento e carestia vem A mais certa e especial he per mijngna das lavras que os homés leixam esse partem delas, entendendo em outras obras e em outros mesteres que nom som tam perfeitosos para o bem comum. E as terras e herdades que soyam a seer lavradas e sementadas e que som convenháveis para dar pan e os outros fructos per que se os Povoos ham de manter som desemparedadas e deitadas em Resios sem pro e com gram dapno dos povoos. Porem avendo sobresto nosso acordo e consello com o Hante Dom Johan nosso Irmão e com o Gomde Dom Johan Afonso e com os outros prelados e prior do hospital e meestres da Cavalaria e com os outros Fidalgos e Cidadãos e homés boos dos nossos Regnos mandamos chamar para se poer em esto remedio qual pertencia para aver na terra avondamento das ditas cousas.

ORDINHAÇÃO DE COMO AS HERDADES SEJAM LAVRADAS.

Estabelecemos e hordinhamos e Mandamos que todos que ham herdades suas proprias ou tiverem emprazadas ou aforadas ou per outra qualquer guiza ou titulo per que ajam direito em essas herdades, sejam constrajudos pera as lavar e semear. E se o Senhor das herdades per ssi nom poder lavar todas as herdades que ouver por seerem muitas ou em muijtas desvairadas comarcas ou el for embargado per alguma lydeima razão per que as nam possa per ssi lavar todas as lavre parte delas por ssi in el quizer e lli

(1) Eneid. da Hist. Port. tomo 4.º na Chr. de D. Fernando.

(2) Duarte Nunes de Leão na Chr. do dito Rei.

(3) Pergaminho n.º 30. da Camara de Coimbra.

(4) O lugar indicado na nota primeira.

(5) Todas as epigraphes no original são de letra encarnada.

mais prouguer quanto lavrar poder sem grande seu dapno e com meor seu encarrego a bem vista determinhaçom daquelles aquem pera esto for dado poder. E as mais faça lavrar per outrem ou as de a lavrador que as lavre e semece por sa parte ou pensom certa ou a foro asi como se melhor poder fazer de guisa que as herdades que som pera dar pãam sejam todas lavradas e aproveitadas e sementadas compridamente como for mester ou de Cevada ou de millio per qual for e que maijs fruito e melhor possa dar em seos tempos e sazões aguízadas. E outro ssij sejam constranjudos para averem e tecerem cada hũu tantos boijs pera lavrar quantos forem mester para a lavoura segundo a quantia das herdades que ouver com as outras cousas que aa lavoira pertencerem.

Dos Bois.

E porque pode acontecer que aquelles que ham de seer constranjudos pera lavrarem e teerem bois pera a lavoira nõ os poderam achar pera os comprar se nom por muij grandes preços mais que o que valeriam aguisadamente. Teemos por bem e Mandamos que sejam constranjudos aquelles que os teverem para vender para os darem aa queelles que os mester ouverem e os ham de teer por preços aguisados segundo for caussado per as Justiças dos logares ou per aquelles que forem postos por veedores pera esto. E mandamos que pera comprar os bois e as outras cousas que som pertencentes para a lavoira. E outro ssij pera começar de lavrar e aproveitar as herdades que forem pera lavrar seja assignado certo tempo aos que o de fazer ouverem que o façam e comprem so certa pea que sobresto seja posta. E se os Senhores das herdades per sa negrigencia nõ quizerem comprir todo esto que per nos he ordinado nem quizerem lavrar nem aproveitar essas herdades per si ou per outrem como dito he. As Justiças dos logares ou aquelles aquem pera esto for dado poder dem essas herdades a quem as lavre e semece por certo tempo e por pensom ou parte certa. E o senhor da herdade nõ a possa fillar per ssi nem toller durando o dito tempo aa quelle a quem assy for dada. E essa parte ou pensom que o lavrador ouver de dar seja pera o bem do commum em cujo termo essas herdades houverem. Mais nom seja dada nem despesa em nenhum huso senom per nosso special mandado.

Dos MANCEBOS E SERVIDORES.

Outro ssy por que os que Soyam a seer lavradores e forom. E os outros que hãõ razão de o seer. E os que teem herdades pera lavrar se sensam da lavoira porque dizem que nõ podem aver mancebos que lhis fazem mester para esto. E a muytos da queelles que husavam de lavrar e que serviam no mester da lavoira. leixarom esse mester da lavoira e colhem-se delles aos paços dos Ricos homens e fidalgos por averem vivenda mays folgada e mays solta e porfillharem o alheo sem receo E delles por muij grandes soldadas que lhis davam por servirem em outros autos e mesteres nõ tam profeytosos como he a lavoira. E outros que som pertencentes pera servir no mester da lavoira nõ querem servir em ella e husam doutros officios e mesteres de que se aa terra nõ segue tamanha prol. E muytos que andam vaadios per a terra chamandosse creados e escudeiros ou moços nossos ou do Hante ou dalghũu dos Comdes ou doutros poderosos e homrratlos por seerem contados e defesos da Justiça nos maaes e forças e maleficios que fazem nõ vivendo na nossa mercee nem com neuhũu dos sobreditos. E alghuns que se lançam a pedir smollas nõ querendo fazer outro serviço catam outras muijtas maneiras e aazes

(Continuar-se-ha.)

O ANTIQUARIO
COMITIBRUCENSE.

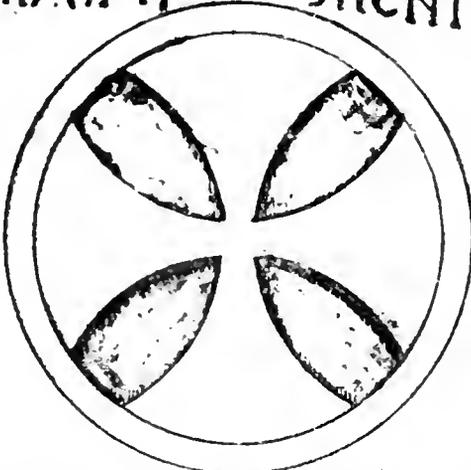
*neque,
Si chartae sileant quod bene feceris,
Mercedem tuleris.* Hor. Od.

(Continuação da lei da Lavoira de pag. 40).

pera viverem ociosos e sem afam e nõ servirem. E alghũs filham avitos como de Religiam e vivem apertadamente fazendo congregação contra defensom de direito nõ entrando nem sendo professos em nenhũa e de nenhũa das ordẽes religiosas stabelecudas e aprovadas pela santa Egreja nõ fazendo nem husando de fazer algũa obra proveitosa ao bem do Comum e so tegura de religiosos e de santa vida andam polas terras e logares pedindo e juntando algo e enduzendo muijtos que se juntem a elles e per seu enduzimento leixam os mesteres e obras de que husam e vam star e andar com elles nõ fazendo outro serviço nem outra obra de proveito. Porem Teemos por bem e Mandamos que todolos que forão ou Soyam a seer lavradores e outro ssij os filhos e netos dos lavradores e todolos outros moradores assij nas Cidades e Villas como fora delas que ouverem de seu meor quantia de quinhentas libras quanto quer que seja meos dessa quantia de quinhentas libras e que nõ aja nem huse de tam proveitoso mester pera o Comum per que de razão e de direito deva a seer sensado de lavrar ou servir na lavoira, ou nõ viver continuamente com tal possoa que o mereça e o aja mester pera obra de serviço proveitoso, que todos e cadaũu destes suso ditos sejam constranjudos pera lavrar e husar do dito mester e officio da lavoira. E se nõ tiverem herdades suas que per ssij queiram e possam lavrar sejam constranjudos e apremados pera viverem com aquelles que os mester ouverem pera as lavoiras e os sirvham e ajudem a fazer essa obra de lavoira por soldada e preço aguisado segundo he caussado polas ordinações que sol-resto som feitas ou segundo caussarem e alvidrarem aquelles que pera esto forem postos em cadaũu logar. E qualquer que der ao mancebo ou aa quelle que ouver de servir maijs que aquello que for caussado polos regedores dos logares ou por aquelles a quem pera esto for dado poder pague cinquenta libras por a primeira vez e por a segunda cento e dhi endiante pague essa quantia e demais seja llij stahado com pea de Justiça como aa quelle que quebranta lei e vaij contra mandado de seu Rej. E estas penas sejam metudas em renda para o bem do Comum. E mandamos que quaesquer que acharem andar chamandosse nossos ou da Rainha ou do Ifante ou de qualquer outro que nõ seja conhecido notoriamente por da quelle de que se chama. Sejam logo presos e recadados pelas Justicas dos logares pera se Saber como e perque maneira vivem e as obras que fazem e de que husam. E se certidom nõ mostrarem como vivem e andam por recado certo ou por serviço da quelles cujos disserem que som que sejam constranjudos pera servir e se servir nõ queresem Sejam açoutados e todavia constranjudos pera servir por sas Soldadas caussadas como dito he.

(Continúa adiante a pag. 43)

1. EGO VERMDS: VEMDI: ACCI
 2. ISTUM: MON^u MENTVM



3. X:II:VIES:TRNSACUS:DE:APRILIS.
 4. ERA:M:CC:XX:HIJ:

Des gaado

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

uisse por q' alghing dos q' heram lançados a outo
 mnyros q' poderiam seer se q'assem compny a
 gaanhany grandes manadas a somas de gaados
 a os ryem ryonhany plab contados a herdades allheas
 a compny as hnas a paucos dos Venhoys das herdades
 de q' esses Venhoys das herdade hany algo. Esses venho
 res dos gaados vendem ostes desses gaados a hany por ele
 alho a por esta razo hny a os outo assy os Venhoys das
 herdades cony os dos gaados no enyany de lançar a op
 fatar as herdades //

a b c d e f g h i l m n o p q r s t u v z e u
 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

6.^a INSCRIPÇÃO.

- 1.^a EGO . VERMUDUS . VERMUDI . ACCEPI
- 2.^a ISTUM . MONUMENTUM.
- 3.^a X . II . DIES . TRANSACTIS . DE . APRILIS
- 4.^a ERA . M . CC . XX . III.

EU Vermudo Vermudez accitei este Monumento doze dias passados de Abril. Era de 1224. (anno de 1186).

Esta Inscripção aberta em uma pequena pedra de palmo e meio de comprimento, e palmo de largo, esta embecida na parede da capella de S. Marco da Igreja do Salvador desta Cidade, na face exterior do lado que olha para o quintal da mesma Igreja. O local que a lapida hoje occupa não parece ser o primitivo; porque nem junto da parede se encontra signal algum de allí ter havido monumento sepulchral, nem a sua pouca grossura o podia conter. Onde viria pois este mudo pregoeiro da eternidade? Onde seria elle primeiramente collocado? Onde existe o deposito dos restos mortaes deste desconhecido Vermudo? A historia pertencia a resposta: ella porém emmudece á nossa pergunta: nem ao menos nos offerece um tenue fio, que nos encaminhe no intrincado labyrintho dos seculos. Continue o Senhor Vermudo a ser tão ignorado de nós como o são quasi todas as cousas da sua remota idade. Esta cruz era a insignia da Ordem dos Templarios; era o emblema que tremulava nas bandeiras desta Milicia. Ella nos indica que Vermudo Vermudez foi membro da mais antiga das Ordens Militares Religiosas.

Defronte da Inscripção, e a poucos passos della, na base da torre dos sinos se descobre quasi entulhado uma especie de carneiro de abobada. Era nestas cavidades abertas nas paredes das Igrejas, que naquelles tempos a Religião costumava dar eterno descanso aos despojos mortaes das pessoas illustres; até que a devoção, em tempos mais proximos a nós, os foi trazendo para dentro dos templos. Existe uma relação tão íntima entre estes dous monumentos, e a rudeza da Inscripção que não se póde duvidar, que o gosto do seculo doze ainda allí domina, e que a lapida por algum incidente deslocada do seu primitivo assento, seria transportada, mais tarde, para o lugar que hoje occupa.

(Continuação da Lei de pag. 41.)

DOS PEDINTES E RELIGIOSOS.

Porque a vida dos homões nã deve seer ociosa e a smolla nã deve seer dada se nã aquelle que por ssy nã pode gaanhar nem merecer por serviço de seu corpo porque se

des entom sejam applicadas ao Commum pera sempre e a renda dellas seja fliada e recebuda pera a prol do Commum do logar em cujo termo essas herdades Jouverem.

DOS VILDORES E DOS QUE HANDE CONSTRANGER PERA SERVIR.

Outro ssy Temos por bem e Mandamos que os sobre ditos homêes hãos — que forem postos em cadañiu logar do nosso Senhorio enquiram e sabham logo e assi adelante polos tempos quies e quantos som os que vivem e moram em esses logares, assi naturaes delles como outros quaesquer que li chegarem ou vcherem de fora parte e que nõ som meesteinaes nem vivem per certos mesteres necessarios pera prol Communal ou nõ viverem com algñius taes que os mereçam e os ajam mester pera os servirem. E outro ssij dos mendigantes e dos outros suso ditos que andam em avito de Religiom. E esto meesmo seja manda aos Vjinteneiros que som postos por guardadores das freguesias e das ruas e praça que dem recado a estes sobreditos dous homêes de todalas pessoas que acharem e souberem cadañiu em sa freguezia tua ou praça da condiçom sobredita per nomina que facam delles pera seerem constranjudos pera lavar e semear pam na terra que lles for dada per essa Justiça. E se no poderem ou nõ quezerem per ssy manter layoira dem nas a quem as ouver mester pera lavar e semear pam e nõ pera outro mester nos logares e comarca lhu ouver herilades e layoias de pam ou pera o lavor das vinhas lhu ouver vinhas e layoira de pam de falcer aqual nossa entençom é de acorrermos primeiro por a razom suso expressa perque nos movemos a fazer esta ordilhaçom, e caussem a esses mancebos e servidores seus preços e soldadas aguisadas que ajam d'aver segundo ja suso dissemos. Pero temos por bem que nos logares lhu se sempre costumou daver gaanhadeiros e se nõ podem sensar que leixem tantos quantos pera isso forem necessarios per numero certo. E todolos outros que forem perteecentes pera servir Sejam constranjudos pera o mester e officio da layoira pola guisa que dito avemos. E pera esto que assi ordilhamos e mandamos fazer por serviço de deus e prol de todos os do nosso Senhorio nõ seer torvado nem embargado per nenhñu. Stabelecemos e mandamos que qualquer e de qualquer stado e condiçom que seja que per seu poderio e sem razom directa defender ou embargar per qualquer maneira fora de Juizo algñiu daquelles que mandamos per esta ordilhaçom constranger ou que forem constranjudos por aquelles a quem pera esto for dado poder ou officio pera nõ servirem ou nõ obrarem em aquello que lhis for mandado que paguem a nós se for fidalgo quinhentas libras cada vez que o fezer ou tentar de fazer. E seja logo por esse feito sem outra sentença de Juizo sterrado do logar lhu morar e bayasse logo dlj sem outro mandado e domle quer que nos stevermos a sex legoas. E se fidalgo nõ for que pague trezentas libras e aja a dita pena do dito degredo. E sejam logo penhorados e constranjudos e vendidos seus hêes por a dita quantia per a guisa que he per nos mandado que se vendam por as outras nossas dividas. E as Justias dos logares e outro ssij aquelles a quem for dado poder pera comprir esto que per nós a pã he ordilhado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso Almoxtarifite e escrivam dos nossos direitos pera mandarem constranger por as ditas quantias. E se o nõ fezerem ou forem em elo negligentes que esses Juizes e Veedores as paguem a nós em dobro.

DOS GAADOS.

Traducção do Fac-simile.

1.º (1) UTRO SSI POR QUE ALGHUOS DOS QUE HERAM LAVRADORES E OUTROS

(1) A primeira letra capital de todos os §§. falta no original, e a primeira de cada linha não vai o = O = por cada cômica a primeira palavra.

- 1.^o MUITOS QUE PODERIAM SER SE QUESESSEM COMPRAM E
- 3.^o GANHAM GRANDES MANADAS E SOMAS DE GAADOS
- 4.^o E OS TANGEM E GOVERNAM PELAS COUTADAS E HERDADES ALHEAS,
- 5.^o E COMPRAM AS HERVAS E PAGLIÇOS DOS SENHORES DAS HERDADES
- 6.^o DE QUE ESSES SENHORES DAS HERDADES HAM ALGO E ESSES SENHORES
- 7.^o RES DOS GAADOS VENDEM O STERCO DESSOS GAADOS E HAM POR ELE
- 8.^o ALGO E POR ESTA RAZON MUÇS E OS OUTROS ASSY OS SENHORES DAS
- 9.^o HERDADES COMO OS DOS GAADOS NOM CURAM DE LAVAR E APRO-
- 10.^o FEITAR AS HERDADES.

(Continuar-se-ha.)

Comola das Missas no Seculo 16. (1)

¶ Ordenamos, e mandamos, avendo consideraçam que ho justo salario da missa ha de ser com que se possa manter por todo dia o Sacerdote, e ainda lhe fique alguma cousa com que cada dia cante com que cubra suas carnes quando lhe he necessario, que por toda missa se dee a todo Clerigo que a disser de cento reis ao menos: o que assy mandamos a todollos administradores de capellas e a todollos outros que a missas sam obrigados a mandar dizer & c. sob pena de Escumilhão.

Silippe 2.^o de Espanha, e o Sr. D. Antonio Prior do Crato.

CIRCULAR A'S CAMARAS.

POR EL REY. AO JUIZ VEREADORIS E PROCURADOR DA CIDADE DE COIMBRA.

¶ Uiz, Vereadores, e Procurador da Cidade de Coimbra. Eu El Rey vos envio muito saudar, Posto que, ja deveis ter sabido que a armada dos hereges que desembarcou os dias passados na cidade da Corunha no Reino de Gualiza depois de se ter levantado de li com pouca reputaçam e muita perda foi desembarcar no Porto de Peniche, E dahi caminhou para a Cidade de Lisboa, me pareceo fazer vo-lo saber por esta minha carta, E como vem na dita armada Dom Antonio que foi Prior do Crato o qual continuando em sua muita contumacia e rebeldia não contente com os danos e perdas que tem causado a esse Reino, e a toda a Christandade com suas inquietaçoes depois de ser deitado de França e passou a Inglaterra, e se confederou com os hereges della tanto contra Deus e sua Igreja Catholica, e contra a muita christandade que sempre houve nesse Reino trazeendoos a elle para o inflicionarem de suas falsas sectas e heregias, e perturbar a pax e quietaçam publica delle, Porém pello Cardeal Archidiaque que está na dita Cidade com a gente de guerra que aly tem e principalmente com ajuda e serviço dos moradores della (que tenho entendido servem com tanta lealdade como devem a meu serviço e como sempre fizeram no serviço . . . Reis meus predecessores) se faz e fará contra os

(1) Felhas 120. vi. do Livro de Camaras da Collegiada de Santa Justa de Coimbra feitos por ordem do Bispo D. Jorge d'Almeida.

ditos hereges toda resistencia necessaria para castigo de seu atrevimento e temeridade, e remedio dos danos que pode fazer e para que os não recebam as mais partes desse Reino. E para melhor se effectuar se lhe tem enviado muitos socorros, e hã yráo cada dia entrando outros de novo alem de outros mayores que se apercebem com toda a diligencia com que esta alteração se acabara com total perda daquelles hereges com ajuda de Deus como se deve esperar de sua misericórdia pois a causa he de tanto serviço seu, e de toda a sua Igreja. E tende entendido que com todo cuidado que estas materias pedem se acode a ellas, e me he e será sempre muy presente tudo o que toca a Vossa defensão e quietação, e muito Vos encomendo que tenhaes muito particular conta com Vigiar e guardar que não vão mantimentos aos hereges nem se lhes passe gente que os possa levar como confio e tenho por certo de Vos que o farieis ainda que eu vollo não encomendasse, e que todos e cada um em particular farão o mesmo conforme a vossa antiga lealdade, e a obrigação que tendes de leis e catholicos Christãos, e do que em tudo fizerdes e se vos offerecer, me avisareis, escrita em Sancto Lourenço a 2 de junho de 1589. REY.

Outra vez a Espada de D. Affonso Henriques.

NO 1.º numero deste folheto declaramos, que o Secretario Geral A. J. V. S. R. tinha mandado proceder a uma escrupulosa indagação no Cartorio de Santa Cruz, com o fim de nelles se encontrar alguma memoria, que nos dissipasse a dúvida em que estavamos sobre a restituição da espada e escudo do primeiro Rei de Portugal ao seu primitivo deposito. Parecerá tempo inutilmente consumido o que se empregou nesta árdua indagação. Que nos importa a nós, dirá alguém, saber se armas do nosso Primeiro Monarcha voltarão ao poder dos brades de Santa Cruz, ou se ficarão nos areas d'África? O assumpto por si e esteril, e ainda mesmo que a sua averiguação promettesse algum interesse, ali temos D. Nôbilar de Santa Maria, que nos desvanece todas as dúvidas quando diz, que essas armas espedirão na armada, e que nella voltarão ao reino. Seguir o Chronista D. N. de Santa Maria, sem abonadores a um facto narrado só por elle, e crer de leve; e tomar um guia suspeito no vasto campo da historia. Sempre desconfiaremos do Historiador quando a luz da verdade não brilhar em seus escriptos. Quem é facil em fugir, e interpoler documentos (1) deve tambem ser fertil na invenção das heções, que lhe parecerem convenientes aos seus fins.

Por esquecimento ficarão na armada aquellas armas, diz o lembrado Chronista, eis aqui o que attraio a nossa attenção, e nos fez reflectir. Pede D. Sebastião com tanto empenho as armas do Rei Conquistador, para guerrear os inimigos da Fe, leva-as consigo na armada, aporta em Africa, desembarca, conduz o exercito ao campo da batalha, e esquecem-lhe no mar as armas (2) milagrosas? Nem ali honve quem se lembrasse dellas, quando não fossem para bater o inimigo ao menos servissem para animar os Christãos? Quem haverá que tendo algumas luzes de Critica não vacile entre a dúvida e a certeza? E que se não incline a crer, que o tal esquecimento foi uma maliciosa invenção do Chronista? Elle era Conego Regrante, escreveo a historia da sua Congregação, zelava os interesses della, e sabia o grande recato e veneração, em que os Portugos sempre tiverão aquellas preciosas reliquias do primeiro Affonso: podião forjar outras

(1) João Pedro Ribeiro Diplomacia Portugueza observação 2.ª parte 2.ª -

(2) Nas inquirições tiradas pelo Bispo de Coimbra D. João Soares, no reinado de João II. sobre a santidade de D. Affonso Henriques, um brade Cinzio jurou que o escudo deste rei, por occasiao da morte do rei de Portugal, caia do lugar onde estava pendurado sem quebrar a correa de que pendia, nem com a escapula de ferro que o sustentava; e que elle (penteanilha) presenciara este facto na noite do St. 1.º de D. Manoel. (*Apparato Historicus* pag 186.)

similhantes áquellas; fugir a sua passagem de Lisboa para Coimbra; embuste muito fácil, n'um tempo, em que o ser credulo era uma necessidade; e o virtuoso D. Nicoláu podia afouto lançar esta nodoa no panel da historia sem receio, que em sua vida lha retocassem. Não queremos depremir o credito do insigne Chronista, conhecemos nossa insufficiencia, não podemos medir-nos com elle no círculo litterario, não obstante os achques que outros já lhe descehirão. 3). Ali temos essas dilatadas estantes pejadas de papeis, e livros pertencentes ao Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz; vamos procurar uma palheta de umro nesse Oceano de Cascalho inutil; vamos buscar a luz no seio da escuridade. Foi isto o que ha muito fizemos, somos, em desempenho da nossa promessa, obrigados a expôr o resultado de nossos trabalhos.

Primeiramente encontramos parte de um livro em folha, manuscripto em letra do seculo XVII, difficil de lêr, contém muitos apontamentos historicos, alguns bem insignificantes, pela maior parte relativos ao seu Mosteiro, parece base para obra de grande volume; a pag. 231. menciona em summa a carta de El-Rei D. Sebastião deste modo: = A folh. 13. (da Collecção de cartas a que o mesmo livro se reporta) « *Carta del Rey D. Sebastião, anno de 1578 em que pede emprestada a espada del Rey D. Affonso Henriques para a Jornada d' Africa.* » = Examinamos attenta, e miudamente este livro; e em nenhuma outra parte falla da espada, nem da sua volta a Santa Cruz; o que não se deixaria em silencio, se ella para allí voltasse, como narra o citado Chronista (4)

Com o mesmo cuidado examinamos o livro dos *Assentos e Resoluções do Convento*, (Actas dos Capitulos) do anno de 1574 até o anno de 1601, e a fol. 18. delle está a acta do Capitulo celebrado a 24 de Março de 1578, no qual o Padre Geral perante a assemblea leu a Carta d'El-Rei D. Sebastião pedindo as referidas armas, e o Convento determinou que se lhe emprestassẽ, (5) com algumas condições que allí se declarão, em nenhuma outra parte, se torna nesse livro a fallar de taes armas; declara-se no lugar citado a saída dellas, e nada se nos diz da sua restitução, o que não é crível; porque, assim como o Padre Geral convocou Capitulo para o auctorisar a emprestal-as, tambem o havia de convocar para lhe participar, que ellas tinham sido restituídas; e então devia fazer-se a acta desse Capitulo no livro dellas, mas tal acta não apparece nelle, quando ao contrario apparecem muitas sobre objectos de pouca, ou quasi nenhuma importancia em comparação deste das armas. Do silencio que guardão os referidos manuscriptos; da parcialidade com que D. Nicoláu escreveu; e da improbabilidade do facto, em que elle fundamenta a restitução das armas, concluimos que ellas nunca mais voliarão ao convento, e que as ultimamente existentes no Sanctuario de Santa Cruz não são as genuinas de D. Affonso Henriques.

(3) João Pedro Ribeiro no lugar citado na nota primeira.

(4) L. 10. cap. 22. §. 14.

(5) Da espada e escudo d'El-Rei D. Affonso Henriques, — Aos 24 dias de Março de 1578 annos leu o muito Reverendo Padre Geral D. Pedro em Capitulo uma carta d'El-Rei Nosso Senhor que vinha para elle e convento em que pedia emprestada a espada e escudo del-Rei D. Affonso Henriques 1.º Rei de Portugal para as levar comtigo na vida que faz a Africa por que com a devoção que nestas armas tem esperava em Deus que lhe dê as victorias que el-Rei D. Affonso Henriques com ellas teve e assi lhas mandasse levar com dous Religiosos que para isso elegeria dizendo mais que com ellas a tornar as mandará a este mosteiro para nelle se terem na veneração e guarda que e devido a suas forças. O que visto pelo convento assentou *per se* crepante estando allí todas as pessoas d'elle que tudo se fizesse assim e da maneira como el-Rei pedia, e se lhas levassem dous Religiosos e que quando lhas apresentassem se lhe pedisse uma carta de como lhas entregaria; e a el-Rei se escrevesse outra em nome do Padre Geral e convento. O que tudo se fez na qual carta se lhe pedia houvesse sua Alteza por bem de fazer voto de canisar el-Rei D. Affonso Henriques, para que com isso tivesse por seus merecimentos a Deus Nosso Senhor mais proprio e como a carta levou desse victoria dos Mouros de Africa. Para lembrança de tudo se fez este assuto assignado por o Padre Geral e dous Cancilheiros, D. Nicolau Escrivão do convento o fez em o tolaç dito dia mez e anno. D. Pedro Prier e Geral.

O ANTIQUARIO

COIMBRIGENSE.

¶ Tendo-se acabado o papel em que até aqui se tem publicado o ANTIQUARIO — não se pôde encontrar, apezar das diligencias, outro do mesmo formato: foi por tanto necessario empregar este, um pouco mais curto; mas as suas paginas tem a mesma quantidade de impressão, que as daquelle.

EL-REY D. SEBASTIÃO. AGRADICIMENTO A' CIDADE DE COIMBRA.

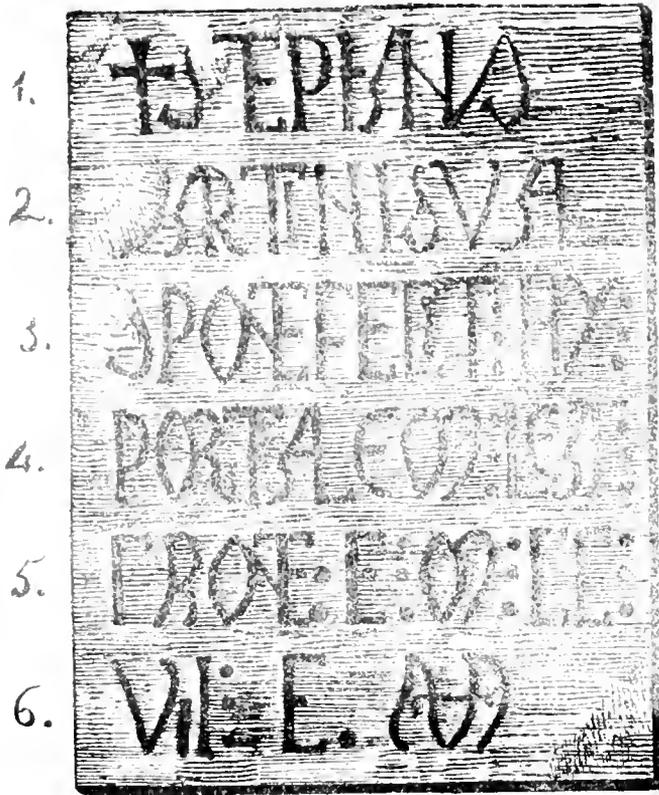
Juiz, vereadores, procuradores, homés bons, e povo da Cidade de Coimbra, Eu El-Reij vos envio muito saudar agora me derão lha carta de Francisco Pereira de Saa fidalgo de minha casa, per que me dá conta do Socorro, que de Buarcos se mandou pedir a essa Cidade de Coimbra a xv. deste mez de Agosto á meia noite, por se recer na quella villa, que nella desembarcasse a gente de muitos navios que se então virão no mar, e parecião de Cossaios: E como sendo isto sabido nessa cidade se fez prestes com tam grande pressa a gente nobre, e povo della, que na mesma noite em duas horas se juntarão 200 de Cavalo, e mais de 3:000 homés de pee a fora outra gente, que com algús de Cavalo erão ja passados a diante, e que sendo elle Francisco pereira eleito por Capitão da dita gente, e indo caminhando com ella, chegara recado de Buarcos, que aquelles navios que vierão ter sobre a dita villa, não erão de Imigos, como se cuidava, e se fizerão na volta do mar: e que com o dito recado se tornarão todos pera essa Cidade, onde chegarão antes que fosse manhãa e muito folguei de saber a vontade, e presteza com que se a dita gente fez prestes, e ajuntou pera o dito socorro, em que mostrarão a lealdade, e esforço de bons portuguezes, como de taes vassallos se deve esperar, e assi o podereis dizer de minha parte aas pessoas principaes, e de calidade, que forão no dito socorro e que do que nelle fizerão, me ey por bem servido delles, e nisto tereis tal modo, que venha a noticia do povo, e possa saber a satisficão e contentamento, que delle tenho no successo deste caso. escrita em Sijetra a xvijj. Dagosto de 1570. REI (*Livro de Cartas e Provisões originaes da Camara de Coimbra.*)

CARTA DO INFANTE D. LUIZ RECOMMENDANDO UM ESTUDANTE A' PROTECCÃO DOS
FRADES DE SANCTA CRUZ (1).

Reverendo Padre Prior e Padres do Mosteiro de sancta Cruz de Coimbra; hieronimo de britto fidalgo da casa del Rey meu Senhor e seu Capelão, me disse que ha annos que estuda nessa vniuersidade, donde veo a esta Corte a alguús negocios que se oferecião, e hora se torna a proseguir em seu estudo pera o que lhe faltarão algúas ajudas que ate o presente teve como vos mais largamente informara; pollo que lhe conuem procurar algum gasalhado nessa casa; sobre o que a Rainha minha senhora nos escreue, E posto que a Carta de sua alteza bastaua pera lho dardes, e ajudardes, eu por algúos respeitoos vollo quis tambem encomendar; Muito prazer me fareis em o queredes agasalhar nessa casa, e favorecer e ajudar no que poderdes, que terey disso contentamento, escrita em Lisboa a xvii de junho de M.D.Liii Infante Dom Luiz.

(1) Collecção de Cartas originaes do Cartorio de Sancta Cruz.

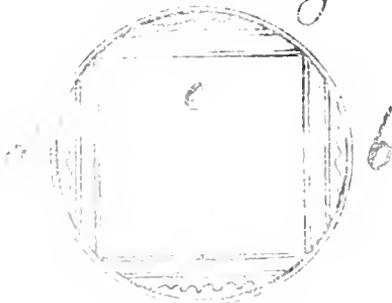
7.ª INSCRIÇÃO.



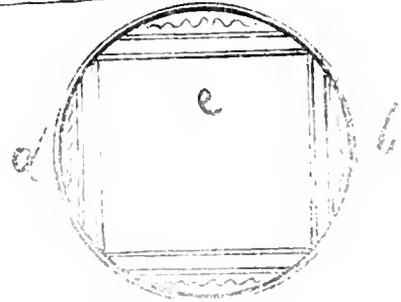
n.º 1.



n.º 2.



n.º 3.



7.^a INSCRIPÇÃO.

- 1.^o STEPHANUS
- 2.^o MARTINI . SUA
- 3.^o SPONTE . FECIT . IIUNC
- 4.^o PORTALEM . ET (1)
- 5.^o FRONTE . ERA . MILLESIMA . DUCENTESSIMA
- 6.^o SEPTIMA . ERA . MILLESIMA.

EStevão Martins de sua livre vontade fez esta porta, e frontespicio. Era de 1207 (anno de 1169.) Era Millesima.

Inscripção que está no portico da Igreja de São Salvador de Coimbra.

Fac-simile. N.^o 1.^o Assignatura d'El-Rei D. João I. copiada de uma carta com o theor de 26 capitulos genes das Côrtes de Lisboa de 1427, (*Pergaminho N.^o 52. da Camara de Coim. bra.*)

Dito N.^o 2.^o e 3.^o figura das moedas Mouriscas de que trata o artigo = *Dinheiro achado no convento de Santa Cruz.* = Pag. 53.

(Continuação da lei da Lavoira de pag. 46).

Porém defendemos e mandamos que da qui adelante nõ sofram nem consentam a nenhũu que aja nem traga gaados seus nem doutrem se nõ for lavrador ou nõ manter lavoira ou for mancebo de lavrador que more com esse lavrador pera o serviço da lavoira ou pera guarda de seus gaados ou d'outras obras pertencentes ao dito mester da lavoira. E os que manteverem lavoira ou queresem ser lavradores e lavrarem herdade sua ou doutrem ou viverem com esses lavradores ou que manteverem lavoira per esse mester da lavoira como dito he possam aver e tanger gaados quantos lhis comprirem e mester ouverem pera seus mantimentos e sostimento de sas lavoiras aguisadamente sem pea e sem outro embargo. E qualquer que do dia da publicaçõ desta nossa ordinaçõom a tres meses ouver ou trouver gaados se nõ lavrar e semear herdade se tempo e sazõ for de lavoira e sementeira ou se tempo nõ for de lavrar e se nõ obligar com cauçom sufficiente pera lavrar e semear ao tempo ou sazõm convenhaviyl pera elo filhando logo ou assignando alghiã herdade que pera o primeiro tempo que se seguir da lavoira aja de lavrar, perca todo o gaado que lhi endeante touver e ouver e seja-lhi todo filhado pera o Comum do logar hu esto acontecer. E qualquer que o acusar e mostrar aja pera si o terço E esse gaado que assy for filhado por do Comum nõ seja desbarado nem despeso sem nosso special mandado se nõ nos labores e obras das fortalezas e reparamentos desses logares.

(1) Antonio Corlho Gasco no livro intitulado = *Conquista, antiguidade etc. de Coimbra*, = traduzio a segunda palavra da quarta linha por = *et* = seguiu-o, mas não affiançamos fidelidade na sua traducção.

DOS MERCADORES.

Como a nós fosse denunciado per os Concelhos e per os mercadores e per outros muijtos da nossa terra que muijtos mercadores doutras nações stranhas vivem e stam nos nossos Regnos e som exemptos dos encarregos do Comum e do nosso serviço e que poeem as mercadorias e cousas que tragem a este regno em qual monta e qual valia querem. E compram e mandam comprar per todas as partes do Regno as que acham na terra muij refetes. e tiram e levam as nossas moedas pera fora dos nossos Regnos contra a nossa defesa e acrecentam em seus algos e riquezas que cavyam pera outras partes doutros Senhorios. E os mercadores nossos naturaaes que ham de sosteer os ditos encargos do nosso serviço e do Comum nõ podem antr'elles gaanhar nem fazer sa prol. E como esto meesimo fosse por vezes dito e denunciado aos Reis que ante nos forom e mostralo o dapno que por esto os do Regno recebiam e nõ foi sobr'esto posto remedio. E sguardando nós que quanto compre ao nosso stado e ao bem publico dos nossos subgeitos seerem ricos e abastados. que tanto maijs devemos e somos thendos de oolhar por prol dos nossos naturaaes que dos stranhos e arredar aquello peique lhis pode seer embargado de fazer sa prol e acrecentar em seus algos. Porem com conselho da nossa corte e do Hante Dom Johan nosso Irmaão e do Comde Dom Johan Afonso e Prior do Hospital e dos prelados e Meestres da Cavalaria e dos outros fidalgos e Cidadãos da nossa terra que Sobr'esto mandamos chamar: Ordinhamos e mandamos e defendemos que nenhũu mercador de fora dos nossos Regnos nõ compre per ssij nem per outrem nenhũu aver de peso nem comeseinho Salvo pera seu mantymto nem mo. da nem metal nem nenhua outra mercadoria em nenhũu logar dos nossos Regnos fora da Cidade de Lixboa nem dem seus dinheiros a outros da nossa terra pera comprarem nenhũas mercadorias fora da dita cidade. E defendemos a todolos nossos naturaaes que nõ filhem seus dinheiros nem outro seu aver per nenhũu titulo ou fegura de nenhũu contrato nem per outra maneira dengano pera mercarem ou venderem fora da dita Cidade. Salvo vinhos ou fruyta ou sal que outorgamos que possam comprar no nosso Regno do Algarve e nos outros portos e logares do nosso Regno em que nõ he defeso per Costume antigo pera carregar e levar pera qualquer parte que queresem. E se aalem desto fezerem ou contra esto forem per qualquer maneira esses mercadores percam todo o que assy derem. E a quelle que lillar dinheiros ou outro aver aos ditos mercadores stranhos pera mercar ou negociar em prol desses mercadores fora da dita cidade perca todolos bées que ouver e sejam pera a coroa do Regno. E el moira porem. E mandamos que na dita cidade de Lixboa e nos portos della os ditos mercadores possam comprar quaesquer mercadorias E empregar seus averes E os possam carregar e levar fora da nossa terra. Salvo aquelles averes e cousas que per nós e per os Reis nossos antecessores som defesas e vedadas que nõ sejam tiradas do Regno. E mandamos que aquelles que passarem esto que per nos he defeso e ordinhado ou contra elo forem percam todolos bées que ouverem e lhis forem achados no nosso Senhorio e sejam applicados a nós. E os corpos stem obligados pera lhis seer stranhado com pea pela qual nossa mercee for. E mandamos que as Justiças e Veedores e Vereadores dos logares a guardem e façam cumprir e aguardar todo esto que por nos aqui he ordinhado e defeso. E se o contrario fezerem ou em elo forem negligentes que percam os officios e todolos bées que ouverem, e sejam pera a coroa do Regno. Outro ssij mandamos aos nossos Meirinhos e corregedores que requeiram e sabham pola guisa qui fazem e comprem aquillo que lhis per nos he mandado pera lhis darem a pea sobredita se acharem que o nõ aguardam ou em elo forem negligentes e nos façam saber o que sobre todo obrarem e fezerem so pena dos officios e dos corpos.

DINHEIRO ACHADO EM SANCTA CRUZ.

EM o anno de nosso Senhor JESU CHRISTO de 1539, vespora de nossa Senhora da Ssumpção, se achou hum tisonro muito grande em este moesteiro de Sancta cruz em aquella torre que está pegada a casa do forno do dito moesteiro, E a escada per que sobem a dita torre começa ao pee della, E em o quanto que fazem as torres em ho meio desta escada, esta hũa pedra muito alta que non he da calidade da outra de que a torre he fabricada. A qual pedra atravessa este quanto de huma torre á outra per a parte de fora, E junto dos mais altos sobrados, faz huma Sacada pera fora que a faz mui claramente ser vista. Debaixo da ponta desta pedra que está pera monte roio, pouco menos de palmo E meio, da parte de dentro da torre, está a buraqua em que estava este tisonro. E fica huma fiada da quantaria antre ella, E as traves do mais alto sobrado. Ho qual tisonro achou hum homem de vinte E seis annos per nome chamado aleixo de figueiredo, filho de hum nuno borges de molellos, o qual aleixo de figueiredo foi criado do dito moesteiro. E quando achou este dinheiro, dentro em o dito moesteiro pousava, E ho moesteiro lhe dava de comer (E fazia outros beens) juntamente com outros collegiaes com que elle foi, os em que se principiou o collegio de todos os sanctos que o dito moesteiro ora sustenta, E ao tempo que se achou este tisonro, estavam estes collegiaes todos dentro no moesteiro, por a este tempo (dado que o dito collegio fosse começado) non ter recolhimento, pera os ditos collegiaes nelle poderem pousar. O qual aleixo de figueiredo levou escondidamente todo este tisonro pera fora do dito moesteiro, E fazendo delle o que lhe aprazia foi descuberto per huma certa pessoa que o disse a el Rey nosso Senhor dom João 3. que en este tempo era rei de portugal, o qual mandando sobre esto fazer diligencia, affirmouse per muntas pessoas que de trinta ou quarenta mil cruzados que tinha este tisonro em moedas francezas E mouriscas, non pode já sua alteza alcançar mais de quinze ou dezaseis mil das ditas moedas. E porem ho prior E convento deste moesteiro seguem demanda sobre este tisonro (1) E pretendem alcançar todo este dinheiro, por (segundo direito) todo pertencer a Igreja do dito moesteiro. Quando se achou este tisonro, disse hum conego do dito moesteiro que era mui velho E antigo per nome chamado dom alvaro E que tinha setenta annos de religiam, que ja com este sabia averem se achado tres tisonros em a dita torre, E outro conego tambem muito velho e antigo que tinha cinquenta annos de religiam E se chamava dom andre, dizia que non sabia averemse achados em a dita torre mais de dons tisonros; este que se agora achou E outro de que elle ainda tivera muita parte das moedas en guarda sendo sanctiço, o qual tisonro achara hum conego do dito moesteiro sendo novo em a religião E estando ajudando a huma missa, o qual conego elle ainda conheceo, E chamava se Joam das cellas. E segundo este conego dom andre dizia, averia perto de noventa annos que este João de cellas achara este tisonro ao pee da dita torre da parte do meio dia em huma capella que hy soia estar que se dizia de Sam vicente a qual se desfez em o tempo da reformação E renovação do dito moesteiro E neste proprio lugar esta agora outra escada de pedra perque tambem sobem a dita torre, E ho cano da agoa que vay a os tanques. As moedas que este tisonro tinha eram mouriscas. as moedas que tinha este tisonro que agora achou o dito aleixo de figueiredo, eram grande parte dellas francesas, E tinhão as armas dos reis de frança, fiol de lis, E eram de dons reis, del Rey pipim E del Reij filippe segundo parecia per os letreiros que tinhão, os quões diziam. *filippus gratia dei rex francorum* &. E pesava cada huma quinhentos e dez reis de maneira que tinhão mais que hũ cruzado, cento e dez reis. E as outras eram todas moedas mouriscas E de duas maneiras humas tiulam per peso quinhentos e vinte reis, cento E XX reis demais

(1) Deo-se Sentença por El rei: o mosteiro não bouve nada.

de um cruzado , E as outras tinham ametade deste peso. Eram as maiores destas moedas mouriscas , da grandeza em redondo , que sam estas duas que aqui abaixo estam pintadas , E de cada parte tinham leitreiros em a lingua arabica mourisca , E deferentes em os ditos hom do outro , os quies leitreiros foram em lixboa convertidos em a nossa lingua portugueza , per pessoas que bem sabiam a dita lingua mourisca , E sam estes que estam em estas duas que se aqui figuram , E per a ordem E do modo que nestas se mostra em a nossa lingua , estavam elles postos em as ditas zainas em a lingua arabica. (*Cartorio de Santa Cruz. Inventarium Testamentorum etc.* mais conhecido pelo nome de = *Livro Sancto.* =

	N.º 2.		N.º 3.	
	A (1)		A	
	<i>Nome de Deus piedoso . . .</i>		<i>Não ha vencedor se não deus</i>	
D	E	B	E	B
<i>Deus que não ha outro piedoso</i>	<i>Dizei deus he senhor de todo se- nhorio, dá Senhorio a quem lhe apraz, e tolhe Senhorio a quem lhe apraz, e destina a quem lhe a praz, e honra a quem lhe apraz com sua tem dita mão.</i>	<i>a oração sobre o nosso Cide . . .</i>	<i>Não ha vencedor se não deus</i>	<i>Não ha vencedor se não deus</i>
	C		C	
	<i>O poder de um so deus</i>		<i>Não ha vencedor se não deus</i>	

MONDEGO.

MSe rio , outr'ora tão decantado pelos nossos Poetas , o Mondego que trazia com suas agnias a fecundidade ás terras que banhava , hoje só apresenta lastimosos destroços de suas inchentes. Ha mais de trezentos setenta e oito annos , que a Camara de Coimbra autevia as ruínas que ora se lamentão ; e que já então começavão a manifestar-se. Para obstar á continuação destes males , a Camara recorreo ao Throno reclamando providencias , e o Senhor D. Affonso V. Mandou publicar em 1464 um Alvará (2) prohibindo as

(1) As letras A , B , C , D , E . indicão os logares que as palavras occupão no original , donde fielmente se tirarão as cópias que vem na estampa sob os numeros 1.º e 2.º

(2) Anno do nascimento de nosso Senhor JESU Christo , de mill e quatro centos e saseenta e nove , Aos quatorze dias do mez de Junho em a cidade de Cojmbra , dentro na camara da Relaçam . Sendo hi Affonso Paacz escudeiro vassallo del rei e Juiz hordinario por o príncipe nosso Senhor , em essa meesma perante ell. E mim Johani vaasquez escriptvam da Camara pareceo lopo affonso mercador , e procurador Geerall do concelho da dita cidade. E ffez mostrar , leer , e publihar hũa carta do dito Senhor rrey escripta em prugaminho assignada per ell E selaada do seu seello pendente de cera branca posto em ffitã de linhas brancas , e cartas da quall o theor he este que se segue = Dom Affonssso pela graça de Deus Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta , e daleacer em Africa , A quantos esta Carta virem ffazemos saber que . per os Officiaees , e homens bõos da cidade de Cojmbra nos ffoi ffeito recontamento dizendo que o Rio de mondego era así Intullhado d'areca que com pequena chesa que vinha ffazia grand' dapno no campo da dita cidade , e no outro ataa monte mor ; E isso meesmo nos mosteiros que a cerca da della estam , E no arrisbalde da dita cidade por a quall razam mandamos ffazer hũa estaquada Intullhada pera toller parte do dito dapno , que assy ffazia com grandes despesas , e trabalhos , que pouco prestarom. E que pera esto aver algũ Repairo lhe nam achavão se nam hũ remedio que segundo a noticia que aviam se guardava nos tempos antigos , que da dita cidade ataa Seea nenhũa pessoa de quallquer estado , e condçam que fosse nom possesse fogo a hũa legoa do dito Rio em travez de hũa parte e da outra : E per esta maneira nom correria mais a areca ao dito Rio. E a que em elle jaz hira dando lugar aa augua , E nom se fara dapno tam magniffesto como se ffaz : Pedindo-nos por mercee que mandassemos ffazer poer a dita deflessa com certa pena pera a dita cidade. E lhe dessemos Jurdiçam que todos os que na dita pena incor-

queimadas na distancia de uma legoa, em ambas as margens do Mondego, desde Coimbra até Ceo. Porém a execução deste Alvará, com o tempo, caio em desuso. Os Agricultores cobizosos de colheitas abundantes, queimáão, roteáão, e cultiváão um terreno, em cujo seio encontráão a sua felicidade. As chuvas, e as enxurradas, achando a terra solta, leváão, com a primeira corrente, a porção vegetal, e nutritiva, e depois as areas até as precipitarem no rio. E que vemos hoje? Um dos mellhores campos de Portugal em grande parte coberto de areas; ruina que se tem estendido a todos os terrenos adjacentes ao Mondego desde Coimbra até á Figueira. De todos os lados os estragos das cheas despertáão a attenção dos observadores, e elles fazem descobrir no futuro males ainda maiores. A agoa diminue em proporção do augmento da arêa; esta continúa a amontoar-se progressivamente, e trará com o seu augmento a total perda dessa já delinhada navegação, que ainda resta: e a completa submersão da mais sumptuosa ponte do Reino.

Corre entre o povo de Coimbra, e vizinhanças uma noticia tradicional, de que sobre a primeira ponte já se edificáão duas, sendo a terceira essa que ainda se vê: a ser bem fundada esta noticia, é evidente que o Mondego, em tempos remotos, era muito fundo, e então, não admira que nos primeiros seculos da Monarquia, armadas de fustas, e gales subissem desde a foz do Mondego até Coimbra (1). Desejosos de perscrutar o fundamento daquella tradição, que a roda dos tempos vai passando de geração em geração; consul-

ressem possessem seer citados, E demandados perante os Juizes da dita cidade para aquelle ou aquelles a quem cometessem o dito cargo para se nosso mandado melhor guardar. E nos visto sseu requerimento, E queira lo remediar o dito dño, que somos certo que he muy grande Tecoso por bem. E mandamos que nenhũa pessoa de qual quer estado, e condição que seja non pouba floga des a dita Cidade ataa a dita villa de Seoa a lha legoa do lho Rio em travez. E qualquer que o contrario ffezer pague de pena mill reis. A saber, a meetade para a dita cidade, E a outra meetade para quem lo accusar. E mandamos sub a dita pena aos Juizes e Justicias do dita cidade, villas, e lugares do dito teruho em que asy poemos a dita defessa que tanto que os ditos flogos fforem postos logo non lo queimem com tal diligencia que possam saber quem os ditos flogos poz por esto aver Razão de se mllor guardar, e exortar. E damos poder aos Officiaes da dita cidade que elles possam puer pessoas, que suñrem que o mllhor ffacam que ssabam parte das que asy encurrem nas ditas penas. E as possam citar perante os nossos Juizes da dita cidade. Aos quaes mandamos que tomem dello e mbeicimento, e dem en ello desembargo como acharem que he direito; mandamos dar a execução de lo que per elles ffor julgado, ou lo que as partes forem moradoras posto que seja ffor de sua Jurisdicção; da dño de seu juiz, e condepnagões apelaçam e agravo nas ditas partes que o Requererem nos cissos que o direito outorga. E esta Jurisdicção damos aos Juizes da dita cidade, e nas outras villas, e lugares ffora de seu teruho por agora em quanto nossa merce ffor, ataa vemos como lussam della, e sintirinos sse o ffacem como devem. Poder mandamos a todos los nossos Corregedores, Juizes e Justicias, e a qualquer pessoa a quem esto pertenceer que ffacam asy esto cumprir. E guardar segund lo per nos he mandado, e terminado ssam outro embargo que a ello pñham. Os ditos Officiaes fforam logo pblucar em a dita cidade, e em nas outras villas e lugares ataa ao da dita villa de Seoa a quem esto pertenceer. Aos quaes mandamos que o ffacim logo apregoar para todos serem em conhecimento da dita defessa. E non aleguem ao despois Invenção, dallo en a villa de tentugal XXii dias de Setembro no digne antes a ffez. Anno de nosso Senhor JESU Christo de mill e quatro centos e sascenta e quatro. = E apresentada, e pblucada asy a dita carta ao dito Juiz; O dito lopo alfonso procurador disse, que por quanto fforam vassquez de mell ascendeir morador na dita cidade a quem he comitado o cargo desto Requerer, e demandar, e dar a execução, compre que vaa para as villas, e lugares do teruho em que a dita defessa he posta a cumprir o mandado do dito Senhor. E levando lo originall se poderia perder, ou destrahir per algum capam, ou caso de furto, agonia, ou floga, ou per algum outro modo, pedio ao dito Juiz que com sua autoridde he lha dño he mandasse dar o trellado em publica fforma per o dito Joham vassquez aver de levar. E per elle ffacer certo da dita defessa, e poder que lhe para ello he dado. E o dito Juiz, vista a dita carta assignada per o dito Senhor, E sellada do sseu sello, E como não era borrada non Responçã, Intrellado, ou en parte alguma suspeita. Impoz sua autoridde hordinaria amy dito escripto que lhe disse o trellado della em publica fforma. A quall lhe eu dey sub sen signall, e ssello da dita cidade, com os quaes mandam, que vallesse, e ffezesse lo como o proprio originall. Dade em a dita cidade, dia, mez, anno suso escripto. Pagou XX reis. — (P. 17. gaminho N.º 70 da Camara de Coimbra)

(1) Em quant a Corte esteve em Coimbra, pela foz do Mondego sahião as armadas de fustas, e gales; depois que se gahou Lisboa, nesta cidade, pela maior commodidade, se fabricáão as frotas, e edificáão treceas para materias dellas.

No local que o Mestre do Templo D. Gualdim Páez deo aos moradores de Pombal, quando povou aquella villa, e e lificou o Castell, or lha que todos aquelles que fossem obrigados á Justiça, para satisfação de ferimentos fossem condemnados as fustas conforme ao costume antigo de Coimbra. = *Pro omnes feridas quas satisfacere debet, intret in fustam, secundum veterem usum Colimbiae.* = Signal de que havia lo tempos antigos fustas no Mondego, e pôde ser que chegassem até Coimbra, por não estar tão espraialo, e arendo aquelle rio, como o vemos hoje; que abaixo mais perto do mar teve sempre bem surgidouro. *Brandão, Monarch, Lusit. p. 5.ª)*

támos os Patriarchas da historia patria, entre elles o Continuador da Monarchia Lusitana Fr. Rafael de Jesus, parece satisfazer, em parte, a nossos desejos.

PONTE DE COIMBRA.

O dito Fr. Rafael, fundado em conjecturas judiciosas, diz, que Attaces fundára a primeira ponte de Coimbra; e que o Senhor D. Affonso Henriques vendo-a já afogada nas arêas, mandára construir outra sobre aquella. A necessidade que o Senhor D. Affonso Primeiro reconheceo de uma ponte sobre o Mondego, já se devia ter feito sentir aos outros Soberanos, que de tempos mais remotos tinham Senhoreado a Lusitana; e é muito provavel que Attaces fundando a nova Coimbra de caminho lhe ajuntasse uma ponte; fabrica que lhe não era difficil: porque levando o rio seu leito mui fundo, devia ser mais estreito; e então poucos arcos, e talvez um só, podesse tocar ambas as margens. O mesmo D. Rafael, para abono da sua opinião, aproveita-se, mas com pouca fortuna, de uma pedra que no anno de 1656 se encontrou na volta de um dos arcos da ponte fundada no reinado do Senhor D. Affonso Primeiro (1). Nesta pedra estavam toscamente esculpidas tres imagens misteriosas, JESUS Crucificado, N. SENONIA, e São João Evangelista. Elle, depois de confrontar as imperfeições desta peça com os monumentos de escultura dos ultimos tempos dos Romanos, e mesmo com os que se obrarão no reinado do Senhor D. Affonso Henriques, conclue, que aquellas effigies, nem erão anteriores á invasão dos Barbaros, nem posteriores á fundação da Monarchia Portugueza: e conjectura que a pedra tendo sido encontrada na ponte d'Attaces, fôta pelo Senhor D. Affonso mandada transferir para o lugar em que se encontrou; e isto por alguns motivos de zelo Catholico, e veneração á antiguidade.

Houvesse ou não ponte em Coimbra antes da fundação da Monarquia, sabe-se que o Senhor D. Affonso Henriques mandou edificar uma no anno de 1132. Esta terminava provavelmente no arco oitavo, onde estão as esferas, a contar da cidade: porém, com o volver dos annos, as arêas a forão alagando, até que no de 1513, talvez lhe accrescentassem os pegões, e sobre elles formassem outros arcos (2) tornando-a assim mais elevada, e menos sujeita a ser saltada pelas enchentes do rio. A outra porção que corre desde o arco das esferas até ao fim della, junto ao antigo Convento de Santa Clara, foi toda obra nova do Senhor D. Manoel. Sua arcada era tão alta ainda nos tempos proximos ao seculo dezoito, que os barcos podião desafogadamente passar á vella de uma parte para a outra.

Na la poderia melhor esclarecer-nos a respeito da historia da ponte do que a inscripção do n. numero do Antiquario, se a falta dos locaes, que ella designa, a não tornasse confusa. Nós insistiremos sobre este objecto, na esperança de que o rico archivo da Camara nos fornecera documentos, com que de futuro possamos mais circunstanciadamente fallar da ponte de Coimbra.

(1) « Dono de umas casas juntas á Portagem (hoje estalagem) quiz no anno de 1656 fazer certa obra no quintal dessa propriedade, que de uma parte toca o Mondego, e da outra com a ponte. Principiãrão os operarios a abrir os alicerces, e deão com um fojo atulhado de lixo, e terra solta: forão buscando a solda em tanta altura, que descobrirão o arco de uma porta, pela qual se entrava para a ponte antiga: descobertas duas brancas della, chegarão ao nivel da corrente que agora levão as agoas do Mondego, (em 1683) e pararão. Sobre a volta do arco virão uma pedra embutida na obra, e nella esculpida uma imagem de Christo Crucificado, de relevo, com dons palmos de alto; e da mesma talha, e medida a figura da Senhora de uma parte, e a do Evangelista da outra. . . . Com voz de maravilha se publicou por toda a terra a novidade: com a de misterio a viu e examinou o Bispo de Coimbra D. Fr. Alvaro de São Boaventura . . . permitindo que a veneração levantasse altar no vão descoberto do arco (*), e nelle celebrasse o capellão da casa Missa quotidiana que estão obrigados a mandar dizer os possuidores da herdade. » (D. Rafael de Jesus, *Monarchia Lusitana* parte 7.ª).

(2) Afogou a ponte velha que El Rei D. Affonso Henriques, no anno de 1132, começou a fabricar, e da nova que El Rei D. Manoel, no anno de 1513, sobre ella levantou, o arco, que está mais descoberto. não sobre já que um barco passe por elle como passava á vella (*Hist. Serafica*, tom. 1.º por Fr. Manoel da Esperança).

(*) Ainda se vê uma porção do arco da porta da capella no dito quintal; o resto acha-se entulhado.

O ANTIQUARIO COIMBRIGENSE.

Entre os muitos documentos, que jazem na obscuridade dos Archivos, e que até hoje não tem chegado ao conhecimento do Publico, por meio da Imprensa, por certo, que um destes é o = « Estatuto da Collegiada de São Pedro de Coimbra. » = A boa ordem, que se observa na divisão dos artigos, a clareza com que estes se achão redigidos, e a propriedade da linguagem, que se pôde dizer apurada, se a compararmos com a que geralmente se encontra nos escriptos do meado do seculo 14.º, tornão recommendavel este documento.

Por aquelle tempo, a peste tinha devorado, no curto espaço de um mez; todos os Beneficiados da Collegiada; a Igreja destructava rendas abundantes, e os Fieis com suas offertas tornavão os beneficios ainda mais pingues: a esta Esposa rica, e orfã de seus Ministros, logo se offerecerão pertendentes, e a Collegiada foi, de prompto, novamente provida. Porém os seus membros, como hospedes em casa alheia, nem sabião os costumes, que servião de lei aos antigos Padres, nem tinhão regulamento escripto, que os dirigisse no desempenho de suas obrigações, nem na administração de seus bens: a necessidade lhes abriu caminho? unanimemente concordarão em se fazer um Estatuto, onde cada um visse prescriptos seus encargos, e a recompensa de seus trabalhos.

Offerecemos neste numero um — *Fac simile* — dos caracteres do mesmo documento; com a addicção de algumas abbreviaturas, usadas nelle, e na maior parte dos originaes daquelle tempo.

CONSTITUÇÕES DE SAN PEDRO. PROEMIO. (1)

Em nome de deus amé. Porque en o anno da Era de mil, e trezentos, e oyteenta e sex annos (anno de 1348) veo a pestilencia, (2) e a mortelidade de doer de lavadigas per todo o mundo tam grande que non ficou hi viva a dizima dos homêes, e molheres que entom hi avia. E en o dito anno morrerom o Priol, e Chantre, e todos os Raçoeyros da Egreja de San Pedro da Almidinha de Coimbra, lunos depos outros todos en hún mez. E nos Pediannes Priol, e Lourenço Afonso chantre, e Lourenço annes, e Lourenço Domingues raçoeyros da dita Egreja fomos todos hi creados, e beneficiados novamente en o dito mez huás depos outros, e non sabyamos o custome da dita Egreja, nem como sse soyam de partir os beens, e fructos, e direitos dela antre os Raçoeyros que hi foram ante nos. Porem nos todos en concordia juntados en cabidoo en a dita nossa Egreja pera as cousas que sse adelante seguem, e de nosso prazimento, e consintimento, e ou-

(Continúa adiante a pag. 60.)

(1) A letra das rubricas é encarnada.

(2) A margem do documento, se acha escripta, em letra não tão antiga, como a do original, esta nota = *Erão as ditas lavadigas queza que constava de dois inchaços, hũ de hũa parte, e outro da outra, nas illargas, junto aos braços, e nas verrilhas.* =

8. INSCRIPÇÃO.

1
2
3
4
5
6
7
8
9

	·XP·	·AO·
	·1·1·	·4·1·
AN:D:M:D:CC:XIVII:		
X·DIE·AVG·IN·RE·FO-		
RMATIONE·MVVS·S-		
AN·CRISTIAE·FVIT·INV-		
ENTA·IN·SCRIPTIO·IN-		
ERA·POSITA·SVP·SE-		
PVLTVRAM·D·IOAF		

10
11
12
13

:XII:K:IANVAR:OBIT:
DOMNVS:IBNS:PATER:SEX:
:XPOFOR:PTRE:M:CC:VII:
REQVIESCAT:INPACE:AMEN

8.^a **INSCRIPÇÃO.** (1)

1.^a CHRISTOVÃO

2.^a 1747

3.^a ANNO . DOMINI . MILLESSIMO . SEPTINGEN-
TESIMO . QUADRAGESIMO . SEPTIMO

4.^a DECIMO . DIE . AUGUSTI . IN . REFO-

5.^a RMATIONE . IUJUS . S-

6.^a ANCRISTIAE . FUIT . INV-

7.^a ENTA . INSCRIPTIO . IN-

8.^a FRA . POSITA . SUPER . SE-

9.^a PULTURAM . DOMNI . IOANNIS.

10.^a DUODECIMO . CALENDAS . JANUARIH . OBIIT

11.^a DOMNUS . JOANNES . PATER . SANCTI

12.^a CHRISTOFORI . PRESBYTER . ERA . MILLESI-
MA . DUCENTESIMA . SEPTIMA

13.^a REQUIESCAT . IN . PACE . AMEN.

PEla occasião da refórma desta Sacristia, encontrou-se no dia 10 d'Agosto do anno do Senhor de 1747, sobre a sepultura de D. João, a inscripção abaixo posta.

No dia 12 antes das Calendas de Janeiro (21 de Dezembro) finou-se D. João Pai, Presbytero da Collegiada de São Christovão. Era de 1207 (Anno 1169) sua alma descance em paz, Amen.

(1) Acha-se embebida na parede, por cima da porta da Sacristia da abandonada Igreja de São Christovão de Coimbra.

(Continuado da pag. 57.)

torgamento, e de nossas lras, livres vontades, por nos, e por todos nossos successores, e em nome nosso, e de todos nossos successores fazemos nossas constituições juradas per nos aos Sanctos Evangelhos que taes som. = Primeiramente.

I.º *De ellectione vel provisione prebendarum ac porcionum.*

Stabelecemos, queremos, mandamos, e outorgamos, que quando vagar, e cada que vagar en a dita nossa Egreja o Priorado, ou o Chantrado, ou algũa Raçom que sejam chamados, e citados per carta seelada do nosso seelo todos os Raçoeyros da dita nossa Egreja, que forem en no reino de Portugal, e cada hũns delles, que venham per si, ou per seus procuradores a eleger ata certo dia aa dita nossa Egreja em Cabido com os outros que li estiverem presentes pera proveerem daquelle beneficio que li vagar; quer seja o beneficio do Priorado, quer do Chantrado, quer de Raçom. E se li per outra guissa, for proveudo dalgũ beneficio, senom commo dito he, queremos que a dita provisom, e colaçom, nom valha, nem seja estavel, nem lhi dem parte dos fructos da dita nossa Egreja daquelle a quem per outra guisa for li provehndo.

II. *Que Provisio est valitura.*

Item = Stabelecemos, queremos, e outorgamos, que sse algũs pera esto forem citados como dito he, e nom quiserem vjr nem enviar seu procurador pera a dita enliçom, ou colaçom aa quelle dia que lhis for assinado, que os que li forem presentes naquelle dia possam enleger, e proveer do beneficio que for vago, e que tal enliçom, e provisom, e collaçom seja firme, e estavel pera sempre.

III. *Qualiter et cui debet Prior confirmare porciones.*

Item = Stabellecemos, queremos, e outorgamos, que o Priol da dita nossa Egreja nom seja poderoso, de confirmar beneficio nenhũm que vague en a dita nossa Egreja, ata que todos os Raçoeyros della ou a mayor e a millhor parte delles concordem juntamente en a pessoa que callegerem e escolherem pera o beneficio que for vago. E se esse Priol per outra guissa confirmar o dito beneficio, tal confirmaçom seja nenhũa, e nom valha Rem, nem lhi dem os fructos do beneficio a quelle a quem o así confirmar.

III. *Quando et quo tempore debet fieri Prebendarius.*

Item = Stabellecemos, queremos, e outorgamos que en dia de Sam Pedro do mez de Junho seja per nós, e per todos nossos successores, posto na dita nossa Egreja cada anno hũm Prioste, e que todos os que forem na dita Cidade de Coimbra sãaos vaam na prĩma á dita nossa Egreja, e Cabidoo pera escolherem, e fazerem o dito Prioste, e para receberem conto, e recado do Prioste do anno passado. E aquelles que a esto hy veyrem en no dito dia, e os que joverem doentes en na dita villa que li nom poderem vjr, partam, e ajam antre si todoo residoo que sobejar do anno passado, tambem do pan, carne do vinho comme dos dinheiros cõme de todos os fructos da dita nossa Egreja.

V. *Quis debet rrecipere fructos ecclesie vel non et que pena debentur contrarium facientibus.*

Item = Stabelecemos, queremos, mandamos, e outorgamos que o dito Prioste que así per nos for feito, Receba, procure, apanhe, e a guarde todos os fructos novos, rendas, e decretos nossos, e da dita nossa Egreja, e nom outrem. E que os distribua, e os parta segundo deus, e ssa consciencia, e per juramento ante nos, e todos nossos successores segundo o merecer cada hũm, e segundo lhe contiudo, en nas constituições adeant,

re scriptas, e se lhe ende algũa de nos, ou de nossas successores filhar, ou embargar algũa rem sem seu mandado, ou contra sua vontade, que perca porém a sua raçom por hũa mez, de todos os fructos, e direitos dessa nossa Egreja, e parte de mais a nós, e ao dito nosso Prioste em dobro todo aquello que lha assi filhar ou embargar: e o dito nosso Prioste seja poderoso de lhe retereer os fructos da dita sua Raçom do dito mez, de sua propria autoridade, e de mayor tempo se conprir pola dita pea.

VI. *De Distribucione panis.*

Item = Stabellecemos, queremos, e outorgamos que o dito nosso Prioste, dê a cada hũa ssa raçom de prevenda per todo o anno de cada dia, des primo dia de Julho adiante, pera todo sempre hũa meyo alqueyre de pam: E comeece a dar primeiramente o trigo millior do Celleiro, e dê si osomeos, e dê si a cevada, e dê si o centeio, e dê si o milho: e des que hi pam nom ouver, dê hũa soldo em dinheiros de prevenda a cada hũa raçom de cada dia polo dito pam.

VII. *De distribucione vini.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos, que dê outro si cada raçom de de cada dia, des primo dia de Setembro adiante pera todo sempre per todo o anno hũa meya de vinho, pola medida directa de Coimbra en quanto durar o vinho en as adegas nossas de Coimbra, e dalmallages (1): e des que hi vinho nom ouver, dê hũa soldo de prevenda polo dito vinho de cada dia a cada hũa raçom.

VIII. *De Distribucione Olley.*

Item = Stabellecemos, mandamos, e outorgamos, que dê outro si a cada hũa raçom de prevenda en cada hũa . . . des primo dia de dezenbro adiante per todo o anno pera todo o sempre hũa oytava d'azeite pera condito pela medida da dita cidade en quanto durar o azeite na nossa adegua: e des que hi nom ouver azeite, dê a cada hũa raçom de prevenda, dous dinheiros de cada dia polo dito azeite.

- 1.º IX. QUIS DEBET PERCIPERE FRUCTUS PERBENDE VEL NON
- 2.º ITEM STABELECEMOS, QUEREMOS, MANDAMOS, E
- 3.º OUTORGAMOS, QUE DA QUESTE PAM, E VINHO, E AZEYTE
- 4.º E DINHEIROS DE PREVENDA SUSSO DITOS, NOM AJAM REM OS
- 5.º ABSENTES; SALVO SE JOUVEREM DOENTES EN A DITA CIDA-
- 6.º DE DE COIMBRA, OU SE OUVEREM GRAÇA DE DIREITO,
- 7.º OU PER NOS; OU SSE ESTEVEREM EN ESTUDO, QUIA BENE-
- 8.º FICIUM NON DATUR NISI PROPTER OFFICIUM.

(Continuar-se-ha.)

CARTA D'EL-REY D. HENRIQUE, EM QUE PARTICIPA A' CAMARA DE COIMBRA A MOURTE DO SENHOR D. SEBASTIÃO, E A PERDA DO EXERCITO EM AFRICA.

EU El-Rey vos envio muito saudar. Aprove a Nosso Senhor levar pera sy o Senhor Rey meu Sobrinho, de que tenho aquella dor, e sentimento a que me obriga tamanha perda, como he a de sua pessoa, e a do seu exercito pelas muitas e grandes razões que ha para a eu sempre sentir. Foi grande castigo de Nosso Senhor por nossos grandes peccados. Devemos pôr os olhos nelle, e na sua infinita misericordia, e trabalhar de o apla-

(1) Almalaguez, Povoação perto de Coimbra.

car. E esta he a primeira cousa em que entendo quanto me he possivel. E assi no que cumpre a estes reinos pela obrigação em que me Nosso Senhor tem posto de Rey delles que com sua ajuda e favor espero reger, e governar, (ainda que com muito trabalho meu, da maneira que convem ao bem de meus povos, a quem desejo dar toda a consolaçam que eu puder. O que me pareceo deverdes saber per esta minha carta; e dizer-vos tambem nella que prazendo a Nosso Senhor determino de muito cedo chamar a Cortes. Pelo que vos encomendo que tenhaes prestes vossos Procuradores, e lembranças para nos enviardes tanto que para isso tiverdes outro recado amen. Escritta em Lisboa aos V. de Setembro de 1578. REY. (*Liv. 1.ª de Cartas originaes etc. da Camara de Coimbra.*)

ANTICA LEGISLAÇÃO ACADEMICA.

 abundancia dos Privilegios, Regalias, e Isenções, que o fundador da Universidade de Coimbra, prodigalisou aos Academicos, são monumentos incontestaveis do empenho com que o Rei Pai da Patria convidava a mocidade aos estudos; e do fervoroso cuidado com que promovia a illustração dos seus povos. Como Pai carinhoso, e providente D. Diniz amava os Alumnos da Athenas Portugueza, nascida debaixo de seus auspicios, não só como a subditos, mas como a filhos, e filhos caros. Este sabio Rei, seu filho, D. Pedro I., D. Fernando, e o grande D. João I. tanto protegerão o aproveitamento da mocidade Academica, que nada escapava ao seu cuidado para que os estudantes gozassem de todas as commodidades necessarias ao progresso litterario.

Tocaremos de passagem, o que se offerece de mais notavel na legislação Academica desde os Estatutos do Senhor D. Diniz até ao reinado do Senhor D. João I.

Quer o Estudante transitasse da casa paterna para a Universidade, quer desta para aquella, podia livremente transportar, de qualquer parte do reino, por terra, ou por agua, seus filhos, creados, trastes, e cavalgaduras, sem pagar Portagem, ou algum outro Imposto (1).

Chegados á Universidade, não tnhão os Estudantes o incommodo de procurar casas, nem o dissabôr de pagar um aluguer, que ellas não merecessem; ji tudo estava providenciado (2). As casas que havião de servir para a Academia erão registadas, e taxados os seus alugueis por quatro louvados de eleição annual, dous por parte da Camara, e dous por parte da Universidade (3).

(1) Verum, eisdem Scholaribus, duximus concedendum, ut ad nostrum studium possint, et de ipso, per terram, vel aquam libere recedere, atque venire, cum suis equitatis, liberis, famulis, et suppellectilibus, it quod in quacunque parte regnorum nostrorum, praemissis occasionibus, nihil ab eis nomine pedagogii, vel exactionis injustibet, exigatur, vel etiam requiratur.

(2) Preterea relato audivimus fide digno, quod in nonnullis locis, ubi est exercitium studiorum, per habitatores eorundem locorum, difficultates non minime, in conducendis domibus, ingeruntur, in moderatum sallarium, vel precium locationis, nunc a Scholaribus exigendo; sed quia eorum est specialiter miserendum, qui amore scientiae facti exules, de divitibus pauperes semetipsos exinanunt, ideo specialem quorundam locorum laudabilem consuetudinem ad nostrum studium prorogantes providemus regali ordinatione in perpetuum valitura, ut duo Proceres nostri Colimbricensis Concilio, et duo Scholares ejusdem universitatis idonei, annis singulis, eligantur, de quorum consensu, vel majoris partis eorundem hospititia tarentur, etc.

(3) Os primeiros Estatutos impressos da Universidade (edição de 1593), no L.º 2.º mandão que, estes quatro artilhos taxem de tres em tres annos os alugueres das casas, que houverem de ser dadas ao Reitor, Lentes, Estudantes, officiaes, e mais pessoas da Universidade. Vinte dias antes que os Taxadores principassem os seus trabalhos, avisávão-se os cidadãos por meio de um Annuncio affixado na porta das Escho-las; devotando esse espaço, um pregão publicaça na rua, ou bairro a visita que os Taxadores ali havião de fazer no dia seguinte.

Um dos direitos mais excellentes, que se pôde conceder a qualquer sociedade, é, sem duvida, o da eleição do seu chefe: o Senhor D. Diniz não reservou para si esta attribuição, concedeo-a a sua recém-nascida Academia. Eirão por tanto da eleição desta o Reitor, os Conselheiros, o Bedel, e os mais Empregados: assim como a faculdade de fazer os seus estatutos que tambem lhe foi concedida (4).

O Senhor D. Diniz, para que a Universidade gozasse de um mercado abundante, tambem determinou nos seus Estatutos, que os mantimentos conduzidos de qualquer parte do reino para serem vendidos a Academia, fossem exceptuados de todas as contribuições (5).

Além desta isenção de tributos para os viveres, contava a Academia, Açougue, Pa-deiras, Vinhateiros, Almotaceis etc. seus privilegiados (6).

Apezar de providencias tão acertadas para os Academicos viverem em abundancia, muitas vezes escaceavão os mantimentos no mercado; e algumas privações se soffrião. A Universidade representou esta falta ao Senhor D. Pedro I., o qual por Decreto de 19 d'Outubro de 1358, determinou que, todos os comestiveis chegados a Coimbra, com destino á venda, fossem logo remettidos ao mercado do Bairro Alto (7).

Entre outras queixas, que a Academia nessa mesma occasião enviou ao throno, foi uma, a da falta de creados para servirem os Estudantes. A esta queixa respondeo El-Rei por estes termos « *A vos Alvaris, e Conservador, lhes fazede dar aguisadamente dos servidores que li houver, por seus preços, e soldadas aguisadas, aquelles que lhes comprirem, segundo as pessoas que forem.* »

Podião os Estudantes, e os seus creados andar de noite, sem pena de prisão, com tanto que trouxessem luz (8).

O Escrivão das taixas tinha um livro de registo das casas com a declaração da sua localidade, aluguer, e commodidades etc. O Reitor possuía uma cópia deste livro, para á vista delle, mandar dar Casas a algum Lente, Estudante ou Privilegiado que lhas pedisse, vendo que erão convenientes para essas pessoas.

O Reitor podia mandar despejar dentro em tres dias quaesquer casas, não sendo habitadas por privilegiados da Universidade. Desta determinação não se concedia aos habitantes appellação nem agravo. (dos ditos Estatutos.)

E para lembrar aqui o Alvará de 18 de Setembro de 1538 em que o Sr. D. João III. exceptuou da taxa por vinte annos as casas que se edificassem no prazo de dous annos contados daquella data; podendo os donos alogar as aos Estudantes á sua vontade. Quanto esta taxa era violenta aos proprietarios claramente se patentea destas palavras do referido Alvará: = « *E porque sam enfermado que algũas pessoas que tem a vontade de fazer casas de novo pera alugar nam ousam de as fazer com receo da dita taxa etc.* (L.º 2.º da Camara de Coimbra das Cartas originaes dos reis folhas 193.)

(4) Eisdem insuper Scholaribus duximus concedendum, est. Rectores, Consilarios, creata valeant, Bedellum ac officiales alios, per quos status universitatis in melius perducatur.

(5) Postremo cupientes nostrum studium abundare in omni bono, et fertilitate, quae nobis a divina clementia est collata, et etiam confrenda in favorem scholarium, ordinamus, et statuimus, et mandamus, ut de universis partibus regni nostri ad hoc nostrum studium possint quaecunque via tualia libere deportari. non obstante quacunque consuetudine, statuto, edicto, vel edendo, vel quolibet privilegio concessio, vel etiam concedendo civitatibus, castris, vel etiam Municipiis, seu locis aliis, quibuscunque, quae de hoc indulto plenam, et expressam non faciant mentionem.

(6) Dem Diniz etc. A vos Alcaide, Alvaris, e Concelho de Coimbra, sabe de que, eu tenho por bem, e mando que os Scholares do stado dessa villa ajam seus Açougues, e seus Carniceiros, e seus Vinhateiros, e suas Paदेiras, e metam seus Almotacees; e nom seja nenhum ousado que lhes faça mal, nem torça nea via contra aquelles, que elles li meterem so pena dos corpos, e dos averes. 7 de Novembro de 1368.

(7) E eu vendo o que me pedinom, tenho per bem, e mando-vos que as cousas, que a essa Cidade chegarem de fora parte pera se vender, e regatar, que cumprirem pera seus mantimentos dos ditos Scholares, que lhos facades a lo liij vender em cima na Almedina etc. 19 de Outubro de 1358.

(8) D. Dinis etc. A vos Alcaide de Coimbra etc. mando-vos, que se depois que for nocte achardes Scholares, ou seus homens em quaees horas, quer de noite, com laterna, ou com candêa, ou com outro lume, que os não prendades, nem os levedes ao Castello. 15 de Fevereiro de 1369.

Privilegio houve, que excluia dos serviços publicos os empregados na administração dos bens dos Lentes, e Estudantes; para que, em quanto andassem cursando os estudos na Universidade, não soffressem quebra na recepção dos alimentos, que de suas casas lhes são enviados (9).

Por Decreto do Senhor D. Affonso IV. de 5 de Janeiro de 1355, gozava a Academia de um Juizo Privativo onde corrião todas as demandas civeis ou crimes em que os Estudantes fossem partes (10).
(Continuar-se-ha.)

(9) Outro si deslades, que algunos leedores, e Scholares hão seus mordomos, e servidores casados em suas terras, e suas Igrejas, e possições, que lhe adubam e mandam adubar seus bñes, e recebem suas rendas, de que ham seus mantimentos, em esse estudo; e que lhos constangem pera ijr com prezos, e com dinheiros, e a serviços de muros, e de alcareovas, e outras cousas semelhautes; e pedlades nos por mercede, que vos dessemos carta, e mandassemos, que esses taes fossem quites, e escusados de todos os sobreditos encargos por honra do estudo. E nós veendo, o que nos dizer, e pedir enviastes, querendo-vos fazer graça e mercede, outorgamos-vol-o pela guisa que nol o pedir enviastes, se for sem engano, que esses mordomos, e servidores nom sejam Besteiros de conto, nem obrigados a servir nas galees, nem dos apurados da Grassa. 1.º de Janeiro de 1358.

(10) E que outro si, esse Conservador possa ouvir, e determinar todolos feitos criminaes civelmente tentados, e de enjuia, ou desaguisado, que seja feito, ou dito a cada hñõ desses Scolares, ou de seus homões, estando no dito estudo, ou em indosse desse estudo pera sua terra, ou estando em sua terra guisando com entenção de se virem logo ao estudo, ou vindo de sua terra pera esse estudo, contra quacsquer pessoas, que lhes essas enjurias, ou desaguisados fezerem, ou disserem em quacs logares, que sejam moradores, posto que morem em Contos, ou horas d'algũs poderosos do men senhorio; e que os sobreditos, ou cada hñõ delles, possam ser citados perante o Conservador, per sa Carta, os que lozem fora da dita cidade, e termo per seu Porteiro, e perante elle responderem, e fazerem direito, e esse Conservador ouça as partes sobre os ditos feitos, e faça o que for Direito. 5 de Janeiro de 1355.

ADDITAMENTO, E ERRATAS AO N.º 7.

Quando traduzimos a Inscrição do N.º 7.º uma grande difficuldade se nos apresentou, em quanto á intelligencia, que deveria dar-se ás duas palavras = *Lest Front* (a ultima da quarta, e a primeira da quinta linha); por que estando a porta principal da Igreja virada ao Poente, e indicando aquellas duas palavras, em latim barbaro, a parte do Oriente, pareceo-nos mais seguro produzir a traducção já feita por A. C. Gaseo, ainda que pouco fiel, do que fazermos uma traducção absurda. O contraste, que existe entre o facto, e a letra da Inscrição desaparece, logo que admitirmos, que ella não indica aquelle frontespicio onde agora está, mas sim algum outro, que tendo sido demolido, a lapida fosse depois, com outras pedras, aproveitada para a parede do frontespicio da Igreja do Salvador, por occasião de alguma reformação, que allí se fizesse. Desprezando esta, e outras interpretações, que possam dar se-lhe, e ciugindo-nos unicamente á traducção literal, nenhuma dúvida se nos offerece para que as duas referidas palavras devão lêr-se = *Lestis fronte* = (no frontespicio do Oriente.)

Pag.	Linhas	Erro	Emendas.
54	2.ª (Nota 1.ª)	sob os numeros 1.º e 2.º	sob os numeros 2.º e 3.º
56	1.ª (Nota 1.ª)	Don-	O dono
—	"	(hoje estalagem)	(hoje estalagem)
—	10	celebra	Celebrasse

.^{ca} .^{ca} .^{ca} ms debet pape hunc p^o b^o de n^o n^o
 Et subleceing querem^g . mandam^g .
 onrogom^g . q^o daqueste pam . dinho . tazepte
 r d^o s de prenenda fuisse d^o m^o . n^o ai au tem os
 absentes . salmo serou nem doctos ena d^o m^o Cida
 de de Coimbra . ouffe omierem graca de dr^o co .
 ou p^o n^o s . ouffe esteuerem en estudo . q^o bene
 ficiam n^o danz nisi p^o t^o officium

Bem^o de Coimbra 1862.

Abreviaturas

ca	castor	pca	Pera
cto	Certo	pa	Pera
da	Ditto	pol	Priol
d ^o s	Dinheiros	P ^o m ^o t	Pimeisam ^o te
d ^o s	Directos	Parado	Priorado
Orgia	Orgia	Poste	Prioste
M	Mabet	Typo	Propria
omni sanroy	Inuicium sanctorum	p ^o m ^o chido	Prouado
p ^o t	Pater	scas	Peritos.

O ANTIQUARIO

COMMERCIAL.

AINDA UMA VEZ A INSCRIÇÃO DO N.º 7.º

O desejo de guardar a maior fidelidade possível, nas traducções de quaesquer memorias antigas, não nos permite occultar a intelligencia, que o illustrissimo Senhor Doutor Manoel Fulgencio Gomes dá á última palavra da 4.ª linha, e á 1.ª da 5.ª, da 7.ª inscrição: elle teve a bondade de nos communicar de Lobrigos esta sua opinião, quando ja se achava publicado o 7.º N.º do — ANTIQUARIO. — É muito louvavel seria que mais alguma fizesse taes reparos; signal de que o amor dos estudos Archeologicos não estão totalmente desprezados entre nós. Aquellas palavras, diz elle: devem ler-se = *I eta* « *fronte* » com um legente frontespicio. Isto é bem visivel, é bem claro; o = L. = não pôde ser mais saliente, o = E. = tambem o é sufficientemente; seguem-se o A. e o T. ambos unidos em um corpo só. »

Ainda que em nenhum dos muitos lugares dos classicos Latinos, e dos Escriptores da meia idade, que usárão da expressão = *Laeta fronte* = se encontre ella applicada a objectos materiaes, como pertence o dito illustrissimo Senhor Doutor M. F. G., com tudo pôde ser que a impericia do artista, na gravura dos caracteres, alterasse a verdadeira lição.

RESPOSTA D'EL-REI D. PEDRO I.º AO ART. 15.º DAS CÔRTEZ DE 1361.

ão que dizem ao 15.º artigo, que nosso padre, a quem deus perdoe, mandou, que todas as molheres publicas, e barregadas — trouxessem seus vestidos estremados, e desvayrados das molheres casadas: E outro si molheres publicas morassem em lugares apartados, per razom de grandes escandalos, e erros, que dello recebiam: E que óra tragiam seus vestires, e trages assi como as molheres casadas, per tal guisa que se non conheçiam lãas das outras: E que fosse nossa Mercè, que mandassemos, que as molheres publicas morassem em lugar apartado; e ellas, e as albarregadas trouxessem vestiduras, e trages per que podessem sseer conheçidas das molheres casadas, e das outras, que vivem onestamente.

A este artigo Mandamos, que tragam seus vestires como os podrem haver; por que perderiam muito em os pannos que tem feitos. E em nos adubos, que em elles tragem. (Pergaminho n.º 19 da camara de Coimbra.)

9. INSCRIPÇÃO.

1. Aquy jaz Jorge men
 2. dez de Vasco cavalery
 3. roffidalgo da casa d'irey
 4. domavelle nos forçoquell
 5. sefno vna era de mullsegumh
 6. emitevinte e dous e em dias
 7. de maio
-

10. INSCRIPÇÃO.

8. * senifica e corpo d'm
9. e anno d'm mcccxxx
10. e xxi e ali jaz

9.^a **INSCRIPÇÃO.**

- 1.^a AQUY . IAZ . JORGE . MEN-
- 2.^a DEZ . DE . VASCONCELOS . CAVALEI-
- 3.^a RO . FFIDALGO . DA . CAZA . DIL . REY
- 4.^a DOMANUEL . NGSO . SENHOR . O . QUAL
- 5.^a SE . FINOU . NA . ERA . DE . MILL . E . QUINH-
- 6.^a ENTOS . E . VINTE . E DOUS . FM . DIA
- 7.^a DE . MAIO.

10.^a **INSCRIPÇÃO.**

- 8.^a SENTICA . CORPOZ . DOMINI
- 9.^a ANNO . DOMINI . MILLESIMO . QUADRAGENTE-
- SIMO . QUADRAGESIMO
- 10.^a TERTIO . ALVARO . FERNANDES.

Lê-se este Epitafio gravado em volta da campã de uma sepultura aberta no pavimento da Capella da Senhora da Victoria na rua do Corpo de Deos da Cidade de Coimbra.

No altar da sobredita Capella logo por detraz da banquetta, e á maneira de oratorio, se representa, em figuras de relevo, um breve quadro do mysteroso acontecimento, que motivou a fundação da Capella. Dous Anjos em adoração sustentão com as mãos um Calis, a cuja copã está elevada uma hostia; e na base do mesmo oratorio, ou nicho, em uma só linha, e em caracteres bem distinctos se offerece a inscripção n.^o 10.

O acontecimento a que alludem aquellas figuras, e que se diz succedido no anno de 1361, merece ser aqui lembrado, não só pelo que em si tem de extraordinario, mas tambem por ser o fundamento historico da Ermida, e do nome que ainda hoje tem aquella rua.

A Collegiada de Santiago desde tempos mui remotos tinha a seu cargo a administração da Ermida do Corpo de Deos (hoje Capella da Senhora da Victoria) mandava alli dizer missa e administrar os Sacramentos aos enfermos de um hospital annexo á Capella; disto tirava a collegiada bom proveito, porque a piedade dos Fieis engrossava abundantemente as rendas das Igrejas: não faltou quem portendesse usurpar os lucros que a administração providião aos Padres de Santiago; e a Collegiada auctora obteve sentença a seu favor em 7 de Setembro de 1475; entre os documentos com que ella instruiu o processo apparece o extracto de um, em que o successo milagroso se achava mudamente narrado.

Deixando em silencio quanto já corre impresso a este respeito julgamos sufficiente, para noticia do facto, transcrever aqui o referido extracto, o qual merece alguma attenção por ter servido de prova em Juizo, e em tempo bastante proximo ao caso a que elle se refere. Diz assim ==

« Uma carta do Reverendo Senhor Bispo D. Vasco de boa memoria, Bispo de Coimbra, que foi da dita cidade de Coimbra, assignada por elle, e sellada de seu selo, e seguido por ella parecia, e fazia menção, em a qual o dito Senhor dá sua fé e testemunho do muy claro, e evidente milagre do Corpo de N. S. Jesus Christo consagrado, que foi furtado da See da dita Cidade em uma capsula de prata por um nosso Christão induzido de um Judeo, que lho comprou, e metteo em uma certam com azeite fervente da qual saltou por duas, e tres vezes, e se poz em uma cruz; e então o dito Judeo o quebrantou com as suas sujas mãos, e o foi soterrar, em um mào, e fedorento logar, onde entom era a Judearia, e onde óra esta a dita Ermida do corpo de Deus: e reconta na dita carta litamente como esto foi sabido, e como ali foi achado o corpo de N. S. Jesus Christo, e da li tirado per elle subredito Senhor Bispo D. Vasco com seu Cabido, e com solemne procissão da li levado, e ali a dita Ermida feita. » (L.º 3.º f. 58 do Cartorio da Collegiada de Santiago).

ANTIGA LEGISLAÇÃO ACADEMICA.

(Continuado da pag. 64.)

 Universidade não teve, nos tempos da sua infancia, casa destinada para o Conservador fazer as audiencias: um houve, que a dava na morada da sua propria residencia: a Academia offendida deste abuso queixou-se; e o Senhor D. Fernando determinou que elle a desse nos Paços d'El-Rei, ou á porta da Sé (11).

Este vestigio dos costumes da meia idade, em que os pleitos se decidião por combates publicarios, e por sortes, tambem se observava em Lisboa, quando a Universidade alla esteve: primeiramente tinha a Academia a audiencia no adro da Sé, e depois foi transferida para o adro da Igreja de S. Thomé, por estar mais proximo ao bairro dos Estudantes (12).

A par de uma legislação tão benigna, apparecem algumas providencias asperas. O so-

(11) D. Fernando pella graça de Deus Rei de Portugal, e do Algarve. A vós Joham Esteves morador na cidade de Coimbra, meu Conservador dos scholares studentes do meu estudo dessa Cidade, ou á outro qualquer, que despos vos for Conservador, Saudes. Sabedes, que a Universidade desse meu estudo dessa cidade, me enviaram dizer, que elles som por vós agravaados; porque lhes fazedes audiencia na vossa possessão, e não lhes queredes fazer no meu curral dos meus paços dessa cidade, ou á porta da See, onde os outros Conservadores vossos antecessores, e vós a costumavão de fazer. Coimbra 24 de Julho de 1367.

(12) Sabem quantos este tormento viem que na Era de 1411 annos (1 jo3) 39 dias (talvez 30) do mez d'April, no adro da See da Cidade de Lisboa, em presenca de mim Afonso Lourenço, tabalião em essa mesma, e testemunhas a diante scriptas; pareço no dito logu Joham Rodrigues Escolar em Lex, procurador, que dizis que era da Universidade do estudo que está na dita cidade, e frontou, e require a Vicente Domingues Conservador dos Scholares, que presente estava, que lhes fosse daqui em diante fazer audiencia no adro de S. Thome da dita cidade, como lhe era mandado, e nas óras que devia. E do requerimento que lhe assi fazia, pedio lñ tormento; e o dito Vicente Domingues disse que lhe prazia de lha que fazer no dito logu, e que lha era mandado, etc.

cego público perturbado, e a segurança individual algumas vezes violada, por Estudantes suppostos ou verdadeiros, derão lugar ao Decreto do Sr. D. Diniz, de 25 de Maio de 1312, que impoz pena de prisão a todo aquelle, que fosse encontrado de nocte, depois de corrido o sino da Sé (13).

Tendo o Papa Clemente quinto permitido, que em Portugal se applicasse o rendimento dos fructos de seis Igrejas para fazer as despesas da Universidade, nomeou o Bispo de Coimbra, para este effeito, duas no seu bispado, a de Souto, e a de Pombeiro, cujos rendimentos constituão um patrimonio sufficiente para a Universidade: depois, a rogos do Mestre da Ordem de Christo, e do seu convento, concedeo-se, por contracto celebrado com El-Rei D. Diniz em 18 de Janeiro de 1323, que esse convento percebesse os fructos das ditas Igrejas, com a obrigação de pagar os ordenados aos Lentes, e de satisfazer as outras despesas da Universidade como até aquella data se tinha praticado. Os ordenados que os Lentes daquelle tempo percebão annualmente, como consta do mesmo contracto, erão satisfeitos em dous pagamentos, um pelo S. João, e outro por São Lucas; nesta importancia: — O Mestre das leis 600 libras. — O das Decretos 500 ditas. — O de Filosofia 200 ditas. — O de Grammatica 200 ditas. — O de Logica 100 ditas. — O de Musica 75 ditas. — Dous Conservadores 40 ditas cada um (14).

Além deste ordenado, recibão os Lentes uma quantidade de libras, que os Estudantes erão obrigados a lhes pagar annualmente, sob o nome de — *Talha* —; algumas vezes se movião discordias entre os Mestres, e os Discipulos, quando se procedia á cobrança desta contribuição. Para se saber quanto os Estudantes havião de pagar, dividio-nos em tres classes, ricos, meios ricos, e pobres; e segundo as possibilidades de cada classe, assim se lhe lançava a contribuição: os da primeira classe pagavão 20 libras cada um; os da segunda 10 ditas; os da terceira 5 ditas. O Senhor D. João Primeiro duplicou a importancia desta contribuição por Decreto de 6 de Fevereiro de 1839 (15).

Havia outra contribuição, denominada — *Collecta ou Colheita* —; que os Estudantes tambem pagavão, todos os annos, ao Bedel. Em quanto á importancia, que cada um devia satisfazer, seguia-se o mesmo methodo, que se praticava na Talha dos Lentes (16).

(13) D. Diniz, etc. a vós Alcaide, e Alvazil de Coimbra, saude. Sabede, que a Universidade dos Scholares do meu estudo dessa villa me disse, que se fazia li muito mal, e furtos, e outras cousas desaguisadas de nocte, e que o punião a esses Scholares; e esto que se fazia, porque non tangiam sino na Sec'aa as horas, que devião, que e acostumado por meu Senhorio de se tanger: por que voos mando, so pena dos corpos, e dos averes, que façades cada dia tanger o sino grande na Sec'aa tres vezes, segundo commum uso, e costume de meu Senhorio: e aquelle que, achades andar depois que o terceiro sino for tangido, fildes-o vos Alcaide, e levade-o pera o Castello; e se for Scholar, ou seu homem, e trouver armas delezas, fildes-lhas, e levades-os pera o Castello; e dades-os, em outro dia, a seu Juiz, sem carceragem, e fildes-lhe vos as armas; e se forem outros quaesquer, levade delles as armas, e carceragem. Coimbra 25 de Maio de 1312.

(14) Foi muito inconstante o valor das libras; e talvez o maximo não excedesse a 36 reis, algumas horas ve com o valor de 20, e 25 reis. (*Ilucidario vbo libra*.)

(15) D. João etc. A vós Rector, e Universidade etc. . . Saude. Vinos vosso recado, que nos enviastes, em que dezedes; que por quanto em cada hũa anno ha discordia entre os Lentes das lex, e das Degreues, e os Scholares em razão das talhas que cada hũa ade pagar aos sobreditos, de que assi aprendem: Ordenastes ante vos em statuto porque gusa cada hũa ade pagar as ditas talhas, segundo a qualidade das pessoas. Convem a saber, aquelles que forem mais ricos, que paguem vijete libras desta nossa moeda que ora corre; e os outros mais meãos dez libras; e os mais pobres cinco libras da dita moeda. EPE' depois de ouvirem o Concelho determinou, que ollendo primeiramente á talha de das pessoas: os que fossem mais ricos pagassem 40 libras, e os outros meãos destes, 20 libras, e os outros mais pobres 10 libras da dita moeda que hora corre. 6 de Fevereiro de 1339.

(16) Estando reunidos o Rector, Lentes Concelheiros, e o Procurador dos estudos para tratarem de negocios respeitantes a Universidade ali appareceu a Alonso Annes Bedel, e disse = Que em outro tempo

A pedido da Academia, foi o Bedel, por Decreto de 4 de Novembro de 1390, nomeado para exercer conjuntamente o seu officio, e as funcções de Tabelião da Universidade. — (*Documentos da Secretaria da Universidade.*)

CONSTITUÇÕES DA COLLEGIADA DE SAM PEDRO.

(*Continuado de pag. 61.*)

X. *De infirmis.*

Item = ^{8^{to}} Or que a doença e communal a todos, e nenhũs non lhi podem escapar por que queremos, mandamos e estabelecemos que se algũs de nós ou de nosos soccessores joverem doentes em na dita cidade de Coimbra que lhus deem inteiramente todos os fructos da sua raçom de todas as cousas que ouvermos, e ganharmos assi come se com nosco estevessem e fossem presentes.

XI. *De Diminutis balneatis aut surventibus Medicinam.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos que os que fillarem banho ou meezinha, ou sangria por saude de seus corpos que ajam na quelle dia que cada hũa das ditas cousas fillarem todos os fructos das suas rações inteiramente assi come se com nosco fossem presentes.

XII. *De gracia que datur ardua negotio habentibus.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos que se algũs de nós ou de nosos soccessores ouverem embargo ou negocios grandes de necessidade perque non possam fazer residencia pessoavil, hũu ou dous ou tres, ou quatro dias do mes e non de mais, que non percam por em os fructos da prevenda desse mes mais den-lha inteiramente come se fosse todo o mes presente. *Quia necessitas et infirmitas non habet legem, et de equitate excusanda est.* E esto seja posto em as consciencias daqueles que taes negocios ou necessidades ouverem.

XIII. *De Festivitate Sancti Petri mensis Julii.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos que dos Carneyros e dos frangaos, e das pididas que som devidas a nós, e á dita nossa Egreja de foros, ou de rendas ou dal que quer que sejam que non ajam delles parte se non tam solamente aqueles que forem presentes nas horas em a dita nossa Egreja em dia de S. Pedro do mes de Junho e

seendo Alvaro Rodrigues Dayam da Guarda, e Affonso Dinis Conego de Bragua, Reitores do dito estudo, que foi, e era dissensom antre os Scholares do dito estudo, e Joham de Bragaa; e esto era sobre a colheita, que o dito Bedel avia d'aver dos ditos Scholares, do officio do Bedelado; por quanto os Scholares diziam, que o Bedel nom avia de aver tanto delles, quanto pidia. E por em os ditos Reitores, por evitar o dito scandalo, e dissensom que cada hũa anno poderia vir, antre os Scholares, e Bedel do dito estudo, aveendo conselho sobre esto com os Leantes, Procurador, e Concelheiros do dito estudo, stabelecerom, e ordenaram que, os Scholares do dito estudo, que entom eram, e ao diante fossem, pagassem cada hũa anno sua colheita ao Bedel: por esta guisa = Convem a saber, que os beneficiados em a Igreja Cathedral, e outros beneficiados hũa anna pagassem vijute reis, de tres libras, e meia. Item, que os outros beneficiados mais somenos pagassem ao dito Bedel quinze reis da dita moeda. Item, que os que, não forem beneficiados pagassem em todos communalmente dez reis da dita moeda, cada hũa, a fora algunos nobres, que pagassem segundo suas pessõas. Item que os Scholares pobres de São Nicolao pagassem cinco reis cada hũa da dita moeda no dito dia de Setembro de 1415.

os doentes, e os sangraudos, e os que liharem banho ou meezinha; e os que forem per
nosso mandado en serviço da dita nossa Egreja.

XIII. *De festiuitate santi petri Mensis augusti.*

Item = Stabelecemos que dos alhos, e Cebollas, e poiros, e da lãa, e do linho, e
das legunhias non ajam parte se non tam solamente os que forem presentes aas horas
na dita nossa Egreja en dia de San Pedro que he primo dia d'Agosto, e os doentes e os
outros que som contiúdos na outra constiuição ante desta.

XV. *De festiuitate Sancti Andree.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos, que os Capões, e os ovos, e as
fogaçãs, que auemos de Coimbra, e d'Enas, e de Riofryo, e d'outro qualquer logar que
os ajamos; salvo os daluallagues que os ajam, e os partam antre si os que forem presen-
tes aas horas na dita nossa Egreja en dia de Santandré, e os doentes, e os outros que
som contiúdos na Constiuição ja de suso dita.

XVI. *In quibus festiuitatibus dantur XV solidos presentibus.*

Item = Stabelecemos, mandamos, e outorgamos que aquelles que forem presentes
aas horas en a dita nossa Egreja e nas festas de Natal, e de Circunci e d'apariço, e
de Pascoa, e d'aceuõem, e de Penticoste, e de Santa Maria de fevereiro, e de Santa Ma-
ria d'Agosto, e de Santa Maria de Setembro, e de San Pedro do mez de fevereiro, e de
Santo ysidro, e do omnium sanctorum, e da consegraõem da dita nossa Egreja, que em
cada hũa das ditas festas partam antre si quinze soldos; per esta guisa: os cinco soldos
partam aas vespervas primeiras, e os outros cinco soldos partam aas matinhas, e a missa
da terça partam a oferta toda que nesse dia veer a essa Egreja, e os outros cinco sol-
dos partam aas vespervas segundas; e desto non ajam parte se non os presentes, e os
doentes, e os outros que som de suso ditos na Constiuição XIII. E per esta Constiuição
revogamos hũa Constiuição que hi avia feita per nosos antecessores en que mandavam
dar dous alqueires de trigo meio a cada raõem en cada hũa das festas. E esto fazemos
por que se desgastava o pam do Celeyro en estas festas en que o asi davam asimladamen-
te e non avia hi pam pera darem en prevenda. E des que hi pam non havia non curavam
de servir a dita Egreja nem de vjr a ella.

XVII. *Que oblationes debentur ebdomadario.*

Item = Stabelecemos, que aquelle que for domaayro de dizer a missa do dia en a
dita nossa Egreja que esse aja toda a oferta que veer a Egreja en essa ssua domaa salvo
a das festas principaaes suso ditas que mandamos que sse parta a dita offerta antre os
presentes como ja suso dito he en as outras Constiuições suso scriptas.

XVIII. *De oblationibus que offeruntur pro defunctis.*

Item = Por que soem a seer que algũas pessoas obradam algũas passados que lançam
soterrados en a dita nossa Egreja e por embargo que am alguas vezes non levam esas
obradações en nos dias en que as aviam de levar, e levam nas ante, ou depois asunha-
das. Porem queremos, e mandamos que sabham daquelles que asi levam as ditas obra-
dações por quaaes dias, e domaa, e tempos dam e levam essas obradações, e entreguem-
nas á quelles cujas devem de seer de guisa que non recresça escandalo antre nós, nem
antre nosos ssuccessores ssobre sas obradações.

XIX. *De Oblacionibus que veniunt ad ecclesiam in Sabbato santo, et in die defunctorum.*

Item = Stabelecemos que das allelyxas que aduzem á dita nossa Egreja en vespora de Pascoa e das offertas que hi veem en nas festas sobre ditas e en outro dia de omnium Sanctorum e en dia d'endoenças que non ajam parte delas se non tam s'amente os presentes, salvo sse forem doentes, ou ouve em graça ou algũ dos enlargos sobre ditos.

XX. *De Calendas cujuslibet mensis quando fit processio pro defunctis.*

Item = Stabelecemos que en a primeira segunda feira de cada mes sayam todos os Religiosos, e os clérigos da dita nossa Egreja en precisõem a fazer oraçõem sobre los defunctos per todo ho adro da dita nossa Egreja com cruz e com agua beenta, e en soya pilizis, e que os Baqueiros que a esto forẽm presentes, e os doentes, e sangrados, e outros que som contĩndos na XIII constituçõem partam entre si VIII soldos de cada mes en cada hũa das ditas segundas feiras. E per esta Constituçõem revogamos outra Constituçõem que hi avia feita per nossos antecessores, na qual mandavam dar dous alqueires de trigo mourisco a cada raçõem en ea la hũa das ditas segundas feiras. E esta revogaçõem fazemos por tal que avonde o pam pera a prevenda mais do que avondava, e pera se servir a Egreja melhor per todo o anno do que se servia.

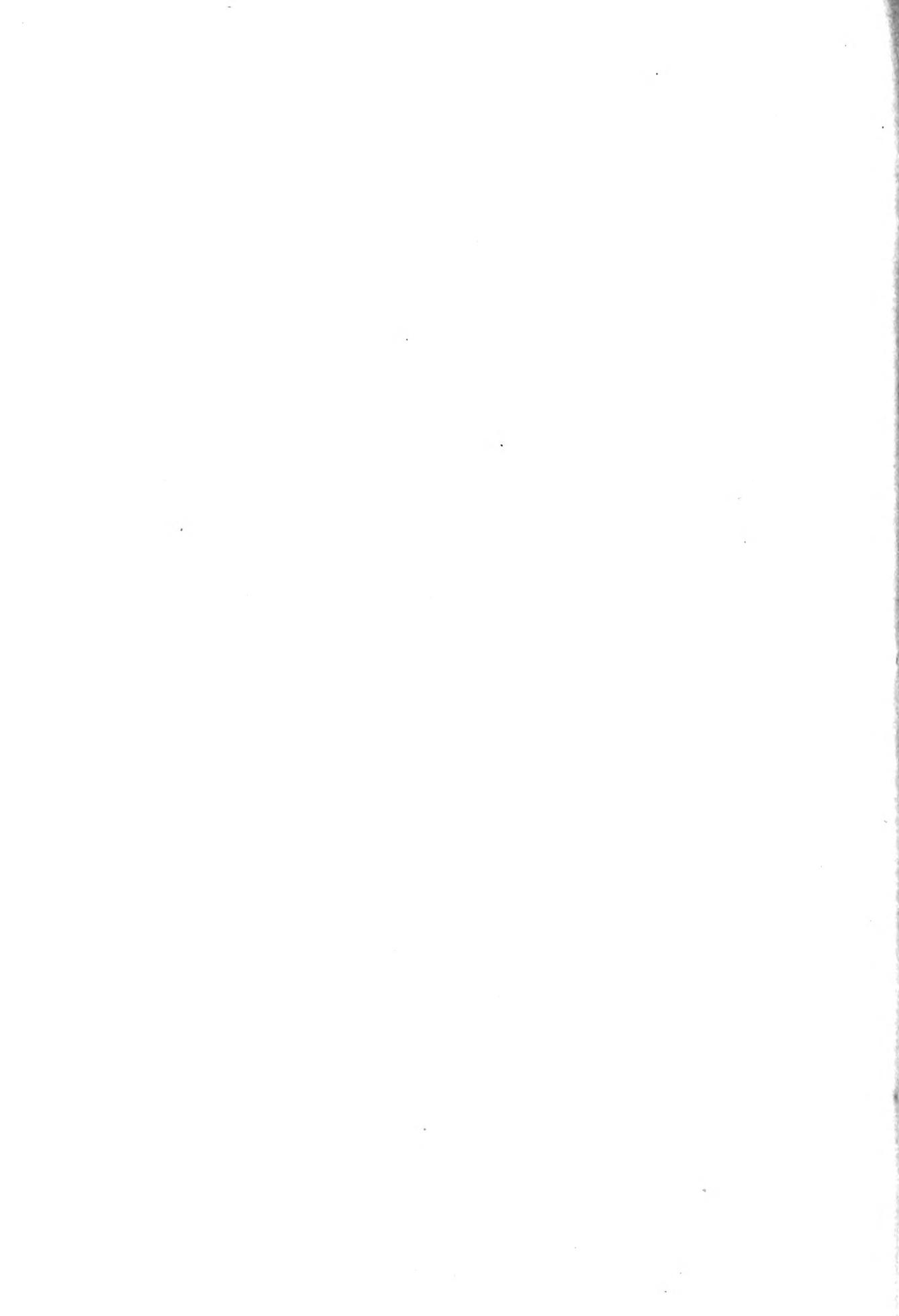
XXI. *Que porciçio debet fieri in quolibet anniversario seu commemoratione.*

Item = Por que en o livro dos nosos anniversarios som contĩndos algunas pessoas que diz hi que leixaram algo do seu aver aa dita nossa Egreja por tal que lhis fezessem lly cada anno seus anniversarios algũs com missas de sobral, e outros per commemorações e s-sem missas. Porem mandamos, e estabelecemos que quando hi ouver anniversario en que digam missa de sobre altar que digna a dita missa per si, ou per outrem a quelle que foi domayro na domaa primeira ja passada sem outros dinheiros que porem aja d'aver, e partam oyo soldos entre si aquelles que aa dita missa estiverem presentes, e os doentes e sangrados, e outros suso ditos ajam ende ssa racõem delles. E se for commemoraçõem en que non digam missa partam entre si quatro soldos os presentes, e os outros sobreditos. E o racõeiro que non quizer per si, nem per outrem dizer a dita missa do dito anniversario en a dita ssa do naa perca tres soldos da sua prevenda, e dem-nos ao que por el disser a dita missa. E per esta constituçõem revogamos outra Constituçõem que hi avia feita per nossos antecessores en que mandavão, que os que fossem presentes aos ditos anniversarios, e commemorações ouvessem en cada hũa commemoraçõem, e en cada hũa anniversario dous alqueires de trigo mourisco. E estas revogações das ditas Constituições per que nossos antecessores partiam entre si o dito pam entre ssi en nas ditas festas, e segundas feiras, e anniversarios, e commemorações fazemos nõs por que algũs vynham á dita nossa Egreja na quelles dias e horas que mingavam o dito pam e desi a leante non caravam de vyr a ellas en nos outros dias. E porem nõs queremos, e mandamos que tambem pam come vinho, como azeite, come dinheiros que se dê de todo dia en prevenha a cada hũas asi como o servirem, e merecerem, segundo é contĩndo en as outras Constituições que som ja de suso ditas; de guisa que todos ajam raçõem, e vontade de servir, e ser residentes en a dita nossa Egreja de cada dia.

(Continuar-se-ha.)

ERRATAS DO N.º 8.

Fol.	Linh.	Lere	Emendas
57	96	Constituições de S. Pedro	Constituições da Collegiada de São Pedro
67	8	Amcu.	Men.





GETTY CENTER LIBRARY



3 3125 00666 4177

